



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ano: 2026, nº 39

Disponibilização: quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos
Santos
Presidente

Desembargador Erik de Sousa Dantas Simões
Vice-Presidente e Corregedor

Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral

Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160 - Derby
Recife/PE
CEP: 52010-904

Contato

(81) 3194-9324

seexp@tre-pe.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência	2
Secretaria de Contratações	3
Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE	22
Comissão Permanente de Avaliação Documental	49
9ª Zona Eleitoral	51
12ª Zona Eleitoral	52
18ª Zona Eleitoral	54
23ª Zona Eleitoral	60
25ª Zona Eleitoral	61
27ª Zona Eleitoral	66
33ª Zona Eleitoral	66
34ª Zona Eleitoral	69
43ª Zona Eleitoral	71
45ª Zona Eleitoral	72

56ª Zona Eleitoral	74
57ª Zona Eleitoral	79
66ª Zona Eleitoral	85
72ª Zona Eleitoral	86
88ª Zona Eleitoral	88
99ª Zona Eleitoral	89
100ª Zona Eleitoral	90
114ª Zona Eleitoral	90
118ª Zona Eleitoral	92
119ª Zona Eleitoral	96
121ª Zona Eleitoral	98
Índice de Advogados	99
Índice de Partes	102
Índice de Processos	104
Índice de Datas de Publicação	105

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 189 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que houve equívoco no período da designação do Juiz Leonardo Costa de Brito para atuar na 52ª Zona Eleitoral, São Bento do Una, constante na Portaria nº 88, de 29 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução nº 500, de 10 de novembro de 2025 (Regimento Interno do Tribunal),

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 88, de 29 de janeiro de 2026, exclusivamente no que diz respeito à 52ª Zona Eleitoral;

Art. 2º Designar Dr. Leonardo Costa de Brito para exercer a função de Juiz Eleitoral na 52ª Zona, São Bento do Una, no biênio compreendido entre 05/02/2026 e 04/02/2028;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de fevereiro de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PORTARIA Nº 165 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Juiz Lucas do Monte Silva, titular da 54ª Zona Eleitoral, Brejo da Madre de Deus, estava com férias marcadas para o período de 09/02 a 10/03/2026, conforme consta na Portaria nº 118, de 10 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que o referido magistrado marcou o período de férias para data posterior, conforme informações da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Resolução nº 500, de 10 de novembro de 2025 (Regimento Interno do Tribunal),

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 118, de 10 de fevereiro de 2026, exclusivamente no que diz respeito à 54ª Zona Eleitoral;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES

PORTARIAS

PORTARIA Nº 192 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 60/2012, relativo à contratação Locação de Imóvel do Cartório da 74ª Zona Eleitoral/São José do Belmonte.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3120762](#), integrante do processo SEI nº [0000673-76.2017.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 60/2012, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e HAMILTON MARIANO DA CRUZ, cujo objeto é a contratação Locação de Imóvel do Cartório da 74ª Zona Eleitoral/São José do Belmonte.

I - como Gestor(a) Titular: Luciana Amorim Bandeira Campelo, matrícula 1172, Técnico Judiciário (a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Andreisa Andrade da Luz, matrícula 813, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Paula de Oliveira Pedroza Martins, matrícula 796, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 23 de fevereiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 191 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026**PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026**

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 30/2012, relativo à contratação Locação de Imóvel do Cartório da 44ª Zona Eleitoral/São Caetano.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3120778](#), integrante do processo SEI nº [0000647-78.2017.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 30/2012, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e ILKA DANIELA PONTES VALENÇA, cujo objeto é a contratação Locação de Imóvel do Cartório da 44ª Zona Eleitoral/São Caetano.

I - como Gestor(a) Titular: Luciana Amorim Bandeira Campelo, matrícula 1172, Técnico Judiciário (a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Andreisa Andrade da Luz, matrícula 813, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Paula de Oliveira Pedroza Martins, matrícula 796, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 23 de fevereiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 190 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026**PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026**

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 39/2013, relativo à contratação Locação de Imóvel do Cartório da 109ª Zona Eleitoral/Santa Cruz do Capibaribe.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3120263](#), integrante do processo SEI nº [0001062-61.2017.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 39/2013, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e GIZELDA FERRAZ FÉLIX, cujo objeto é a contratação Locação de Imóvel do Cartório da 109ª Zona Eleitoral/Santa Cruz do Capibaribe.

I - como Gestor(a) Titular: Luciana Amorim Bandeira Campelo, matrícula 1172, Técnico Judiciário (a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Andreisa Andrade da Luz, matrícula 813, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Paula de Oliveira Pedroza Martins, matrícula 796, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 23 de fevereiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 188 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026**PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026**

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 59/2018, relativo à contratação Locação de Imóvel do Cartório da 91ª Zona Eleitoral/Passira.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3120839](#), integrante do processo SEI nº [0035808-86.2016.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 59/2018, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e JOÃO BATISTA CRISTÓVÃO DE LIMA, cujo objeto é a contratação Locação de Imóvel do Cartório da 91ª Zona Eleitoral/Passira.

I - como Gestor(a) Titular: Luciana Amorim Bandeira Campelo, matrícula 1172, Técnico Judiciário (a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Andreisa Andrade da Luz, matrícula 813, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Paula de Oliveira Pedroza Martins, matrícula 796, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 23 de fevereiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 187 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 79/2013, relativo à contratação Locação de Imóvel do Cartório da 10ª, 100ª e 117ª Zonas Eleitorais e CAE03/Olinda.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3120857](#), integrante do processo SEI nº [0000480-61.2017.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 79/2013, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e HCM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 07.967.063/0001-60, cujo objeto é a contratação Locação de Imóvel do Cartório da 10ª, 100ª e 117ª Zonas Eleitorais e CAE03/Olinda.

I - como Gestor(a) Titular: Luciana Amorim Bandeira Campelo, matrícula 1172, Técnico Judiciário (a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Andreisa Andrade da Luz, matrícula 813, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Paula de Oliveira Pedroza Martins, matrícula 796, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 23 de fevereiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 186 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 61/2012, relativo à contratação Locação de Imóvel do Cartório da 23ª Zona Eleitoral/Nazaré da Mata.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3120875](#), integrante do processo SEI nº [0000552-48.2017.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 61/2012, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e SEVERINA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, cujo objeto é a contratação Locação de Imóvel do Cartório da 23ª Zona Eleitoral/Nazaré da Mata.

I - como Gestor(a) Titular: Luciana Amorim Bandeira Campelo, matrícula 1172, Técnico Judiciário (a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Andreisa Andrade da Luz, matrícula 813, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Paula de Oliveira Pedroza Martins, matrícula 796, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 23 de fevereiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 185 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 75/2014, relativo à contratação Locação de Imóvel do Cartório da 14ª Zona Eleitoral/Moreno.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3120899](#), integrante do processo SEI nº [0000511-81.2017.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 75/2014, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e ALESSANDRA KILMA VASCONCELOS CAVALCANTI DA SILVA, cujo objeto é a contratação Locação de Imóvel do Cartório da 14ª Zona Eleitoral/Moreno.

I - como Gestor(a) Titular: Luciana Amorim Bandeira Campelo, matrícula 1172, Técnico Judiciário (a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Andreisa Andrade da Luz, matrícula 813, Técnico Judiciário(a);
III - como Fiscal Administrativo(a): Paula de Oliveira Pedroza Martins, matrícula 796, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 23 de fevereiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 184 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 43/2008, relativo à contratação Locação de Imóvel do Cartório da 94ª Zona Eleitoral/Lajedo.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual;
CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3120918](#), integrante do processo SEI nº [0000686-75.2017.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 43/2008, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e ESPÓLIO DE JOSÉ FERNANDES DA SILVA, cujo objeto é a contratação Locação de Imóvel do Cartório da 94ª Zona Eleitoral/Lajedo.

I - como Gestor(a) Titular: Luciana Amorim Bandeira Campelo, matrícula 1172, Técnico Judiciário (a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Andreisa Andrade da Luz, matrícula 813, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Paula de Oliveira Pedroza Martins, matrícula 796, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 23 de fevereiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 183 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 32/2013, relativo à contratação Locação de Imóvel do Cartório da 99ª Zona Eleitoral/Itapetim.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3121683](#), integrante do processo SEI nº [0000966-46.2017.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 32/2013, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e EDUARDO CAVALCANTE FERREIRA FILHO, cujo objeto é a contratação Locação de Imóvel do Cartório da 99ª Zona Eleitoral/Itapetim.

I - como Gestor(a) Titular: Luciana Amorim Bandeira Campelo, matrícula 1172, Técnico Judiciário (a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Andreisa Andrade da Luz, matrícula 813, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Paula de Oliveira Pedroza Martins, matrícula 796, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 23 de fevereiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 182 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 67/2014, relativo à contratação Locação de Imóvel do Cartório da 27ª Zona Eleitoral/Itambé.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3128610](#), integrante do processo SEI nº [0000560-25.2017.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 67/2014, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e MANOEL RODRIGUES DE PONTES, cujo objeto é a contratação Locação de Imóvel do Cartório da 27ª Zona Eleitoral/Itambé.

I - como Gestor(a) Titular: Luciana Amorim Bandeira Campelo, matrícula 1172, Técnico Judiciário (a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Andreisa Andrade da Luz, matrícula 813, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Paula de Oliveira Pedroza Martins, matrícula 796, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 23 de fevereiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 181 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 53/2013, relativo à contratação Locação de Imóvel do Cartório da 16ª Zona Eleitoral/Ipojuca.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3120934](#), integrante do processo SEI nº [0000517-88.2017.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 53/2013, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e MIGUELINA AGUIAR DE FARIAS, cujo objeto é a contratação Locação de Imóvel do Cartório da 16ª Zona Eleitoral/Ipojuca.

I - como Gestor(a) Titular: Luciana Amorim Bandeira Campelo, matrícula 1172, Técnico Judiciário (a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Andreisa Andrade da Luz, matrícula 813, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Paula de Oliveira Pedroza Martins, matrícula 796, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 180 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 48/2012, relativo à contratação Locação de Imóvel do Cartório da 63ª Zona Eleitoral/Inajá.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3121714](#), integrante do processo SEI nº [0000646-93.2017.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 48/2012, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e MARIA LUIZA GOMES, cujo objeto é a contratação Locação de Imóvel do Cartório da 63ª Zona Eleitoral/Inajá.

I - como Gestor(a) Titular: Luciana Amorim Bandeira Campelo, matrícula 1172, Técnico Judiciário (a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Andreisa Andrade da Luz, matrícula 813, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Paula de Oliveira Pedroza Martins, matrícula 796, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 178 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 75/2008, relativo à contratação Locação de Imóvel do Cartório da 128ª Zona Eleitoral/Ibimirim.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3121730](#), integrante do processo SEI nº [0000980-30.2017.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 75/2008, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e MAURI FERNANDES ALVES CORREIA, cujo objeto é a contratação Locação de Imóvel do Cartório da 128ª Zona Eleitoral/Ibimirim.

I - como Gestor(a) Titular: Luciana Amorim Bandeira Campelo, matrícula 1172, Técnico Judiciário (a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Andreisa Andrade da Luz, matrícula 813, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Paula de Oliveira Pedroza Martins, matrícula 796, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 177 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 89/2018, relativo à contratação Locação de Imóvel do Cartório da 30ª Zona Eleitoral/Gravatá.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3121746](#), integrante do processo SEI nº [0000559-40.2017.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 89/2018, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e FRANCISCO EVERTON DE ALMEIDA, cujo objeto é a contratação Locação de Imóvel do Cartório da 30ª Zona Eleitoral/Gravatá.

I - como Gestor(a) Titular: Luciana Amorim Bandeira Campelo, matrícula 1172, Técnico Judiciário (a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Andreisa Andrade da Luz, matrícula 813, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Paula de Oliveira Pedroza Martins, matrícula 796, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 176 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 86/2012, relativo à contratação Locação de Imóvel do Cartório da 21ª Zona Eleitoral/Glória do Goitá.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3121757](#), integrante do processo SEI nº [0000527-35.2017.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 86/2012, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e LEONILDO CABOCLO DA SILVA, cujo objeto é a contratação Locação de Imóvel do Cartório da 21ª Zona Eleitoral/Glória do Goitá.

I - como Gestor(a) Titular: Luciana Amorim Bandeira Campelo, matrícula 1172, Técnico Judiciário(a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Andreisa Andrade da Luz, matrícula 813, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Paula de Oliveira Pedroza Martins, matrícula 796, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 175 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 35/2021, relativo à contratação Locação de Imóvel do Cartório da 98ª Zona Eleitoral/Carnaíba.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3121763](#), integrante do processo SEI nº [0001013-20.2017.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 35/2021, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e JOSÉ MÁRIO SANTOS ARAÚJO, cujo objeto é a contratação Locação de Imóvel do Cartório da 98ª Zona Eleitoral/Carnaíba.

I - como Gestor(a) Titular: Luciana Amorim Bandeira Campelo, matrícula 1172, Técnico Judiciário (a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Andreisa Andrade da Luz, matrícula 813, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Paula de Oliveira Pedroza Martins, matrícula 796, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 174 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 50/2013, relativo à contratação Locação de Imóvel do Cartório da 132ª Zona Eleitoral/Camocim de São Félix.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3121781](#), integrante do processo SEI nº [0001022-79.2017.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 50/2013, firmado entre o Tribunal Regional

Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e GERCIANE ILKA ALPES DA SILVA, cujo objeto é a contratação Locação de Imóvel do Cartório da 132ª Zona Eleitoral/Camocim de São Félix.

I - como Gestor(a) Titular: Luciana Amorim Bandeira Campelo, matrícula 1172, Técnico Judiciário (a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Andreisa Andrade da Luz, matrícula 813, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Paula de Oliveira Pedroza Martins, matrícula 796, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 171 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 12/2015, relativo à contratação Locação de Imóvel do Cartório da 54ª Zona Eleitoral/Brejo da Madre de Deus.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3121799](#), integrante do processo SEI nº [0000571-54.2017.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 12/2015, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e SEVERINO MANOEL DE FRANÇA, cujo objeto é a contratação Locação de Imóvel do Cartório da 54ª Zona Eleitoral/Brejo da Madre de Deus.

I - como Gestor(a) Titular: Luciana Amorim Bandeira Campelo, matrícula 1172, Técnico Judiciário (a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Andreisa Andrade da Luz, matrícula 813, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Paula de Oliveira Pedroza Martins, matrícula 796, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 172 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 11/2020, relativo à contratação Locação de Imóvel do Centro Administrativo/Bongi.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3120812](#), integrante do processo SEI nº [0019568-17.2019.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 11/2020, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e VIVENDA COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ n. 11.514.346/0001-24, cujo objeto é a contratação Locação de Imóvel do Centro Administrativo /Bongi.

I - como Gestor(a) Titular: Luciana Amorim Bandeira Campelo, matrícula 1172, Técnico Judiciário (a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Andreisa Andrade da Luz, matrícula 813, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Paula de Oliveira Pedroza Martins, matrícula 796, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 170 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 23/2024, relativo à contratação Locação de Imóvel do Cartório da 33ª Zona Eleitoral/Bom Jardim.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3121810](#), integrante do processo SEI nº [0022384-30.2023.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 23/2024, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e JOSÉ MARIA GUERRA DE ALBUQUERQUE, cujo objeto é a contratação Locação de Imóvel do Cartório da 33ª Zona Eleitoral/Bom Jardim.

I - como Gestor(a) Titular: Luciana Amorim Bandeira Campelo, matrícula 1172, Técnico Judiciário (a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Andreisa Andrade da Luz, matrícula 813, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Paula de Oliveira Pedroza Martins, matrícula 796, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 169 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 11/2025, relativo à contratação Locação de Imóvel do Cartório da 61ª Zona Eleitoral/Bom Conselho.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3122109](#), integrante do processo SEI nº [0022596-51.2023.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 11/2025, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e MARCONI DE ARAÚJO SANTANA, cujo objeto é a contratação Locação de Imóvel do Cartório da 61ª Zona Eleitoral/Bom Conselho.

I - como Gestor(a) Titular: Luciana Amorim Bandeira Campelo, matrícula 1172, Técnico Judiciário (a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Andreisa Andrade da Luz, matrícula 813, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Paula de Oliveira Pedroza Martins, matrícula 796, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratação

PORTARIA Nº 168 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 91/2012, relativo à contratação Locação de Imóvel do Cartório da 31ª Zona Eleitoral/Amaraji.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3121847](#), integrante do processo SEI nº [0000562-92.2017.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 91/2012, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e JOSÉ TARCÍSIO DA SILVA, cujo objeto é a contratação Locação de Imóvel do Cartório da 31ª Zona Eleitoral/Amaraji.

I - como Gestor(a) Titular: Luciana Amorim Bandeira Campelo, matrícula 1172, Técnico Judiciário(a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Andreisa Andrade da Luz, matrícula 813, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Paula de Oliveira Pedroza Martins, matrícula 796, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 166 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 42/2015, relativo à contratação Locação de Imóvel do Cartório da 48ª Zona Eleitoral/Altinho.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3121862](#), integrante do processo SEI nº [0000654-70.2017.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 42/2015, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e EDMA ALZIRA DA SILVA, cujo objeto é a contratação Locação de Imóvel do Cartório da 48ª Zona Eleitoral/Altinho.

I - como Gestor(a) Titular: Luciana Amorim Bandeira Campelo, matrícula 1172, Técnico Judiciário (a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Andreisa Andrade da Luz, matrícula 813, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Paula de Oliveira Pedroza Martins, matrícula 796, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 164 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 09/2012, relativo à contratação Locação de Imóvel do Cartório da 64ª Zona Eleitoral/Águas Belas.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3121892](#), integrante do processo SEI nº [0000648-63.2017.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 09/2012, firmado entre o Tribunal Regional

Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e ORLANDO LINS TORRES, cujo objeto é a contratação Locação de Imóvel do Cartório da 64ª Zona Eleitoral/Águas Belas.

I - como Gestor(a) Titular: Luciana Amorim Bandeira Campelo, matrícula 1172, Técnico Judiciário (a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Andreisa Andrade da Luz, matrícula 813, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Paula de Oliveira Pedroza Martins, matrícula 796, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 163 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 88/2010, relativo à contratação Locação de Imóveis do Cartório da 38ª Zona Eleitoral/Água Preta.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3121906](#), integrante do processo SEI nº [0000563-77.2017.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 88/2010, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e ÂNGELA MARIA BARRETO, cujo objeto é a contratação Locação de Imóvel do Cartório da 107ª Zona Eleitoral/Afrânio Locação de Imóveis do Cartório da 38ª Zona Eleitoral/Água Preta.

I - como Gestor(a) Titular: Luciana Amorim Bandeira Campelo, matrícula 1172, Técnico Judiciário (a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Andreisa Andrade da Luz, matrícula 813, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Paula de Oliveira Pedroza Martins, matrícula 796, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo
Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 162 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 96/2013, relativo à contratação Locação de Imóvel do Cartório da 107ª Zona Eleitoral/Afrânio.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3121922](#), integrante do processo SEI nº [0000971-68.2017.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 96/2013, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e DENILSON NUNES MARQUES, cujo objeto é a contratação Locação de Imóveis do Cartório da 107ª Zona Eleitoral/Afrânio.

I - como Gestor(a) Titular: Luciana Amorim Bandeira Campelo, matrícula 1172, Técnico Judiciário (a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Andreisa Andrade da Luz, matrícula 813, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Paula de Oliveira Pedroza Martins, matrícula 796, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo
Secretária de Contratações

PORTARIA Nº 160 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 39/2021, relativo à contratação Locação de Imóvel do Cartório da 119ª Zona Eleitoral/Abreu e Lima.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe de Fiscalização Contratual nº [3121933](#), integrante do processo SEI nº [0001020-12.2017.6.17.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados(as) os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 39/2021, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e GERALDO FRAGOSO DE FREITAS, cujo objeto é a contratação Locação de Imóvel do Cartório da 119ª Zona Eleitoral/Abreu e Lima..

I - como Gestor(a) Titular: Luciana Amorim Bandeira Campelo, matrícula 1172, Técnico Judiciário (a);

II - como Gestor(a) Substituto(a): Andreisa Andrade da Luz, matrícula 813, Técnico Judiciário(a);

III - como Fiscal Administrativo(a): Paula de Oliveira Pedroza Martins, matrícula 796, Analista Judiciário(a).

Art. 2º Os(As) servidores(as) designados(as) para atuarem como gestores(as) ou fiscais do Contrato de que trata esta Portaria deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato de que trata esta Portaria e da sua garantia, quando houver.

Recife, 20 de fevereiro de 2026.

Roberta Karine de Azevedo

Secretária de Contratação

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600428-13.2024.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

PROCESSO : 0600428-13.2024.6.17.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz Federal

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : ADAUTO PAES BARRETO

ADVOGADO : EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA (52763/PE)

ADVOGADO : JULIANA FALCAO DE OLIVEIRA ANDRADE (21564/PE)

INTERESSADO : EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA

ADVOGADO : EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA (52763/PE)

ADVOGADO : JULIANA FALCAO DE OLIVEIRA ANDRADE (21564/PE)

INTERESSADO : PROGRESSISTAS (PP) - ÓRGÃO ESTADUAL - PERNAMBUCO/PE

ADVOGADO : EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA (52763/PE)

ADVOGADO : JULIANA FALCAO DE OLIVEIRA ANDRADE (21564/PE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600428-13.2024.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador PAULO MACHADO CORDEIRO

INTERESSADO: PROGRESSISTAS (PP) - ÓRGÃO ESTADUAL - PERNAMBUCO/PE, EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA, ADAUTO PAES BARRETO

Representantes do(a) INTERESSADO: JULIANA FALCAO DE OLIVEIRA ANDRADE - PE21564, EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA - PE52763

Representantes do(a) INTERESSADO: JULIANA FALCAO DE OLIVEIRA ANDRADE - PE21564, EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA - PE52763

Representantes do(a) INTERESSADO: JULIANA FALCAO DE OLIVEIRA ANDRADE - PE21564, EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA - PE52763

DIREITO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. CONTAS DESAPROVADAS. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA "DOAÇÕES PARA CAMPANHA". IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS COM RECURSOS PÚBLICOS. DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 5% PARA PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA. DEVOLUÇÃO AO TESOIRO NACIONAL. MULTA. APLICAÇÃO EM EXERCÍCIO SUBSEQUENTE.

I. CASO EM EXAME

1. Prestação de contas anual apresentada por órgão partidário estadual, referente ao exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 30 da Resolução TSE nº 23.604/2019.
2. A unidade técnica concluiu pela existência de falhas e omissões que comprometem a confiabilidade das contas, recomendando sua desaprovação, o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor atualizado correspondente ao nominal de R\$ 5.739,44, relativo a recursos do Fundo Partidário aplicados irregularmente ou não comprovados, bem como a destinação de R\$ 68.409,55 ao programa de promoção da participação política das mulheres.
3. A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela desaprovação das contas, com determinação de devolução dos valores apontados como irregulares, aplicação de multa de 10% sobre o montante e imposição de destinação do percentual mínimo não aplicado à participação feminina.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

1. Há três questões em discussão: (i) saber se a ausência de abertura da conta bancária "Doações para Campanha" configura irregularidade grave apta a ensejar a desaprovação das contas; (ii) saber se a ausência de comprovação de despesas e o pagamento de juros e multas com recursos do Fundo Partidário impõem devolução ao erário e aplicação de multa; e (iii) saber se o descumprimento do percentual mínimo de 5% para programas de promoção da participação política das mulheres impõe a aplicação do valor correspondente em exercício subsequente.

III. RAZÕES DE DECIDIR

1. A Resolução TSE nº 23.604/2019, art. 6º, § 2º, impõe a obrigatoriedade de abertura da conta bancária "Doações para Campanha", ainda que não haja arrecadação ou movimentação financeira, obrigação reforçada pelo art. 12, § 7º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, que atribui caráter permanente à referida conta.
2. A ausência de abertura da conta específica compromete a transparência e a fiscalização da movimentação financeira partidária, subsumindo-se à hipótese do art. 45, III, "a" e "b", da Resolução TSE nº 23.604/2019, por afetar a integralidade e a confiabilidade das contas.
3. No tocante às despesas custeadas com recursos do Fundo Partidário sem documentação idônea, os arts. 18 e 29 da Resolução TSE nº 23.604/2019 exigem comprovação mediante documento fiscal hábil e registro concomitante no SPCA, sendo que a ausência de comprovação impõe a devolução ao erário, nos termos do art. 58, § 2º, da mesma resolução.

4. Quanto ao pagamento de juros e multas com recursos do Fundo Partidário, o art. 17, § 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019 veda expressamente tal destinação. A superveniência da Emenda Constitucional nº 133/2024 não afasta a irregularidade quando os fatos ocorreram sob a égide da norma anterior, em observância aos princípios do tempus regit actum, da segurança jurídica e da isonomia, conforme orientação firmada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

5. As irregularidades relativas à aplicação e comprovação de recursos do Fundo Partidário, embora representem percentual reduzido em relação ao total recebido, impõem a devolução do valor nominal ao Tesouro Nacional e atraem a incidência do art. 37, caput e § 3º, da Lei nº 9.096/1995, com aplicação de multa proporcional, fixada em 10% sobre o montante irregular.

6. No que se refere ao descumprimento do percentual mínimo de 5% do Fundo Partidário destinado à promoção e difusão da participação política das mulheres, o art. 22, caput e § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019 determina a aplicação do valor não utilizado no exercício subsequente, vedada destinação diversa e sob pena de acréscimo legal.

7. O conjunto das falhas, notadamente a ausência de abertura da conta "Doações para Campanha", revela gravidade suficiente para comprometer a regularidade das contas, impondo sua desaprovação, sem prejuízo das determinações de devolução e de aplicação de recursos em exercício futuro.

IV. DISPOSITIVO E TESE

1. Contas desaprovadas, com determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional do valor nominal correspondente às irregularidades apuradas, aplicação de multa de 10% sobre o montante irregular, mediante desconto nos futuros repasses do Fundo Partidário, e obrigação de destinar, em exercício subsequente, o valor não aplicado ao programa de promoção da participação política das mulheres.

Tese de julgamento: A ausência de abertura da conta bancária "Doações para Campanha", aliada à não comprovação de despesas e ao pagamento de juros e multas com recursos do Fundo Partidário, bem como ao descumprimento do percentual mínimo destinado à promoção da participação política das mulheres, configura irregularidades que comprometem a confiabilidade das contas e ensejam sua desaprovação, com devolução ao erário, aplicação de multa e imposição de destinação futura dos valores não aplicados.

Dispositivos relevantes citados

Lei nº 9.096/1995, art. 37, caput e § 3º;

Resolução TSE nº 23.604/2019, arts. 6º, § 2º; 17, § 2º; 18; 22, caput e § 3º; 29; 45, III, "a" e "b"; 58, § 2º;

Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 12, § 7º.

Jurisprudência relevante citada

TSE - Prestação de Contas Anual nº 060038640, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJE de 04/04/2025.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, DESAPROVAR as contas do PROGRESSISTAS (Diretório Estadual/PE), referente ao exercício financeiro de 2023, e determinar à legenda: 1) recolher ao Tesouro Nacional, com recursos próprios, a quantia nominal de R\$ 5.739,44 (cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) COM ATUALIZAÇÃO PERTINENTE, relativa a recursos do Fundo Partidário, aplicados irregularmente ou não comprovados; 2) recolher ao Tesouro Nacional a quantia nominal de R\$ 573,94 (quinhentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos) COM ATUALIZAÇÃO PERTINENTE, relativa à multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total mencionado (R\$ 5.739,44), mediante descontos futuros de repasses do Fundo Partidário. Apenas na hipótese de ausência do aludido repasse, o recolhimento deverá ser feito a partir de recursos próprios da grei; 3) destinar R\$ 68.409,55 (sessenta e oito mil, quatrocentos e nove reais

e cinquenta e cinco centavos) para programas de incentivo à campanha feminina, a teor do art. 22, *caput*, da Res. TSE 23.604/2019, em eleições posteriores. Tudo nos termos do voto do Relator.

Recife, 24/02/2026

PAULO MACHADO CORDEIRO

Desembargador Eleitoral Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO MACHADO CORDEIRO: Trata-se de prestação de contas apresentada pelo PROGRESSISTAS - PP (Diretório Estadual/PE), referente ao exercício financeiro de 2023, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), para fins de autuação no Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos do art. 30, *caput*, da Res. TSE nº 23.604/2019 (Id. 29839689).

A Secretaria Judiciária certifica que foi publicado o edital referente à prestação de contas em tela sem que tenha havido impugnação (Certidão - Id. 29852222).

Recebidos os autos para exame, a Secretaria de Auditoria (SAU) propôs diligência para que os requerentes complementassem ou reapresentassem documentação e informações necessárias (Relatório Preliminar nº 009/2025/SAU - Id. 30227561).

Intimadas, as partes juntaram aos autos, em 01/07/2025, prestação de contas, sob o número de controle P11000325313PE6251909A, com relatórios, petição e documentos (Id. 30271463 ao Id. 30272119).

O órgão técnico desta Casa, em novo pronunciamento, recomenda vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para que aponte irregularidades até então não identificadas e, após, nova diligência ao partido e seus responsáveis, para juntada de documentos, complementação de informações e esclarecimento de falhas identificadas, oportunidade em que poderão requerer a produção de provas (Relatório de Exame nº 038/2025/SAU - Id. 30330418).

Em Promoção 54.117/2025-PRE/PE (Id. 30338840), o Ministério Público Eleitoral "não identificou falhas capazes de impedir o regular desenvolvimento do processo" e requereu, assim, intimação do partido político e dos seus responsáveis.

Intimadas, as partes acostaram, em 04/12/2025, nova prestação de contas (P11000325313PE5921824A) com relatórios, petição e diversos documentos (Id. 30356917 ao Id. 30357016).

Em Parecer nº 099/2025/SAU (Id. 30360182), a Secretaria de Auditoria concluiu que as contas em tela "possuem falhas e omissões que, em seu conjunto, comprometem sua confiabilidade", razão pela qual recomenda:

- 1) a desaprovação das contas, fundamentada no art. 45, inc. III, alíneas "a" e "b" da Resolução TSE nº 23.604/2019;
- 2) o recolhimento, ao Tesouro Nacional, do valor nominal de R\$ 5.739,44 (cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), referente a recursos do Fundo Partidário não comprovados ou aplicados irregularmente (Parecer Conclusivo - parágrafo 5º, alíneas "c" e "d"), que representa, aproximadamente, o percentual de 0,42% do total de recursos do Fundo Partidário recebidos da Direção Nacional do PP no exercício (R\$ 5.739,44/R\$ 1.368.191,00); e
- 3) destinar R\$ 68.409,55 (sessenta e oito mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para programas de incentivo à campanha feminina, a teor do art. 22, *caput*, da Res. TSE 23.604/2019, em eleições posteriores.

Consubstanciado no que dispõe o art. 40 da Res. TSE nº 23.604/2019, os autos foram disponibilizados ao partido político e aos respectivos responsáveis para o oferecimento de razões finais, não tendo se manifestado os interessados (Certidão - Id. 30368810).

A Procuradoria Regional Eleitoral ofertou parecer opinando por (Parecer 3.821/2026-PRE/PE):

- (a) desaprovação das contas do PROGRESSISTAS (PP), referente ao exercício financeiro de 2023;
- (b) condenação a recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 5.739,44 (Recursos do Fundo Partidário não comprovados ou aplicados irregularmente), com recursos próprios do partido político, nos termos do art. 41 da Resolução TSE 23.709/2022;
- (c) aplicação de multa de 10% sobre a importância apontada como ilícita, por meio de desconto nos futuros repasses de cotas do Fundo Partidário, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995);
- (d) aplicação do valor de R\$ 68.409,55 em programa de incentivo à participação de mulheres na política no exercício financeiro subsequente (2024), sob pena de acréscimo de 12,5% do valor previsto, conforme item 6 do parecer 99/2025/SAU; e
- (e) emissão de GRUs para o recolhimento dos valores de R\$ 180,00, de R\$ 2.316,55 e de R\$ 131,63, conforme solicitado pelo partido. Caso efetuado o recolhimento de tais valores, deve ser deduzido do montante previsto no item b."

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO MACHADO CORDEIRO (RELATOR): Conforme relatado, cuida-se de prestação de contas anual do PROGRESSISTAS (PP), referente ao exercício de 2023.

O presente caso é disciplinado pela Lei n.º 9.096/95 e suas alterações, na Resolução TSE nº 23.604/2019, na Portaria TSE nº 987/2022 e nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

A análise técnica conclusiva sugere a desaprovação da espécie, apontando as seguintes ocorrências (Parecer - Id. 30360182):

- 1) o partido não manteve em atividade, durante o exercício de 2023, uma conta destinada a movimentar recursos oriundos de "Doações de Campanha", em desconformidade com o que dispõe o art. 6º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (item "5.a");
- 2) ausência de informação de 2 (duas) dívidas de campanha (eleições de 2022), no Demonstrativo de Dívidas de Campanha - em descumprimento ao art. 29, § 1º, inc. VII, da Resolução TSE nº 23.604/2019 - e, apesar de terem sido anexados os documentos fiscais e os acordos formalizados relativos aos repasses das dívidas, não foi apresentada a decisão do órgão nacional de Direção Partidária concordando que os débitos fossem assumidos pela Direção Estadual do PP, em Pernambuco, determinação constante no art. 24 da Resolução TSE n.º 23.604/2019 e no art. 33, § 3º da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (item "5.b");
- 3) ausência de comprovação de despesas suportadas com recursos oriundos do Fundo Partidário, no valor total de R\$ 5.607,81 (cinco mil, seiscentos e sete reais e oitenta e um centavos), em descumprimento do art. 18 da Resolução TSE nº 23.604/2019 c/c a ITG 2000 - R1, que trata das formalidades da escrituração contábil (item "5.c" do parecer conclusivo);
- 4) despesas com juros e multas, no valor de R\$ 131,63 (cento e trinta e um reais e sessenta e três centavos) realizadas com recursos do Fundo Partidário, contrariando o art. 17, § 2º da Resolução TSE nº 23.604/2019 (item "5.d" do parecer conclusivo); e
- 5) não utilização de, no mínimo, 5% dos recursos recebidos do Fundo Partidário com a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres (item "6" do parecer conclusivo).

Como é cediço, o processo de prestação de contas tem caráter jurisdicional e traz, como objetivo maior, o comprometimento do prestador de contas, no caso o partido político, em trazer a esta Justiça Eleitoral informações e documentações exigidas previamente na norma de regência. Para tanto, imprescindíveis a transparência e idoneidade das declarações prestadas, de modo que o que venha a ser informado nos respectivos autos corresponda à realidade dos fatos durante o exercício financeiro em estudo.

Trazendo as considerações acima, a este caso concreto, da análise das ocorrências elencadas pela unidade técnica deste Regional, verifico que o ente partidário não se ateve integralmente às exigências normativas pertinentes, deixando de apresentar peças essenciais, capazes de subsidiar a análise da espécie.

Antes de adentrar no exame das contas, propriamente dito, cumpre registrar, conforme consta no parecer conclusivo (Id. 30360182), que o partido, no exercício financeiro em análise (2023), declarou receita financeira total no valor de R\$ 1.607.776,50 (um milhão, seiscentos e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 1.368.191,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, cento e noventa e um reais) provenientes do Fundo Partidário (Direção Nacional do PP), e declarou despesas no valor total de R\$ 1.305.334,27 (um milhão, trezentos e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), com gastos correspondentes a R\$ 1.095.502,60 (um milhão, noventa e cinco mil, quinhentos e dois reais e sessenta centavos), efetuados com recursos do Fundo Partidário (Extrato da Prestação de Contas - Id. 30356933).

Passo à análise dos vícios.

DA AUSÊNCIA DE ATIVIDADE DA CONTA BANCÁRIA "DOAÇÕES PARA CAMPANHA"

(item "1" - "5.a" do Parecer Conclusivo)

Acerca da matéria, prevê a Res. TSE nº 23.604/2019 (destaques acrescentados à redação original):

"Art. 6º Os partidos políticos, nos termos dos parágrafos deste artigo, devem abrir contas bancárias para a movimentação financeira das receitas de acordo com a sua origem, destinando contas bancárias específicas para a movimentação dos recursos provenientes:

I - do Fundo Partidário, previstos no inciso I do art. 5º;

II - da conta "Doações para Campanha", previstos no inciso IV do art. 5º;

III - da conta "Outros Recursos", previstos nos incisos II, III e V do art. 5º;

IV - dos destinados ao programa de promoção e difusão da participação política das mulheres ([art. 44, V, da Lei nº 9.096/95](#));

V - do FEFC, previstos no inciso VIII do art. 5º.

§ 1º Os órgãos partidários nacionais estão obrigados a abrir conta bancária para a movimentação dos recursos referidos nos incisos I e IV e, em relação às contas bancárias referidas nos incisos III e V, a obrigatoriedade aplica-se somente na ocorrência de movimentação de recursos daquela natureza.

§ 2º A abertura da conta bancária "Doações para Campanha", constante do inciso II, será exigida, ainda que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, em face do disposto no [art. 22 da Lei nº 9.504/97](#), que estabelece normas para as eleições.

§ 3º Para as esferas partidárias estaduais, municipais, zonais e comissões provisórias, a exigência de abertura de conta específica para movimentar os recursos de que tratam o caput e os incisos somente se aplica quando receberem, direta ou indiretamente, recursos do gênero, salvo no que se refere à conta "Doações para Campanha", conforme dispõe o parágrafo anterior, inclusive em razão da eventual assunção de dívidas de campanha, nos termos do art. 24. "

E a Resolução TSE nº 23.607/2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas(os) e sobre a prestação de contas nas eleições:

"Art. 12. Os bancos são obrigados a ([Lei nº 9.504/1997, art. 22, § 1º](#)):

[c]

§ 7º A conta bancária "Doações para campanha" dos partidos políticos possui caráter permanente e não deve ser encerrada no fim do período eleitoral".

O Partido, mediante Petição de Id. 30357014, em resposta ao Relatório de Exame (Id. 30330418), afirma que "não procedeu a financiamento de campanha política".

Não procede a justificativa do ente partidário.

Os dispositivos legais acima reproduzidos deixam clara a obrigatoriedade de o partido político proceder com a abertura de contas bancárias específicas para movimentação financeira das receitas de acordo com a sua origem e, notadamente no que diz respeito à destinada a "Doações para Campanha", o preceito é expresso em consignar que conta de tal natureza se revela de indispensável abertura, "ainda que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros" (Resolução TSE nº 23.604/2019, art. 6º, § 2º), não sendo, inclusive, possível à legenda encerrá-la com o término do período eleitoral (Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 12, § 7º).

O vício se mostra de substancial gravidade e com potencial ofensivo hábil a ensejar a desaprovação da prestação de contas, por comprometer sua regularidade e confiabilidade, na linha de entendimento já firmado por esta Casa, a exemplo de julgado, desta relatoria (PC-PP 0600449-86.2023.6.17.0000, transitado em julgado em 23/01/2026), abaixo transcrito, no que interessa (destaques acrescidos à redação original):

"DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. INTEMPESTIVIDADE. ANÁLISE TÉCNICA CONCLUSIVA. IRREGULARIDADES GRAVES. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA DOAÇÕES PARA CAMPANHA. OMISSÃO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA OU ESTIMÁVEL EM DINHEIRO REFERENTE À SEDE PARTIDÁRIA E A SERVIÇOS DE ADVOCACIA. CONTAS DESAPROVADAS.

I. CASO EM EXAME

1. Prestação de contas anual apresentada por órgão partidário estadual referente ao exercício financeiro de 2023, encaminhada de forma intempestiva por meio do Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, nos termos do art. 30 da Resolução TSE nº 23.604/2019.
2. Certificação de publicação de edital, sem apresentação de impugnações.
3. Diligência preliminar emitida pela Secretaria de Auditoria, com solicitação de complementação documental.
4. Juntada posterior de documentos e nova manifestação técnica indicando necessidade de vista ao Ministério Público Eleitoral e expedição de novas diligências.
5. Promoções do Ministério Público Eleitoral requerendo intimações e retorno dos autos ao setor técnico.
6. Emissão de parecer conclusivo da unidade de auditoria recomendando a desaprovação das contas, diante de falhas e omissões que comprometem sua confiabilidade.
7. Intimação dos responsáveis para apresentação de razões finais, sem manifestação.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

8. A questão em discussão consiste em verificar se as irregularidades apontadas pela unidade técnica notadamente a ausência de abertura da conta bancária Doações para Campanha, a omissão de movimentação financeira ou estimável em dinheiro relativa ao imóvel utilizado como sede partidária e a ausência de registro de despesa ou doação estimável referente a serviços advocatícios comprometem a regularidade, integralidade e confiabilidade das contas, ensejando sua desaprovação.

III. RAZÕES DE DECIDIR

9. A Resolução TSE nº 23.604/2019 determina a obrigatoriedade de abertura de contas bancárias específicas para movimentação de recursos partidários, devendo a conta Doações para Campanha ser aberta ainda que não haja movimentação financeira (art. 6º, § 2º).
10. A Resolução TSE nº 23.607/2019 reforça o caráter permanente dessa conta (art. 12, § 7º), vedando seu encerramento ao término do período eleitoral.

11. A ausência de abertura da conta específica constitui irregularidade grave, pois impede a plena fiscalização da movimentação financeira, entendimento reiterado pela jurisprudência eleitoral, incluindo acórdão deste Regional (PC-PP 0600387-80.2023.6.17.0000) e precedente do TSE que confirma a obrigatoriedade da conta independentemente de movimentação financeira.

[...]

15. As irregularidades evidenciadas, somadas às demais falhas constatadas pela unidade técnica, comprometem a confiabilidade, transparência e integralidade das contas e se subsumem às hipóteses de desaprovação previstas no art. 45, III, a e b, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Jurisprudência mencionada no voto

16. TRE-PE - PC-PP 0600387-80.2023.6.17.0000.

17. TSE - Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060005848, DJE de 04/06/2025.

18. TRE-PE - Prestação de Contas Anual nº 060040249, DJE de 23/04/2025.

IV. DISPOSITIVO E TESE

19. Contas desaprovadas.

Tese de julgamento: A ausência de abertura da conta Doações para Campanha, aliada à omissão de movimentação financeira ou estimável em dinheiro relativa à sede partidária e a serviços advocatícios, configura irregularidades graves que comprometem a confiabilidade e integralidade das contas, ensejando sua desaprovação nos termos do art. 45, III, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

[...]

Em igual sentido, transcrevo ementa de julgado do TSE, que teve o acórdão publicado em 04/06/2025 (destaques acrescidos à redação original):

"EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DESAPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. 'DOAÇÕES PARA CAMPANHA'. EXIGÊNCIA INDEPENDENTE DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. SÚMULA 30/TSE. NEGADO PROVIMENTO.

1. Na decisão singular agravada, negou-se seguimento a agravo interposto contra decisão que não admitiu recurso especial apresentado em face de acórdão do TRE/SC que desaprovou as contas anuais do agravante, diretório municipal, relativas ao exercício financeiro de 2022, por ausência de abertura de conta bancária específica.

2. Assentou-se a incidência da Súmula 30/TSE, tendo em vista que, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, o dever de abertura de conta bancária específica cabe a todos os diretórios partidários, independentemente do pleito que se organize, seja geral ou municipal. Exceção a essa regra ocorre tão somente quanto a diretório distrital em eleição municipal. Precedente.

3. É ônus da parte impugnar de forma precisa os fundamentos da decisão agravada, sob pena de subsistirem suas conclusões.

4. Agravo interno a que se nega provimento."

(Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060005848, Acórdão, Relator(a) Min. Isabel Gallotti, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 04/06/2025)

Assim, na mesma direção dos citados precedentes, tenho por grave a ocorrência em apreciação e hábil a ensejar a desaprovação das contas, por se tratar de falha que de per si compromete a regularidade da espécie.

DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DE DESPESAS SUPOSTAS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO

(itens "3" e "4" - "5.c" e "5.d" do Parecer Conclusivo)

Este item trata de valores oriundos do Fundo Partidário, utilizados durante o exercício de 2023, sem que tenha havido a efetiva comprovação de seu implemento pela legenda, seja por não existir documentação hábil a demonstrar o seu regular uso (item "3"), seja pela destinação dada aos recursos empregados (item "4").

No primeiro caso (ausência de documentação comprobatória), o vício consiste em despesas, no valor total de R\$ 5.607,81 (cinco mil, seiscentos e sete reais e oitenta e um centavos), pagas com recursos do Fundo Partidário (item "5.c" do Parecer Técnico - Id. 30360182), constatadas após o confronto dos documentos fiscais apresentados pelo partido, com os débitos registrados nos extratos eletrônicos e físicos das contas bancárias referentes à movimentação de recursos do fundo partidário (c/c nº 6.121-2, Ag. nº 697-1, do Banco do Brasil e c/c nº 3.244-2, Ag. nº 47, da Caixa Econômica Federal).

A ocorrência se encontra em desconformidade com os arts. 18 e 29 da Res. TSE 23.604/2019, *verbis*:

"Art. 18. A comprovação dos gastos deve ser realizada por meio de documento fiscal idôneo, sem emendas ou rasuras, devendo dele constar a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou pela razão social, o CPF ou o CNPJ e o endereço, e registrados na prestação de contas de forma concomitante à sua realização, com a inclusão da respectiva documentação comprobatória.

§ 1º Além do documento fiscal a que se refere o caput, a Justiça Eleitoral pode admitir, para fins de comprovação de gasto, qualquer meio idôneo de prova, inclusive outros documentos, tais como:

I - contrato;

II - comprovante de entrega de material ou de prestação efetiva do serviço;

III - comprovante bancário de pagamento; ou

IV - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social (GFIP) ou por declaração ou formulário obtido no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

§ 2º Quando dispensada a emissão de documento fiscal, na forma da legislação aplicável, a comprovação da despesa pode ser realizada por meio de documentação que contenha a data de emissão, a descrição e o valor da operação ou da prestação, a identificação do destinatário e do emitente pelo nome ou pela razão social, o CPF ou o CNPJ e o endereço.

[...]

§ 4º Os gastos devem ser pagos mediante a emissão de cheque nominativo cruzado ou por transação bancária que identifique o CPF ou o CNPJ do beneficiário, ressalvado o disposto no art. 19.

[...]

§ 7º Os comprovantes de gastos devem conter descrição detalhada, observando-se que:

[...]

"Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas dos partidos políticos será composta com as seguintes informações geradas automaticamente pelo sistema SPCA:

[...]

§ 2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:

[...]

V - documentos fiscais que comprovem a efetivação dos gastos realizados com recursos oriundos do Fundo Partidário, sem prejuízo da realização de diligências para a apresentação de comprovantes relacionados aos demais gastos; e

[...]

§ 3º A exigência de apresentação dos comprovantes de gastos arcados com recursos do Fundo Partidário prevista no inciso V do § 2º não exclui a possibilidade de, se for o caso, ser exigida a apresentação da documentação relativa aos gastos efetivados com as contas bancárias previstas nos incisos II e III do art. 6º.

Da leitura dos dispositivos acima transcritos, verifica-se que, aqui, trata-se de uma obrigação legal, clara e inconteste. A documentação exigida objetiva a verificação da lisura do gasto realizado com financiamento público pelo órgão partidário.

Cumpra registrar ainda que a constatação de aplicação dos recursos do Fundo Partidário sem a sua devida comprovação, enseja a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional, se já não houver sido demonstrada a sua realização, a teor do art. 58, § 2º, da Res. TSE nº 23.604/2019, *verbis*:

"Art. 58. (*omissis*)

[...]

§ 2º Caso constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário ou no recebimento dos recursos de que tratam os arts. 12 e 13, o órgão partidário e os seus responsáveis devem ser notificados para fins de devolução ao Erário, se já não houver sido demonstrada a sua realização.

[...]"

Verifico, *in casu*, que o partido solicitou emissão de GRU para recolhimento dos montantes de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), referente à despesa contraída junto à empresa JORDÃO E RESENDE COMÉRCIO DE BEBIDAS, e de R\$ 2.316,55 (dois mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), referente à transferência para depósito judicial realizada no dia 30/06/2023, ambos apontados na tabela constante no parecer conclusivo de Id. 30360182 (item "5.c").

Quanto à questão, deixo de acolher o pedido, por se tratar de ônus do requerente tal providência. Anoto, inclusive, que no *site* deste Regional há orientações disponíveis para atualização e expedição de Guias de Recolhimento da União.

Observe não haver comprovante(s) nos autos referente(s) ao fato, impondo-se, pois, ao partido, devolver a quantia total, correspondente ao ilícito, ao Erário (valor nominal de R\$ 5.607,81).

No segundo caso (uso irregular de recurso público) a Secretaria de Auditoria aponta que houve despesa com pagamento de juros e multas adimplida pelo partido com valores oriundos do Fundo Partidário, não obstante o disposto no art. 17, § 2º ¹ da Resolução TSE nº 23.604/2019, que proíbe, expressamente, a utilização de tais recursos para quitação de multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais ou para a quitação de encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos, tais como multa de mora, atualização monetária ou juros, configurando irregularidade, cuja implicação é a devolução dos referidos montantes ao Erário. Foram apontados aqui 3 (três) pagamentos relativos a juros e multas, no valor total de R\$ 131,63 (cento e trinta e um reais e sessenta e três centavos), correspondentes a pagamentos à CELPE, realizados em 10/10/2023, 23/10/2023 e 23/10/2023.

No que se refere a essa ocorrência (uso irregular de recurso público), cumpre registrar que o próprio opinativo técnico consigna em seguida que a Emenda Constitucional nº 133/2024 assegurou aos partidos políticos a possibilidade do uso de recursos do Fundo Partidário para "o parcelamento de sanções e penalidades de multas eleitorais, de outras sanções e de débitos de natureza não eleitoral e para devolução de recursos ao erário e devolução de recursos públicos ou

privados a eles imputados pela Justiça Eleitoral, inclusive os de origem não identificada, excetuados os recursos de fontes vedadas (art. 6º da EC nº 133)", já se encontrando em vigor desde a data de sua publicação (23/08/2024), "e atinge os processos de prestação de contas de exercícios financeiros e eleitorais, independentemente de terem sido julgados ou de estarem em execução, mesmo que transitados em julgado" (art. 7º), *verbis*:

"Art. 6º É garantido aos partidos políticos e seus institutos ou fundações o uso de recursos do fundo partidário para o parcelamento de sanções e penalidades de multas eleitorais, de outras sanções e de débitos de natureza não eleitoral e para devolução de recursos ao erário e devolução de recursos públicos ou privados a eles imputados pela Justiça Eleitoral, inclusive os de origem não identificada, excetuados os recursos de fontes vedadas.

Parágrafo único. Os órgãos partidários de esfera hierarquicamente superior poderão utilizar os recursos do fundo partidário para a quitação de débitos, ainda que parcial, das obrigações referidas no caput deste artigo dos órgãos partidários de esferas inferiores, inclusive se o órgão originalmente responsável estiver impedido de receber esse tipo de recurso.

Art. 7º O disposto nesta Emenda Constitucional aplica-se aos órgãos partidários nacionais, estaduais, municipais e zonais e abrange os processos de prestação de contas de exercícios financeiros e eleitorais, independentemente de terem sido julgados ou de estarem em execução, mesmo que transitados em julgado.

Registro inclusive que nesse sentido há julgado desta Casa, ou seja, admitindo pagamentos de juros e multas a partir de verbas provenientes do Fundo Partidário, com esteio nas disposições da mencionada EC nº 133/2024 (PC-PP nº 0600423-59.2022.6.17.0000, do Desembargador Frederico de Moraes Tompson, julgamento em 25/02/2025)

Ocorre que, conforme também declinado no opinativo técnico multicitado, a Corte Superior Eleitoral acabou por se pronunciar a respeito da questão, também recentemente, no seguinte sentido, *verbis* :

"PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO NACIONAL. PDT. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. IRREGULARIDADES QUE TOTALIZAM R\$ 623.236,99, EQUIVALENTE A 1,36% DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO RECEBIDOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ E ÓBICES À FISCALIZAÇÃO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS COM DETERMINAÇÕES.

1. Prestação de contas do Diretório Nacional do PDT referente ao exercício financeiro de 2020, regida pela Res.-TSE nº 23.604/2019.

[i]

9. Juros e multas

9.1. Nos termos do art. 17, § 2o, da Res.-TSE no 23.064/2019, recursos do Fundo Partidário não podem ser utilizados para a quitação de multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais ou para a quitação de encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos, tais como multa de mora, atualização monetária ou juros.

9.2. A superveniência do art. 6º da EC nº 133/2024, segundo o qual "é garantido aos partidos políticos e seus institutos ou fundações o uso de recursos do fundo partidário para o parcelamento de sanções e penalidades de multas eleitorais, de outras sanções e de débitos de natureza não eleitoral e para devolução de recursos ao erário e devolução de recursos públicos ou privados a eles imputados pela Justiça Eleitoral, inclusive os de origem não identificada, excetuados os recursos de fontes vedadas" não afasta, no caso, a irregularidade e a consequente obrigação de ressarcir a respectiva quantia ao erário, ante a incidência dos princípios do tempus regit actum, da isonomia e da segurança jurídica, que impõem a aplicação da norma de natureza material vigente à época dos fatos, ainda não há jurisprudência acerca da aludida norma quanto à abrangência dos termos fixados no texto constitucional para saber se, além das multas eleitorais, as multas relativas

a atos infracionais, ilícitos penais e administrativos e os encargos decorrentes de inadimplência ou mora de pagamentos (multa de mora, atualização monetária ou juros) também seriam contemplados pela alteração constitucional, o que revogaria tacitamente, em sua integralidade, o art. 17, § 2º da Resolução TSE nº 23.604/2019, dispositivo que fundamentou os apontamentos deste item.

[...]"

(Prestação de Contas Anual nº 060038640, Acórdão, Relator(a) Min. Antonio Carlos Ferreira, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 04/04/2025)

Assim, da leitura acima, depreende-se orientação jurisprudencial firmada pelo TSE sinalizando que o pagamento de despesas da espécie antes da promulgação da EC nº 133/2024 infringe a norma em vigor à época.

Com efeito, trazendo a esteira de entendimento ao presente caso, considerando que as despesas realizadas a partir de verbas oriundas do Fundo Partidário para quitação de juros e multas ocorreram no exercício de 2023, antes da promulgação da EC nº 133/2024, tenho que o valor de R\$ 131,63 (cento e trinta e um reais e sessenta e três centavos) há de ser devolvido ao Erário, a teor do art. 17, § 2º¹ da Resolução TSE nº 23.604/2019 c/c o art. 41² da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Assento que, neste caso, a legenda também requereu Guia de Recolhimento da União (GRU) para recolhimento do montante, pleito que também indefiro, pelos motivos já expostos na situação examinada anteriormente.

Há de se consignar que o vício acima examinado (itens "3 e "4"), por representar valor inexpressivo em percentual (0,42%) do total de recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício (R\$1.368.191,00) e a ausência de má-fé, possibilitaria a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade no julgamento das contas, na linha de tranquila jurisprudência do TSE sobre o tema, para aprová-la com ressalvas. Contudo, a desaprovação das contas se impõe na presente hipótese, pelo vício trazido no item "1" antes enfrentado, estando a irregularidade apenas a corroborar, em conjunto com a trazida no item "2", com o cenário desfavorável apresentado.

De consequência, a situação atrai o art. 37, *caput* e § 3º, da Lei nº 9.096/1995, *verbis*:

"Art. 37. A desaprovação das contas do partido implicará exclusivamente a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento).

[.]

§3º A sanção a que se refere o caput deste artigo deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) a 12 (doze) meses, e o pagamento deverá ser feito por meio de desconto nos futuros repasses de contas do fundo partidário a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor mensal, desde que a prestação de contas seja julgada, pelo juízo competente, em até 5 (cinco) anos de sua apresentação, vedada a acumulação de sanções."

Da leitura da norma transcrita, tem-se que, em se tratando de caso de desaprovação das contas, além da devolução do valor correspondente às irregularidades constatadas, recai sob a legenda imposição de multa. Na mensuração do percentual a ser arbitrado aqui, parece-me razoável ser adotado o equivalente a 10% (dez por cento) sobre a sanção, na linha do que vem sendo adotado em regra, nesta Casa, para casos semelhantes (PC-PP 0600411-16.2020.6.17.0000, rela. Desa. Mariana Vargas, sessão de 13.03.2023), de maneira que deve o partido recolher ainda o VALOR NOMINAL de R\$ 573,94 (quinhentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), adimplido em 12 (doze) parcelas, com atualização legal pertinente.

A propósito, do citado julgado (PC-PP 0600411-16.2020.6.17.0000, rela. Desa. Mariana Vargas, sessão de 13.03.2023), tenho por elucidativo pontuar que, naquela oportunidade, esta Casa

também se posicionou quanto à forma que deve se dar esse recolhimento, fazendo uma distinção entre a quantia a ser recolhida ao erário com caráter de recomposição devida e o montante equivalente à sanção propriamente dita. Assim, concluiu-se que quantias eventualmente a serem recolhidas a título de recomposição ao erário, o serão mediante recursos próprios do partido, enquanto que aqueles valores incidentes em razão de sanção imposta na parte final do § 3º do art. 37 da Lei 9.096/1995 o serão mediante desconto de repasses do fundo partidário, isso quando houver previsão nesse sentido, porquanto, em não existindo repasses a receber, o montante será suportado a partir de recursos próprios do partido político.

DA NÃO OBSERVÂNCIA DO PERCENTUAL LEGAL MÍNIMO DE VERBAS DO FUNDO PARTIDÁRIO RECEBIDAS EM PROGRAMAS DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES

(item "5" - item "6" do Parecer Conclusivo)

Por fim, cabe ainda aqui consignar, no que diz respeito ao percentual de 5% (cinco por cento) do total dos recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício financeiro para a criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres (Resolução TSE 23.604/2019, art. 22, *caput* e § 6º), que os técnicos informam que o partido não cumpriu com o que determina o dispositivo legal (item "6" do Parecer Conclusivo nº 099/2025/SAU - Id. 30360182), vez que, tendo recebido o montante de R\$ 1.368.191,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, cento e noventa e um reais) do Fundo Partidário, deveria ter destinado para a causa, no exercício de 2023, o valor de R\$ 68.409,55 (sessenta e oito mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), contudo, não o fez.

Desta forma, deixou a agremiação partidária de cumprir o previsto no art. 22 da Resolução TSE nº 23.604/2019, *verbis*:

"Art. 22. Os órgãos partidários devem destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício financeiro para criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

§ 1º Os recursos destinados aos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres podem ser executados pela Secretaria da Mulher ou, a critério da agremiação partidária, por instituto com personalidade jurídica própria presidido pela Secretaria da Mulher, em nível nacional, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de cinco por cento do total [\(art. 44, inciso V, da Lei nº 9.096/95\)](#).

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso seja criado instituto com personalidade jurídica própria, os dirigentes devem constar do processo de prestação de contas e ser representados por advogados.

§ 3º O partido político que não cumprir o disposto no *caput* deve transferir o saldo para conta bancária de que trata o inciso IV do art. 6º, sendo vedada sua aplicação para finalidade diversa, de modo que o saldo remanescente deve ser aplicado dentro do exercício financeiro subsequente, sob pena de acréscimo de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor previsto no *caput*, a ser aplicado na mesma finalidade [\(art. 44, § 5º, da Lei nº 9.096/95\)](#).

§ 4º Na hipótese do § 3º, o partido fica impedido de utilizar qualquer dos valores mencionados para finalidade diversa.

§ 5º A aplicação de recursos a que se refere este artigo, além da contabilização em rubrica própria do plano de contas aprovado pelo TSE, deve estar comprovada mediante a apresentação de documentos fiscais em que conste expressamente a finalidade da aplicação, vedada a comprovação mediante o rateio de despesas ordinárias, tais como água, luz, telefone, aluguel e similares.

§ 6º Em anos eleitorais, os partidos políticos, em cada esfera, devem destinar ao financiamento de campanhas de suas candidatas no mínimo 30% dos gastos totais contratados nas campanhas eleitorais com recursos do Fundo Partidário, incluídos nesse valor os recursos a que se refere o [inciso V do art. 44 da Lei nº 9.096/1995](#).

§ 7º Havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, a aplicação de recursos a que se refere o parágrafo anterior deve alcançar a mesma proporção de candidaturas femininas existentes.

§ 8º Na apuração do cumprimento do percentual de que trata o caput, devem ser consideradas as despesas que promovam efetivamente o incentivo à participação feminina na política, vedado o cômputo da contratação de serviços administrativos prestados por mulheres.

§ 9º Aos partidos políticos que não tenham utilizado os recursos destinados aos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres ou cujos valores destinados a essa finalidade não tenham sido reconhecidos pela Justiça Eleitoral é assegurada a utilização desses valores nas eleições subsequentes, vedada a condenação pela Justiça Eleitoral nos processos de prestação de contas de exercícios financeiros anteriores que ainda não tenham transitado em julgado até a data de promulgação da [Emenda Constitucional 117/2022](#) . [\(Incluído pela Resolução nº 23.703/2022\)"](#)

Conforme dispositivos acima, os valores que não foram destinados à finalidade em exame, devem ser aplicados pelo partido nas eleições subsequentes. Assim, deve a legenda efetuar a aplicação, nas eleições vindouras, o valor total de R\$ 68.409,55 (sessenta e oito mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Em face do exposto, a teor do art. 45*, inc. III, alíneas "a" e "b" da Resolução TSE nº 23.604/2019, VOTO PELA DESAPROVAÇÃO das contas do PROGRESSISTAS (Diretório Estadual/PE), referente ao exercício financeiro de 2023, e determino à legenda:

1) recolher ao Tesouro Nacional, com recursos próprios, a quantia nominal de R\$ 5.739,44 (cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) - COM ATUALIZAÇÃO PERTINENTE - relativa a recursos do Fundo Partidário, aplicados irregularmente ou não comprovados;

2) recolher ao Tesouro Nacional a quantia nominal de R\$ 573,94 (quinhentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos) - COM ATUALIZAÇÃO PERTINENTE -, relativa à multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total mencionado (R\$ 5.739,44), mediante descontos futuros de repasses do Fundo Partidário. *Apenas na hipótese de ausência do aludido repasse, o recolhimento deverá ser feito a partir de recursos próprios da grei.*

3) destinar R\$ 68.409,55 (sessenta e oito mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para programas de incentivo à campanha feminina, a teor do art. 22, *caput*, da Res. TSE 23.604/2019, em eleições posteriores.

Atente-se, em relação às penalidades acima, que, após publicação desta decisão, os autos devem retornar à Secretaria de Controle Interno para fins de atualização dos valores em tela a serem recolhidos ao Tesouro Nacional.

PAULO MACHADO CORDEIRO

Desembargador Eleitoral Relator

—
* "Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:
[i]

III - pela desaprovação, quando:

a) verificada irregularidade que comprometa a integralidade das contas;

- b) apresentados apenas parcialmente os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, e não seja possível verificar a movimentação financeira do órgão partidário; ou
- c) verificado que a declaração de que trata o § 4º do art. 28 não corresponde à verdade.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600247-26.2024.6.17.0060**PUBLICAÇÃO**

: 26/02/2026

EM

PROCESSO : 0600247-26.2024.6.17.0060 RECURSO ELEITORAL (Buíque - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 2

EMBARGADA : CICERO EDSON DA SILVA

ADVOGADO : LUCAS WESLEY ALMEIDA CAVALCANTI (40741/PE)

EMBARGADA : ELSON FRANCISCO E SILVA

ADVOGADO : LUCAS WESLEY ALMEIDA CAVALCANTI (40741/PE)

EMBARGADA : LEONARDO CESAR ARCOVERDE DE SOUZA

ADVOGADO : LUCAS WESLEY ALMEIDA CAVALCANTI (40741/PE)

EMBARGANTE : DJALMA ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO : DYEGO ALEXANDRE GIRAO DE SOUZA ANJOS (57431/PE)

ADVOGADO : EDIMIR DE BARROS FILHO (22498/PE)

ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (30630/PE)

ADVOGADO : PAULO JESUS DE MELO BARROS (55672/PE)

ADVOGADO : PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS (21802/PE)

ADVOGADO : RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (46914/PE)

ADVOGADO : RIVALDO LEAL DE MELO (17309/PE)

ADVOGADO : RUBERVAL LEITE DA SILVA (50495/PE)

EMBARGANTE : ALINE DE ARAUJO BESERRA TAVARES

ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (30630/PE)

ADVOGADO : PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS (21802/PE)

ADVOGADO : RUBERVAL LEITE DA SILVA (50495/PE)

EMBARGANTE : ANA KELLE DA SILVA

ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (30630/PE)

ADVOGADO : PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS (21802/PE)

ADVOGADO : RUBERVAL LEITE DA SILVA (50495/PE)

EMBARGANTE : ARQUIMEDES GUEDES VALENCA

ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (30630/PE)

ADVOGADO : PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS (21802/PE)

ADVOGADO : RUBERVAL LEITE DA SILVA (50495/PE)

EMBARGANTE : CICERO JOSE DE FREITAS SILVA

ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (30630/PE)

ADVOGADO : PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS (21802/PE)

ADVOGADO : RUBERVAL LEITE DA SILVA (50495/PE)

EMBARGANTE : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO - PMDB

ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (30630/PE)

ADVOGADO : PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS (21802/PE)
ADVOGADO : RUBERVAL LEITE DA SILVA (50495/PE)
EMBARGANTE : EDIL MODESTO DE FRANCA
ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (30630/PE)
ADVOGADO : PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS (21802/PE)
ADVOGADO : RUBERVAL LEITE DA SILVA (50495/PE)
EMBARGANTE : ISMAY BENICIO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (30630/PE)
ADVOGADO : PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS (21802/PE)
ADVOGADO : RUBERVAL LEITE DA SILVA (50495/PE)
EMBARGANTE : JOHNNANTHAN EDUARDO CAMPOS DE MELO
ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (30630/PE)
ADVOGADO : PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS (21802/PE)
ADVOGADO : RUBERVAL LEITE DA SILVA (50495/PE)
EMBARGANTE : JORDAO BRIANO DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (30630/PE)
ADVOGADO : PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS (21802/PE)
ADVOGADO : RUBERVAL LEITE DA SILVA (50495/PE)
EMBARGANTE : JOSE ANTONIO BESERRA
ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (30630/PE)
ADVOGADO : PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS (21802/PE)
ADVOGADO : RUBERVAL LEITE DA SILVA (50495/PE)
EMBARGANTE : JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (30630/PE)
ADVOGADO : PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS (21802/PE)
ADVOGADO : RUBERVAL LEITE DA SILVA (50495/PE)
EMBARGANTE : JOSE DAIDSON AMORIM DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (30630/PE)
ADVOGADO : PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS (21802/PE)
ADVOGADO : RUBERVAL LEITE DA SILVA (50495/PE)
EMBARGANTE : JOSE LOPES DE BARROS FILHO
ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (30630/PE)
ADVOGADO : PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS (21802/PE)
ADVOGADO : RUBERVAL LEITE DA SILVA (50495/PE)
EMBARGANTE : SANDRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (30630/PE)
ADVOGADO : PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS (21802/PE)
ADVOGADO : RUBERVAL LEITE DA SILVA (50495/PE)
EMBARGANTE : VALMIRA DE SIQUEIRA LEAL DE SOUZA AMORIM
ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (30630/PE)
ADVOGADO : PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS (21802/PE)
ADVOGADO : RUBERVAL LEITE DA SILVA (50495/PE)

EMBARGANTE : VANILDO ALMEIDA CAVALCANTI
ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (30630/PE)
ADVOGADO : PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS (21802/PE)
ADVOGADO : RUBERVAL LEITE DA SILVA (50495/PE)
EMBARGANTE : VERA LUCIA PEREIRA FREIRE
ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (30630/PE)
ADVOGADO : PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS (21802/PE)
ADVOGADO : RUBERVAL LEITE DA SILVA (50495/PE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600247-26.2024.6.17.0060 - Buíque - PERNAMBUCO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) ROBERTA VIANA JARDIM

EMBARGANTE: VERA LUCIA PEREIRA FREIRE, ALINE DE ARAUJO BESERRA TAVARES, DJALMA ARAUJO DA SILVA, JOSE DAIDSON AMORIM DE ALBUQUERQUE, JOSE LOPES DE BARROS FILHO, VANILDO ALMEIDA CAVALCANTI, ANA KELLE DA SILVA, EDIL MODESTO DE FRANCA, JORDAO BRIANO DA SILVA, VALMIRA DE SIQUEIRA LEAL DE SOUZA AMORIM, SANDRA PEREIRA DA SILVA, JOSE ANTONIO DA SILVA, ISMAY BENICIO RAMOS DOS SANTOS, CICERO JOSE DE FREITAS SILVA, JOSE ANTONIO BESERRA, JOHNNANTHAN EDUARDO CAMPOS DE MELO, ARQUIMEDES GUEDES VALENCA, COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

Representantes do(a) EMBARGANTE: PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS - PE21802, RUBERVAL LEITE DA SILVA - PE50495, EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - PE30630

Representantes do(a) EMBARGANTE: PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS - PE21802, RUBERVAL LEITE DA SILVA - PE50495, EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - PE30630

Representantes do(a) EMBARGANTE: PAULO JESUS DE MELO BARROS - PE55672, EDIMIR DE BARROS FILHO - PE22498, DYEGO ALEXANDRE GIRAO DE SOUZA ANJOS - PE57431, RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA - PE46914-A, PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS - PE21802, RIVALDO LEAL DE MELO - PE17309, RUBERVAL LEITE DA SILVA - PE50495, EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - PE30630

Representantes do(a) EMBARGANTE: PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS - PE21802, RUBERVAL LEITE DA SILVA - PE50495, EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - PE30630

Representantes do(a) EMBARGANTE: PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS - PE21802, RUBERVAL LEITE DA SILVA - PE50495, EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - PE30630

Representantes do(a) EMBARGANTE: PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS - PE21802, RUBERVAL LEITE DA SILVA - PE50495, EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - PE30630

Representantes do(a) EMBARGANTE: PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS - PE21802, RUBERVAL LEITE DA SILVA - PE50495, EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - PE30630

Representantes do(a) EMBARGANTE: PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS - PE21802, RUBERVAL LEITE DA SILVA - PE50495, EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - PE30630

Representantes do(a) EMBARGANTE: PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS - PE21802, RUBERVAL LEITE DA SILVA - PE50495, EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - PE30630

Representantes do(a) EMBARGANTE: PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS - PE21802, RUBERVAL LEITE DA SILVA - PE50495, EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - PE30630

Seção de Apoio às Sessões e Processamento - SEASP

ADVOGADO : RUBERVAL LEITE DA SILVA (50495/PE)

ADVOGADO : GEOVANE COUTO DA SILVEIRA (97109/PR)
REQUERENTE : JOSE LOPES DE BARROS FILHO
ADVOGADO : MAYARA DE SA PEDROSA (40281/DF)
ADVOGADO : RUBERVAL LEITE DA SILVA (50495/PE)
ADVOGADO : FABIANA CRISTINA ORTEGA SEVERO DA SILVA (40863/DF)
ADVOGADO : GEOVANE COUTO DA SILVEIRA (97109/PR)
REQUERENTE : VANILDO ALMEIDA CAVALCANTI
ADVOGADO : MAYARA DE SA PEDROSA (40281/DF)
ADVOGADO : RUBERVAL LEITE DA SILVA (50495/PE)
ADVOGADO : FABIANA CRISTINA ORTEGA SEVERO DA SILVA (40863/DF)
ADVOGADO : GEOVANE COUTO DA SILVEIRA (97109/PR)
REQUERENTE : JOSE DAIDSON AMORIM DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : FABIANA CRISTINA ORTEGA SEVERO DA SILVA (40863/DF)
ADVOGADO : MAYARA DE SA PEDROSA (40281/DF)
ADVOGADO : RUBERVAL LEITE DA SILVA (50495/PE)
ADVOGADO : GEOVANE COUTO DA SILVEIRA (97109/PR)
REQUERIDO : CICERO EDSON DA SILVA
ADVOGADO : LUCAS WESLEY ALMEIDA CAVALCANTI (40741/PE)
REQUERIDO : ELSON FRANCISCO E SILVA
ADVOGADO : LUCAS WESLEY ALMEIDA CAVALCANTI (40741/PE)
REQUERIDO : LEONARDO CESAR ARCOVERDE DE SOUZA
ADVOGADO : LUCAS WESLEY ALMEIDA CAVALCANTI (40741/PE)
TERCEIRO : Procurador Geral Eleitoral
INTERESSADO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) - 0601257-31.2025.6.00.0000 - Buíque - PERNAMBUCO

RELATOR: JOSÉ RONEMBERG TRAVASSOS DA SILVA

REQUERENTE: ALINE DE ARAUJO BESERRA TAVARES, DJALMA ARAUJO DA SILVA, VANILDO ALMEIDA CAVALCANTI, JOSE LOPES DE BARROS FILHO, JOSE DAIDSON AMORIM DE ALBUQUERQUE

Representantes do(a) REQUERENTE: FABIANA CRISTINA ORTEGA SEVERO DA SILVA - DF40863, RUBERVAL LEITE DA SILVA - PE50495, MAYARA DE SA PEDROSA - DF40281, GEOVANE COUTO DA SILVEIRA - PR97109

Representantes do(a) REQUERENTE: FABIANA CRISTINA ORTEGA SEVERO DA SILVA - DF40863, RUBERVAL LEITE DA SILVA - PE50495, MAYARA DE SA PEDROSA - DF40281, GEOVANE COUTO DA SILVEIRA - PR97109

Representantes do(a) REQUERENTE: FABIANA CRISTINA ORTEGA SEVERO DA SILVA - DF40863, RUBERVAL LEITE DA SILVA - PE50495, MAYARA DE SA PEDROSA - DF40281, GEOVANE COUTO DA SILVEIRA - PR97109

Representantes do(a) REQUERENTE: FABIANA CRISTINA ORTEGA SEVERO DA SILVA - DF40863, RUBERVAL LEITE DA SILVA - PE50495, MAYARA DE SA PEDROSA - DF40281, GEOVANE COUTO DA SILVEIRA - PR97109

Representantes do(a) REQUERENTE: FABIANA CRISTINA ORTEGA SEVERO DA SILVA - DF40863, RUBERVAL LEITE DA SILVA - PE50495, MAYARA DE SA PEDROSA - DF40281, GEOVANE COUTO DA SILVEIRA - PR97109

REQUERIDO: LEONARDO CESAR ARCOVERDE DE SOUZA, ELSON FRANCISCO E SILVA, CICERO EDSON DA SILVA

Representante do(a) REQUERIDO: LUCAS WESLEY ALMEIDA CAVALCANTI - PE40741

Representante do(a) REQUERIDO: LUCAS WESLEY ALMEIDA CAVALCANTI - PE40741

Representante do(a) REQUERIDO: LUCAS WESLEY ALMEIDA CAVALCANTI - PE40741

DESPACHO

À luz dos arts. 9º e 10 do Código de Processo Civil, intimem-se os requerentes para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar manifestação quanto à petição de ID 30379635.

À Secretaria Judiciária.

Recife, data da assinatura digital.

José Ronemberg Travassos da Silva

Desembargador Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602920-46.2022.6.17.0000

PUBLICAÇÃO

EM : 26/02/2026

PROCESSO : 0602920-46.2022.6.17.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz Federal

EXECUTADA : MARIA GORETTI CORDEIRO DE QUEIROZ

ADVOGADO : MARIA DULCE DE CARVALHO FREIRE (26358/PE)

ADVOGADO : PRISCILLA BRAYNER CALADO DO NASCIMENTO (42362/PE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : ELEICAO 2022 MARIA GORETTI CORDEIRO DE QUEIROZ DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : MARIA DULCE DE CARVALHO FREIRE (26358/PE)

ADVOGADO : PRISCILLA BRAYNER CALADO DO NASCIMENTO (42362/PE)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0602920-46.2022.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador PAULO MACHADO CORDEIRO

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

INTERESSADO: ELEICAO 2022 MARIA GORETTI CORDEIRO DE QUEIROZ DEPUTADO FEDERAL

EXECUTADA: MARIA GORETTI CORDEIRO DE QUEIROZ

Representantes do(a) INTERESSADO: MARIA DULCE DE CARVALHO FREIRE - PE26358, PRISCILLA BRAYNER CALADO DO NASCIMENTO - PE42362

Representantes do(a) EXECUTADA: MARIA DULCE DE CARVALHO FREIRE - PE26358, PRISCILLA BRAYNER CALADO DO NASCIMENTO - PE42362

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que ora exequente informa a celebração de acordo de parcelamento com a devedora (Id. 30382431) em 60 (sessenta) meses, conforme Termo correspondente anexado (Id. 30382432).

Ao tempo em que aponta cláusula contratual que autoriza que no curso do parcelamento eventuais negativas e atos de constrição, em nome da parte devedora, já existentes, permaneçam como garantia, informa que os comprovantes das parcelas mensais deverão ser enviados diretamente a endereço eletrônico consignado e que, ao final do prazo da avença, com o integral adimplemento, a credora peticionará nestes autos requerendo a extinção da execução.

Requer a SUSPENSÃO deste feito por 60 (sessenta) meses.

Pois bem.

A celebração de acordo com o(a) credor(a) autoriza seja deferida a suspensão da execução, por analogia ao disposto no art. 921, V, do Código de Processo Civil (CPC), *verbis*:

"Art. 921. Suspende-se a execução:

(i)

V - quando concedido o parcelamento de que trata o art. 916.

(i)"

Assim, uma vez que restou aqui informada a celebração da avença de parcelamento quanto ao débito constituído nestes autos, nos moldes do preceito acima reproduzido, é de se determinar a suspensão da demanda, conforme requerido pela própria credora.

DEFIRO, pois, o pleito acima aludido e DETERMINO a SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do art. 921, inc. V, do CPC, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, cabendo à credora informar, ao final, o devido adimplemento do débito ou requerer medidas que entender pertinentes em caso de inadimplência da parte devedora, que, DURANTE O CURSO DO PRAZO DO ACORDO DE PARCELAMENTO FICA DISPENSADA DE JUNTAR NESTES AUTOS COMPROVANTES MENSAIS DE PAGAMENTO, devendo fazê-lo junto à própria credora, nos termos da avença celebrada.

CERTIFIQUE a Secretaria Judiciária, eventual inscrição do nome da devedora no CADIN.

Cumpra-se. Intimem-se.

Recife (PE), na data da assinatura

PAULO MACHADO CORDEIRO

Desembargador Eleitoral Relator

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602964-65.2022.6.17.0000

PUBLICAÇÃO

EM

: 26/02/2026

PROCESSO

: 0602964-65.2022.6.17.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Recife - PE)

RELATOR

: Gabinete Juiz Federal

EXECUTADA

: ELEICAO 2022 KATHARYNE RAYLLE BEZERRA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO

: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (37719/PE)

ADVOGADO

: ANA CAROLINE ALVES LEITAO (49456/PE)

ADVOGADO

: NARA LOUREIRO CYSNEIROS SAMPAIO (29561/PE)

ADVOGADO

: WALBER DE MOURA AGRA (757/PE)

EXECUTADA : KATHARYNE RAYLLE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (37719/PE)
ADVOGADO : ANA CAROLINE ALVES LEITAO (49456/PE)
ADVOGADO : NARA LOUREIRO CYSNEIROS SAMPAIO (29561/PE)
ADVOGADO : WALBER DE MOURA AGRA (757/PE)
EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0602964-65.2022.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador PAULO MACHADO CORDEIRO

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADA: ELEICAO 2022 KATHARYNE RAYLLE BEZERRA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL, KATHARYNE RAYLLE BEZERRA DA SILVA

Representantes do(a) EXECUTADA: NARA LOUREIRO CYSNEIROS SAMPAIO - PE29561, WALBER DE MOURA AGRA - PE757-A, ANA CAROLINE ALVES LEITAO - PE49456-A, ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - PE37719-A

Representantes do(a) EXECUTADA: NARA LOUREIRO CYSNEIROS SAMPAIO - PE29561, WALBER DE MOURA AGRA - PE757-A, ANA CAROLINE ALVES LEITAO - PE49456-A, ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - PE37719-A

DECISÃO

Trata-se de CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA EM QUANTIA CERTA deflagrado a requerimento da UNIÃO, por meio da AGU (Id. 29774464), em face de KATHARYNE RAYLLE BEZERRA DA SILVA, nos termos dos arts. 523 e seguintes do CPC ¹.

Na decisão de Id. 29775581, foi deferido o pedido do(a) exequente e se determinou a intimação do (a) devedor(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito no valor atualizado de R\$ 135.984,03 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e três centavos), de forma integral ou parcelada, nos moldes do art. 916 do CPC, ali deixando expresso que, em não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo assinalado, o débito já ficaria acrescido de multa de 10% (dez por cento) e também de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento), tudo com fulcro no art. 523, § 1º, do CPC ¹ e do art. 34, § 1º, da Resolução TSE 23.709/2022 ².

Intimado(a) para efetuar o pagamento voluntário da dívida em quinze (15) dias, o(a) devedor(a) deixou o prazo decorrer *in albis*.

O(a) executado(a) apresentou impugnação ao cumprimento de sentença (Id. 29786780), rejeitada em decisão de Id. 29862616. Ato contínuo, manifestou interesse no parcelamento da dívida, contudo, em que pese terem sido apresentadas pela União as diretrizes para a formulação do pedido, a negociação restou frustrada em razão de omissão imputável ao(à) executado(a), que, instado(a) por mais de uma vez, não assinou o termo de acordo encaminhado pelo(a) exequente (Id. 30368175 e Id. 30368176).

Requer, agora, a UNIÃO (Petição Id. 30368174):

"1) Que sejam requisitadas, por meio do SISBAJUD, SOB SIGILO (art. 854, CPC), informações acerca da existência de ativos financeiros em nome do(a) executado(a), promovendo-se o bloqueio *on-line* dos valores porventura existentes, até o montante que garanta a satisfação da dívida, sem prejuízo da sua posterior conversão em penhora;

2) Que sejam requisitadas, por meio do RENAJUD, informações acerca da existência de veículos em nome do(a) executado(a), promovendo-se a indisponibilidade no sistema e a penhora dos mesmos, até o montante que garanta a satisfação do débito;

3) Que seja procedida a inclusão do(a) executado(a) no cadastro de inadimplentes do SERASA, através do SERASAJUD, conforme previsão do art. 782, § 3º, do CPC e julgamento do STJ nos Recursos Especiais nºs 1.807.180/PR, 1.807.923/SC, 1.809.010/RJ, 1.812.449/SC e 1.814.310/RS, SOB A SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS."

No propósito de garantir a satisfação da dívida exequenda, o art. 835, I, do CPC ³ prevê a possibilidade da penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira pertencente ao(à) devedor(a). A penhora em dinheiro é prioritária (art. 835, § 1º, CPC ⁴).

Por sua vez, para tornar efetiva a penhora em apreciação, o art. 854 do CPC ⁵ dispõe que o juiz, a requerimento do(a) exequente, sem dar ciência prévia do ato ao(à) executado(a), determinará que as instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, tornem indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do(a) devedor(a), limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

In casu, no qual não foi efetuado tempestivamente o pagamento voluntário da dívida exequenda, impõe-se o prosseguimento da execução, com a realização de penhora *on-line*, nos termos previstos do § 3º do art. 523 do CPC ⁶. Para tanto, o débito passou por atualizações necessárias, pela exequente (Id. 30368177).

Anoto que nesta situação é de se deferir o pedido de promoção da pesquisa de veículos por meio do RENAJUD, lançando-se a indisponibilidade sobre os automotores que forem encontrados e, também, a inscrição da parte devedora no SERASA, por meio do SERASAJUD, com esteio no art. 782, § 3º, do CPC, *in verbis*:

"Art. 782. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá.

[...]

§ 3º A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes."

Cumpra registrar, ainda, pedido outrora formulado pela AGU (Id. 29774464) de inscrição do nome do(a) devedor(a) no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público), requerimento que entendo deve também ser acolhido, no caso.

Quanto à solicitação, anoto que foi aprovado o Enunciado Sumular nº 19 pelo Pleno deste Tribunal Regional com o seguinte teor:

ENUNCIADO Nº 19: "Compete à União, administrativamente, promover a inclusão ou a exclusão de devedor no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público)".

Face disto, os pedidos de inclusão no CADIN, decorrentes de decisões judiciais, não serão mais processados em juízo, mas sim na esfera administrativa. Por conseguinte, não remanesce razão à continuidade da tramitação do citado pedido nos autos deste processo judicial, devendo tal providência efetivar-se pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Diante das razões expostas, DEFIRO os requerimentos formulados pela UNIÃO (Petições Id. 29774464 e Id. 30368174) e, em consequência:

a) determino o bloqueio *online* das contas de KATHARYNE RAYLLE BEZERRA DA SILVA (CPF 110.***.***-**), no valor total atualizado de R\$ 197.510,40 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e dez reais e quarenta centavos), com fulcro no art. 835, I ³, e art. 854 do CPC ⁵, utilizando-se da ferramenta de "Repetição Programada", por 07 dias, até o montante atualizado da dívida;

- b) caso o bloqueio *on-line* ultrapasse o valor exequendo, determino o imediato cancelamento da quantia excedente, devendo a(s) instituição(ões) financeira(s) cumprir(em) a ordem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com esteio no art. 854, §1º, do CPC ⁶;
- c) após, com arrimo nos § 2º ⁷ e § 3º ⁸ do artigo supracitado, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não tenha procurador constituído nos autos, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: "I) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;" ou "II) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros";
- d) não apresentada a manifestação do(a) executado(a), converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo (art. 854, § 5º, do CPC ⁹).
- e) promova-se a pesquisa de veículos por meio do RENAJUD, lançando-se a indisponibilidade sobre os automotores que forem encontrados;
- f) inscreva-se a parte devedora no SERASA, por meio do SERASAJUD, com esteio no art. 782, § 3º, do CPC ¹⁰;
- g) defiro, ainda, a inscrição do(a) devedor(a) no CADIN (Petição Id. 29774464) e, nesse mister, DETERMINO, a abertura de processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devendo ser instruído com cópias da decisão condenatória que originou o débito, da certidão de trânsito em julgado e de todas as peças processuais, constantes nestes autos, relacionadas ao pedido de inscrição do(a) devedor(a) no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público). Atento para a imprescindível necessidade de prévia comunicação ao(à) devedor(a), nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 10.522/2002, com redação da norma dada pela Lei nº 14.973/2024, de forma que apenas observadas as prescrições legais pertinentes, sem comprovação de adimplência pelo(a) interessado(a), fica autorizada a inscrição no cadastro restritivo apontado.

Da abertura do competente processo no Sistema SEI, deverá ser certificada a ocorrência, nestes autos, pela Secretaria Judiciária deste Regional, bem como dada ciência à UNIÃO, pela AGU, de que o procedimento com vistas à referida inscrição será processado nos termos apontados, devendo o setor competente deste Tribunal fornecer-lhe o número do protocolo correspondente.

Ao final, vista ao(à) exequente.

Recife (PE), data da assinatura digital.

PAULO MACHADO CORDEIRO

Desembargador Eleitoral Relator

¹ Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

² Art. 34. Apresentada a petição de cumprimento de sentença, será observado o procedimento estabelecido no [art. 523 e seguintes do CPC](#), no capítulo que trata do "Cumprimento Definitivo da Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa", e as disposições desta resolução, conforme a espécie de sanção ou obrigação aplicada, atentando a secretaria judiciária e o cartório eleitoral para o disposto no art. 54 desta resolução.

§ 1º Não havendo cumprimento voluntário da obrigação, o devedor estará sujeito à multa de 10% sobre o valor da condenação e ao pagamento de honorários advocatícios, previstos no [§ 1º do art. 523 do CPC](#).

³ Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

⁴ § 1º É prioritária a penhora em dinheiro, podendo o juiz, nas demais hipóteses, alterar a ordem prevista no caput de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

⁵ Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

⁶ § 1º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da resposta, de ofício, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, o que deverá ser cumprido pela instituição financeira em igual prazo.

⁷ § 2º Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente.

⁸ § 3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que:

I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;

II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

⁹ § 5º Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o juiz da execução determinar à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução.

¹⁰ Art. 782. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá.

[...]

§ 3º A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602638-08.2022.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

PROCESSO : 0602638-08.2022.6.17.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz Federal

EXECUTADA : ELEICAO 2022 VALDEMIR JOSE SATURNINO DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES (55171/PE)

EXECUTADA : VALDEMIR JOSE SATURNINO

ADVOGADO : DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES (55171/PE)

EXEQUENTE : Procuradoria Regional Eleitoral de Pernambuco

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0602638-08.2022.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador PAULO MACHADO CORDEIRO

EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXECUTADA: ELEICAO 2022 VALDEMIR JOSE SATURNINO DEPUTADO FEDERAL, VALDEMIR JOSE SATURNINO

Representante do(a) EXECUTADA: DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES - PE55171

Representante do(a) EXECUTADA: DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES - PE55171

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença promovido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio de seu Procurador Regional Eleitoral (Id. 30149847), em face de VALDEMIR JOSÉ SATURNINO, notadamente em razão de acórdão deste Tribunal (Id. 29710371) que julgou desaprovadas as contas de campanha do(a) ora executado(a), relativas ao certame eleitoral de 2022, determinando ainda o recolhimento, ao Tesouro Nacional, da quantia de R\$ 4.405,00 (quatro mil, quatrocentos e cinco reais).

O acórdão transitou em julgado (Id. 29727143).

O exequente, em Promoção 5.210/2025-PRE/PE (Id. 30149847), requer:

1. o processamento deste pedido de cumprimento do acórdão e intimação do(a) executado(a) para, em 15 dias (art. 523 do Código de Processo Civil), promover recolhimento da importância de R\$ 4.405,00, acrescida de atualização monetária e juros moratórios.
2. Em não havendo pagamento espontâneo do débito, pugna:
 - 2.1. pela incidência da multa de 10% sobre o valor da condenação (artigo 34, § 1º, da Resolução TSE 23.709/2022), item "12.a";
 - 2.2. seja determinada a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(a) executado(a), para a quitação integral do débito a partir do bloqueio de depósitos ou aplicações custodiados em instituições financeiras, com a utilização do sistema *BacenJud*, item "12.b"; e
 - 2.3. caso reste infrutífera ou insuficiente a penhora *on-line* de ativos financeiros, seja realizada consulta ao sistema *Infojud* para identificação de bens de titularidade do(a) executado(a), com posterior vista ao Ministério Público Eleitoral para se manifestar sobre os bens identificados, item "12.c".

É o que importa relatar. Passo a decidir.

É inegável o caráter jurisdicional do processo de prestação de contas e, com apoio no arcabouço normativo ora vigente, cabível se mostra o procedimento do "cumprimento de sentença" para a execução do débito constituído neste processo (Id. 29710371 e Id. 29727143). Tal entendimento, antigamente exposto por meio de julgados do TSE, hoje é previsto de forma expressa na legislação eleitoral regente da matéria, a citar a Resolução TSE 23.709/2022, que em seus arts. 32 a 34 assim dispõem:

"Art. 32. Transitada em julgado a decisão judicial que impuser multa judicial-eleitoral, sanção obrigacional eleitoral ou penalidade processual pecuniária, a secretaria judiciária do tribunal ou o cartório eleitoral deve proceder ao determinado no comando judicial e, ato contínuo, registrar as informações em sistema informatizado, quando disponível, ou em livro próprio para controle pela Justiça Eleitoral. (Redação dada pela Resolução nº 23.717/2023)

[...]

Art. 33. Cumpridas as determinações constantes do art. 32 desta resolução, a secretaria judiciária ou o cartório eleitoral deverá prosseguir da seguinte forma:

[...]

II - intimar, de ofício, a Advocacia-Geral da União (AGU/PGU) e, quando houver, a parte credora para manifestar interesse no cumprimento definitivo de sentença no prazo de 30 (trinta) dias;

III - em caso de inércia ou de manifestação pela falta de interesse dos credores de que trata o inciso II deste artigo, intimar o Ministério Público Eleitoral para mesma finalidade e em idêntico prazo;

IV - sendo os valores sujeitos à cobrança inferiores aos estabelecidos na Portaria do Ministério da Fazenda nº 75, de 22 de março de 2012, ou em outro instrumento normativo que venha a substituí-la, intimar imediatamente o Ministério Público Eleitoral para ingressar com o respectivo cumprimento de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias; e [...]

Art. 34. Apresentada a petição de cumprimento de sentença, será observado o procedimento estabelecido no art. 523 e seguintes do CPC, no capítulo que trata do 'Cumprimento Definitivo da Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa', e as disposições desta resolução, conforme a espécie de sanção ou obrigação aplicada, atentando a secretaria judiciária e o cartório eleitoral para o disposto no art. 54 desta resolução."

No presente caso, com o trânsito em julgado do acórdão que assentou o recolhimento de importe financeiro ao Tesouro Nacional, com a subsequente inércia da parte em realizar o devido pagamento, permite-se seja iniciada a fase processual destinada à cobrança em tela a pedido do credor, nos termos do art. 523 do CPC, que assim preceitua:

"Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver."

Dessa feita, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a) para pagar a(s) dívida(s) no prazo de 15 (quinze) dias.

Vale anotar que, não adimplida a obrigação de pagar, no prazo assinado, há, ainda, a cominação de multa de 10% (dez por cento), a teor do art. 523, §1º, do CPC¹ e do art. 34, § 1º, da Resolução TSE nº 23.709/2022².

Registre-se que o(a) executado(a) também possui o prazo de 15 (quinze) dias, contados imediatamente após o decurso do prazo previsto no art. 523 do CPC, para apresentar impugnação, consoante autorizado no art. 525² do CPC.

Com essas considerações, DEFIRO, em parte, os pedidos do exequente para determinar:

I) a intimação do(a) executado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, ATUALIZAR O VALOR NOMINAL DO DÉBITO correspondente a R\$ 4.405,00 (quatro mil, quatrocentos e cinco reais) e PAGAR MONTANTE ENTÃO ATUALIZADO, por Guia de Recolhimento da União por ele(a) expedida, acostando, nestes autos, correspondente comprovante de adimplemento em até (três) dias.

Pontuo que, para a atualização e expedição da Guia de Recolhimento da União (GRU), há orientações disponíveis no link https://www.tre-pe.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-pe.jus.br/servicos-judiciais/multas-e-debitos-em-processos-judiciais-1/arquivos-multas-e-debitos-em-processos-judiciais/tre-pe-pagamento-de-multas-e-debitos-decorrentes-de-processos-judiciais-eleitorais/@@download/file/Pagamento-de-multas-e-d%C3%A9bitos-decorrentes-de-processos-judiciais-eleitorais.pdf

Não realizado o pagamento, espontaneamente, no prazo acima assinado, será acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), a teor do art. 523, § 1º, do CPC¹ e do art. 34, § 1º, da Resolução TSE 23.709/2022².

Caso a parte devedora opte por não satisfazer a obrigação de pagar objeto desta fase executiva no prazo acima, anoto que, imediatamente após findo os 15 (quinze) dias para pagamento voluntário da quantia devida, previsto no art. 523 do CPC, o(a) demandado(a) terá, de forma automática, sem necessidade de nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, nos termos do art. 525 do CPC, limitando-se a trazer algumas das hipóteses previstas no § 1º do mencionado artigo.

Ultrapassados os prazos acima referidos sem manifestação da parte, voltem-me conclusos os autos, oportunidade em que passarei a analisar os pedidos subsidiários apresentados pelo ora exequente (itens "2.1", "2.2" e "2.3", acima elencados).

Cumpra-se. Publique-se.

Recife, na data da assinatura

PAULO MACHADO CORDEIRO

Desembargador Eleitoral

¹ Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

² Art. 34. Apresentada a petição de cumprimento de sentença, será observado o procedimento estabelecido no art. 523 e seguintes do CPC, no capítulo que trata do "Cumprimento Definitivo da Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa", e as disposições desta resolução, conforme a espécie de sanção ou obrigação aplicada, atentando a secretaria judiciária e o cartório eleitoral para o disposto no art. 54 desta resolução.

§ 1º Não havendo cumprimento voluntário da obrigação, o devedor estará sujeito à multa de 10% sobre o valor da condenação e ao pagamento de honorários advocatícios, previstos no § 1º do art. 523 do CPC.³ Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

EDITAIS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD Nº 2/2026 (11ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, designada pela Portaria nº 20, de 08/01/2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9, de 15/01/2026, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos Administrativos nº 2/2026, anexa, aprovada pela Exma. Juíza da 11ª Zona Eleitoral e pelo Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por intermédio do Processo SEI nº 0000084-36.2026.6.17.8011, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eleitoral eliminará os documentos relativos a ofício de zona eleitoral, requerimento de alistamento eleitoral (RAE), protocolo de entrega de título eleitoral (PETE), relatório de comprovação de que não constam votos registrados na urna eletrônica (Zerésima), boletim de urna de justificativa (BUJ) e boletim de urna eletrônica (BU), do período 2020-2020, da 11ª Zona Eleitoral - Jaboatão dos Guararapes.

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

Ana Carolina Martins Pereira Loureiro

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD)

ANEXO

[ze011 Listagem de eliminação de documentos administrativos CPAD nº 2 2026.pdf](#)

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD Nº 3/2026 (15ª ZONA ELEITORAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO)

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, designada pela Portaria nº 20, de 08/01/2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9, de 15/01/2026, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos Administrativos nº 3/2026, anexa, aprovada pelo Exmo. Juiz da 15ª Zona Eleitoral e pelo Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco por intermédio do Processo SEI nº 0024961-62.2025.6.17.8015, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eleitoral eliminará os documentos relativos a notificação (2ª via), mandado de citação/ intimação (2ª via), edital de zona eleitoral (2ª via), protocolo de entrega de título eleitoral - PETE, relatório de afixação de operações de requerimento de alistamento eleitoral - RAE, ofício de comunicação de óbito à zona eleitoral, ofício de comunicação de suspensão e restabelecimento de direitos políticos, ofício de comunicação de interdição, ofício de comunicação de condenação criminal, requerimento para conferência de listas ou fichas de apoio a partidos em formação (lista de apoio), requerimento de desfiliação partidária, do período 2017-2025, da 15ª Zona Eleitoral - Cabo de Santo Agostinho.

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

Ana Carolina Martins Pereira Loureiro

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD)

ANEXO

[ze015 Listagem de eliminação de documentos administrativos CPAD nº 3 2026.pdf](#)

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD Nº 4/2026 (147ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, designada pela Portaria nº 20, de 08/01/2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9, de 15/01/2026, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos Administrativos nº 4/2026, anexa, aprovada pelo Exmo. Juiz da 147ª Zona Eleitoral e pelo Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco por intermédio do Processo SEI nº 0026097-86.2025.6.17.8147, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eleitoral eliminará os documentos relativos a edital de zona eleitoral (2ª via), ofício de zona eleitoral, requerimento de

alistamento eleitoral - RAE, protocolo de entrega de título eleitoral - PETE, ofício de comunicação de óbito à zona eleitoral, ofício de comunicação de suspensão e restabelecimento de direitos políticos, ofício de comunicação de condenação criminal, do período 2017-2021, da 147ª Zona Eleitoral - Jaboatão dos Guararapes.

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Recife, 24 de fevereiro de 2026.

Ana Carolina Martins Pereira Loureiro

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD)

ANEXO

[ze147 Listagem de eliminação de documentos administrativos CPAD nº 4 2026.pdf](#)

9ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 5 - TRE-PE/PRES/DG/ZE009 - AUTOINSPEÇÃO ANUAL 2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

A Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da 9ª Zona - Recife/PE, Dra. LUCIANA FERREIRA DE ARAÚJO MAGALHÃES, no uso de suas atribuições legais e em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, e a quem interessar possa, que será realizada de Autoinspeção Anual nos serviços do Cartório Eleitoral da 9ª Zona, situado na Praça das Cinco Pontas, 321, bairro de São José, nesta cidade, no dia 31 de março do corrente ano, em cumprimento ao disposto no art. 42 da Res. TSE n.º 23.657, de 14 de outubro de 2021, no art. 37 e seguintes do Provimento n.º 2 - CGE, de 22 de fevereiro de 2023, e no art. 33, do Provimento CRE n.º 72, de 09 de fevereiro de 2024.

Na audiência de abertura, o Chefe do Cartório, designado para secretariar os trabalhos, deverá apresentar os livros e os demais documentos exigidos em lei para serem inspecionados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado em Cartório, no lugar de costume.

O referido é verdade. Dou fé.

DADO E PASSADO nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (24/02/2026). Eu, Shirley Cristina de Lima e Silva Braga, Chefe do Cartório da 9ª Zona Eleitoral, digitei.

LUCIANA FERREIRA DE ARAÚJO MAGALHÃES

Juíza Eleitoral da 9ª Zona

OUTROS

AVISO - PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO - PTB

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

O Juízo da 009ª Zona Eleitoral do município de Recife, FAZ SABER aos interessados, que foram recepcionadas no cartório da 09ª Zona Eleitoral de Recife, ficha(s)/lista(s) de apoio do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (partido em formação), e que, nos termos do art. 15

da Resolução do TSE nº 23.571/2018, está publicada a partir desta data, no sítio do Tribunal Superior Eleitoral através do link <https://www.tse.jus.br/partidos/criacao-de-partido>, a relação contendo o nome e o número do título eleitoral dos apoiadores,/partidos-em-formacao abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para que os interessados, em petição fundamentada, apresentem impugnação.

Recife, 23 de fevereiro de 2026.

Shirley Cristina de Lima e Silva Braga

Chefe de Cartório

12ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600184-48.2024.6.17.0012

PUBLICAÇÃO

EM : 26/02/2026

PROCESSO : 0600184-48.2024.6.17.0012 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PAULISTA - PE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE PAULISTA PE

EXECUTADA : JOANA DARC JULIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : ADEMIR PEREIRA GUIMARAES JUNIOR (36514/PE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE PAULISTA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600184-48.2024.6.17.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE PAULISTA PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADA: JOANA DARC JULIO DO NASCIMENTO

Representante do(a) EXECUTADA: ADEMIR PEREIRA GUIMARAES JUNIOR - PE36514

DESPACHO

Ciente do pagamento da parcela vencida em janeiro de 2026.

Determino, assim, a intimação do(a) executado(a) para realizar o pagamento da parcela com vencimento no final deste mês de fevereiro de 2026, mediante Guia Recolhimento da União (GRU), a ser disponibilizada neste processo pelo Cartório Eleitoral, junto com o informativo de cálculo demonstrando a correção conforme o art. 13, § 1º da Lei 10.522/2002.

Com a juntada do referido informativo, intime-se para pagamento via DJE, visto que existe advogado constituído nos autos, devendo o(a) executado(a) apresentar comprovante de pagamento neste processo em até cinco dias após o vencimento da próxima parcela.

Paulista, data da assinatura eletrônica.

Ângela Mesquita de Borba Maranhão

Juíza Eleitoral da 12ª ZE - Paulista - PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600337-81.2024.6.17.0012

PUBLICAÇÃO

EM : 26/02/2026

PROCESSO : 0600337-81.2024.6.17.0012 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PAULISTA - PE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE PAULISTA PE

EXECUTADO : JOAO JOSE DE LIMA

ADVOGADO : LIDIO SOUTO MAIOR (18481/PE)

ADVOGADO : PERICLES DA ROCHA FERREIRA (31888/PE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE PAULISTA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600337-81.2024.6.17.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE PAULISTA PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: JOAO JOSE DE LIMA

Representantes do(a) EXECUTADO: LIDIO SOUTO MAIOR - PE18481, PERICLES DA ROCHA FERREIRA - PE31888

DESPACHO

Ciente do pagamento da parcela vencida em janeiro de 2026.

Determino, assim, a intimação do(a) executado(a) para realizar o pagamento da parcela com vencimento no final deste mês de fevereiro de 2026, mediante Guia Recolhimento da União (GRU), a ser disponibilizada neste processo pelo Cartório Eleitoral, junto com o informativo de cálculo demonstrando a correção conforme o art. 13, § 1º da Lei 10.522/2002.

Com a juntada do referido informativo, intime-se para pagamento via DJE, visto que existe advogado constituído nos autos, devendo o(a) executado(a) apresentar comprovante de pagamento neste processo em até cinco dias após o vencimento da próxima parcela.

Paulista, data da assinatura eletrônica.

Ângela Mesquita de Borba Maranhão

Juíza Eleitoral da 12ª ZE - Paulista - PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600151-58.2024.6.17.0012

PUBLICAÇÃO

EM : 26/02/2026

PROCESSO : 0600151-58.2024.6.17.0012 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PAULISTA - PE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE PAULISTA PE

EXECUTADO : FRANCISCO AFONSO PADILHA DE MELO

ADVOGADO : ADEMIR PEREIRA GUIMARAES JUNIOR (36514/PE)

ADVOGADO : DAYANNE KAREN DOS SANTOS RODRIGUES (61775/PE)

ADVOGADO : LUCAS CAVALCANTE GONDIM (29510/PB)

ADVOGADO : NARA LOUREIRO CYSNEIROS SAMPAIO (29561/PE)

ADVOGADO : WALBER DE MOURA AGRA (757/PE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERESSADO : ARONILDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO : ADEMIR PEREIRA GUIMARAES JUNIOR (36514/PE)
ADVOGADO : DAYANNE KAREN DOS SANTOS RODRIGUES (61775/PE)
ADVOGADO : LUCAS CAVALCANTE GONDIM (29510/PB)
ADVOGADO : NARA LOUREIRO CYSNEIROS SAMPAIO (29561/PE)
ADVOGADO : WALBER DE MOURA AGRA (757/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE PAULISTA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600151-58.2024.6.17.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE PAULISTA PE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: FRANCISCO AFONSO PADILHA DE MELO

INTERESSADO: ARONILDES GOMES DA SILVA

Representantes do(a) EXECUTADO: WALBER DE MOURA AGRA - PE757-A, NARA LOUREIRO CYSNEIROS SAMPAIO - PE29561, DAYANNE KAREN DOS SANTOS RODRIGUES - PE61775, LUCAS CAVALCANTE GONDIM - PB29510, ADEMIR PEREIRA GUIMARAES JUNIOR - PE36514

Representantes do(a) INTERESSADO: ADEMIR PEREIRA GUIMARAES JUNIOR - PE36514, DAYANNE KAREN DOS SANTOS RODRIGUES - PE61775, LUCAS CAVALCANTE GONDIM - PB29510, NARA LOUREIRO CYSNEIROS SAMPAIO - PE29561, WALBER DE MOURA AGRA - PE757-A

DESPACHO

Ciente do pagamento da parcela vencida em janeiro de 2026.

Determino, assim, a intimação do(a) executado(a) para realizar o pagamento da parcela com vencimento no final deste mês de fevereiro de 2026, mediante Guia Recolhimento da União (GRU), a ser disponibilizada neste processo pelo Cartório Eleitoral, junto com o informativo de cálculo demonstrando a correção pelo IPCA e acrescido de juros de 1% ao mês, conforme Decisão ID nº 125260898.

Com a juntada do referido informativo, intime-se para pagamento via DJE, visto que existe advogado constituído nos autos, devendo o(a) executado(a) apresentar comprovante de pagamento neste processo em até cinco dias após o vencimento da próxima parcela.

Paulista, data da assinatura eletrônica.

Ângela Mesquita de Borba Maranhão

Juíza Eleitoral da 12ª ZE - Paulista - PE

18ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600040-61.2021.6.17.0018

PUBLICAÇÃO
EM : 26/02/2026

: 0600040-61.2021.6.17.0018 AÇÃO PENAL ELEITORAL (VITÓRIA DE SANTO

PROCESSO ANTÃO - PE)
RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REU : MARIA AMELIA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA (56949/PE)
ADVOGADO : MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600040-61.2021.6.17.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

AUTOR: POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/PE

INVESTIGADO: IPL 2020.0125274

Representantes do(a) INVESTIGADO: MARCIO EDUARDO DE LIMA - PE44452-A, LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA - PE56949

SENTENÇA

Vistos, etc

I. Relatório

Cuidam os presentes autos de Ação Penal Eleitoral proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face de MARIA AMÉLIA DOS SANTOS MELO, pela prática de de delito previsto no art. 309 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) ID 114981285.

O Ministério Público Eleitoral ofereceu proposta de suspensão condicional do processo em audiência realizada em 04/07/2023. A propsta foi aceita, homologada e devidamente cumprida (IDs 125362088, 125362082, e 125385362).

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela extinção da punibilidade (ID 125388250).

Relatei. Decido.

II. Fundamentação

Dispõe o art. 89 § 5º da Lei 9.099/95 que, expirado o prazo da suspensão condicional do processo , sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade.

No caso, verifica-se dos autos que a acusada observou as condições estabelecidas, comprovando os comparecimentos periódicos em juízo e apresentando justificativas formais quando necessário, não havendo notícia de descumprimento ou prática de nova infração penal durante o período probatório.

Assim, preenchidos os requisitos legais, impõe-se o reconhecimento da extinção de punibilidade.

III. Dispositivo

Diante do exposto, com fundamento no art. 89 § 5º, da Lei nº 9.099/95 e , em consonância com o Parecer do Ministério Público Eleitoral. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA AMÉLIA DOS SANTOS MELO.

Para fins de correção da TPU do CNJ lance o código 391 evoluindo a classe para Ação Penal.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE.

Intimem-se as partes.

Com o trânsito em julgado, oficie-se as Instituto Tavares Buril- IITB, comunicando a extinção de punibilidade da ré. Arquivem-se os autos.

Vitória de Santo Antão, 23 de fevereiro de 2026

Dr. Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira
Juiz Eleitoral em exercício na 18ª ZE

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600040-61.2021.6.17.0018

PUBLICAÇÃO

EM

: 26/02/2026

PROCESSO

: 0600040-61.2021.6.17.0018 AÇÃO PENAL ELEITORAL (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE)

RELATOR

: 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

AUTOR

: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REU

: MARIA AMELIA DOS SANTOS MELO

ADVOGADO

: LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA (56949/PE)

ADVOGADO

: MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600040-61.2021.6.17.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

AUTOR: POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/PE

INVESTIGADO: IPL 2020.0125274

Representantes do(a) INVESTIGADO: MARCIO EDUARDO DE LIMA - PE44452-A, LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA - PE56949

SENTENÇA

Vistos, etc

I. Relatório

Cuidam os presentes autos de Ação Penal Eleitoral proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face de MARIA AMÉLIA DOS SANTOS MELO, pela prática de de delito previsto no art. 309 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) ID 114981285.

O Ministério Público Eleitoral ofereceu proposta de suspensão condicional do processo em audiência realizada em 04/07/2023. A propsta foi aceita, homologada e devidamente cumprida (IDs 125362088, 125362082, e 125385362).

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela extinção da punibilidade (ID 125388250).

Relatei. Decido.

II. Fundamentação

Dispõe o art. 89 § 5º da Lei 9.099/95 que, expirado o prazo da suspensão condicional do processo , sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade.

No caso, verifica-se dos autos que a acusada observou as condições estabelecidas, comprovando os comparecimentos periódicos em juízo e apresentando justificativas formais quando necessário, não havendo notícia de descumprimento ou prática de nova infração penal durante o período probatório.

Assim, preenchidos os requisitos legais, impõe-se o reconhecimento da extinção de punibilidade.

III. Dispositivo

Diante do exposto, com fundamento no art. 89 § 5º, da Lei nº 9.099/95 e , em consonância com o Parecer do Ministério Público Eleitoral. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA AMÉLIA DOS SANTOS MELO.

Para fins de correção da TPU do CNJ lance o código 391 evoluindo a classe para Ação Penal.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE.

Intimem-se as partes.

Com o trânsito em julgado, oficie-se as Instituto Tavares Buril- IITB, comunicando a extinção de punibilidade da ré. Arquivem-se os autos.

Vitória de Santo Antão, 23 de fevereiro de 2026

Dr. Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira

Juiz Eleitoral em exercício na 18ª ZE

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600040-61.2021.6.17.0018

PUBLICAÇÃO

EM : 26/02/2026

PROCESSO : 0600040-61.2021.6.17.0018 AÇÃO PENAL ELEITORAL (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REU : MARIA AMELIA DOS SANTOS MELO

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA (56949/PE)

ADVOGADO : MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600040-61.2021.6.17.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

AUTOR: POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/PE

INVESTIGADO: IPL 2020.0125274

Representantes do(a) INVESTIGADO: MARCIO EDUARDO DE LIMA - PE44452-A, LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA - PE56949

SENTENÇA

Vistos, etc

I. Relatório

Cuidam os presentes autos de Ação Penal Eleitoral proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face de MARIA AMÉLIA DOS SANTOS MELO, pela prática de de delito previsto no art. 309 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) ID 114981285.

O Ministério Público Eleitoral ofereceu proposta de suspensão condicional do processo em audiência realizada em 04/07/2023. A propsta foi aceita, homologada e devidamente cumprida (IDs 125362088, 125362082, e 125385362).

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela extinção da punibilidade (ID 125388250).

Relatei. Decido.

II. Fundamentação

Dispõe o art. 89 § 5º da Lei 9.099/95 que, expirado o prazo da suspensão condicional do processo, sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade.

No caso, verifica-se dos autos que a acusada observou as condições estabelecidas, comprovando os comparecimentos periódicos em juízo e apresentando justificativas formais quando necessário, não havendo notícia de descumprimento ou prática de nova infração penal durante o período probatório.

Assim, preenchidos os requisitos legais, impõe-se o reconhecimento da extinção de punibilidade.

III. Dispositivo

Diante do exposto, com fundamento no art. 89 § 5º, da Lei nº 9.099/95 e, em consonância com o Parecer do Ministério Público Eleitoral. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA AMÉLIA DOS SANTOS MELO.

Para fins de correção da TPU do CNJ lance o código 391 evoluindo a classe para Ação Penal.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE.

Intimem-se as partes.

Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Instituto Tavares Buril- IITB, comunicando a extinção de punibilidade da ré. Arquivem-se os autos.

Vitória de Santo Antão, 23 de fevereiro de 2026

Dr. Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira

Juiz Eleitoral em exercício na 18ª ZE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600007-95.2026.6.17.0018

PUBLICAÇÃO
EM : 26/02/2026

PROCESSO : 0600007-95.2026.6.17.0018 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : JUÍZO DA 18ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600007-95.2026.6.17.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

INTERESSADO: JUÍZO DA 18ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE

INTERESSADA: CAMILA PEREIRA CARDOSO, DANIEL FERREIRA DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de processo de duplicidade de inscrição eleitoral de nº 1DBR2602967050, achando-se detectada por ocasião do batimento do dia 13/02/2026, envolvendo as inscrições eleitorais de nºs: 0493 0110 1015 pertencente a CAMILA PEREIRA CARDOSO, da 141ª Zona Eleitoral/GO e 0894 5877 0809, pertencente a DANIEL FERREIRA DA SILVA da 18ª Zona Eleitoral/PE, conforme espelho da coincidência anexo - ID 125401554.

É o sucinto relatório.

PASSO A DECIDIR.

Compulsando os autos e examinando o caso posto, o Cartório desta Zona constatou que as inscrições acima referidas dizem respeito a pessoas distintas, tendo em vista que são divergentes os nomes, as filiações, os CPF's e as nacionalidades, coincidindo apenas as datas de nascimento.

Sobre a matéria, dispõe o Art. 83, , da Resolução do TSE nº 23.659/2021, que, "*sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa.*

Diante do exposto, conforme o teor das informações prestadas nos autos pelo Cartório Eleitoral e em cumprimento ao preceito legal mencionado, entendo que é o caso de determinar a regularização das inscrições de nºs: 0493 0110 1015 e 0894 5877 0809, pertencentes a CAMILA PEREIRA CARDOSO E DANIEL FERREIRA DA SILVA, respectivamente.

Publique-se, registre-se, intime-se e, em seguida, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO.

Vitória de Santo Antão, 24/02/2026.

Dr. Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira

Juiz Eleitoral da 18ª ZE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600007-95.2026.6.17.0018**PUBLICAÇÃO**

EM : 26/02/2026

PROCESSO : 0600007-95.2026.6.17.0018 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : JUÍZO DA 18ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600007-95.2026.6.17.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

INTERESSADO: JUÍZO DA 18ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE

INTERESSADA: CAMILA PEREIRA CARDOSO, DANIEL FERREIRA DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de processo de duplicidade de inscrição eleitoral de nº 1DBR2602967050, achando-se detectada por ocasião do batimento do dia 13/02/2026, envolvendo as inscrições eleitorais de nºs: 0493 0110 1015 pertencente a CAMILA PEREIRA CARDOSO, da 141ª Zona Eleitoral/GO e 0894 5877 0809, pertencente a DANIEL FERREIRA DA SILVA da 18ª Zona Eleitoral/PE, conforme espelho da coincidência anexo - ID 125401554.

É o sucinto relatório.

PASSO A DECIDIR.

Compulsando os autos e examinando o caso posto, o Cartório desta Zona constatou que as inscrições acima referidas dizem respeito a pessoas distintas, tendo em vista que são divergentes os nomes, as filiações, os CPF's e as nacionalidades, coincidindo apenas as datas de nascimento. Sobre a matéria, dispõe o Art. 83, , da Resolução do TSE nº 23.659/2021, que, "*sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa.*"

Diante do exposto, conforme o teor das informações prestadas nos autos pelo Cartório Eleitoral e em cumprimento ao preceito legal mencionado, entendo que é o caso de determinar a regularização das inscrições de nºs: 0493 0110 1015 e 0894 5877 0809, pertencentes a CAMILA PEREIRA CARDOSO E DANIEL FERREIRA DA SILVA, respectivamente.

Publique-se, registre-se, intime-se e, em seguida, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO.

Vitória de Santo Antão, 24/02/2026.

Dr. Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira

Juiz Eleitoral da 18ª ZE

23ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600002-58.2026.6.17.0023

PUBLICAÇÃO
EM : 26/02/2026

PROCESSO : 0600002-58.2026.6.17.0023 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRACUNHAÉM - PE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE NAZARÉ DA MATA PE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : JOSE MARCOS VIRGINIO DE LIMA

ADVOGADO : JOAO DE SOUZA ANDRADE NETO (49006/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE NAZARÉ DA MATA PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600002-58.2026.6.17.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE NAZARÉ DA MATA PE

REQUERENTE: JOSE MARCOS VIRGINIO DE LIMA

Representante do(a) REQUERENTE: JOAO DE SOUZA ANDRADE NETO - PE49006

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais ajuizado por JOSÉ MARCOS VIRGINIO DE LIMA, então candidato ao cargo de Vereador pelo Município de TRACUNHAÉM, nas eleições municipais 2024.

O requerente juntou extrato da prestação de contas final, bem como, teve suas contas julgadas não prestadas no Pleito de 2024, conforme consta nos autos PJe nº 0600707-27.2024.6.17.0023,

transitado em julgado em 26/07/2025, registrada a decisão no Sistema de Informações de Contas-SICO, bem como lançado o ASE 230/5 no cadastro eleitoral. .

Juntada, pelo Cartório Eleitoral, de consulta do SPCE WEB atestando não foram constatados recebimento da quota do Fundo Partidário de recursos públicos nem inconsistência no cruzamento dos extratos bancários com o SPCE.

Parecer Técnico Conclusivo com manifestação pelo deferimento do pedido de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido de regularização da omissão de prestação de contas eleitorais.

É o relatório. Fundamento e decido.

Nos termos do art. 80, §1º, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, com o trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de campanha, o candidata ou de candidato podem apresentar requerimento de regularização para evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o fim da legislatura.

Requerimento de regularização deve ser instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 80, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, a fim de permitir a verificação de eventual existência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos públicos.

Foi observada a legislação que disciplina a prestação de contas eleitorais e juntados os documentos respectivos.

Não foram verificadas inconsistências no cruzamento dos extratos bancários realizado pelo sistema SPCE. Também, o requerente não recebeu recursos públicos.

Ante o exposto, nos termos do 80, §4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo procedente o pedido e DEFIRO A REGULARIZAÇÃO da omissão de prestação de contas eleitorais, requerida por JOSÉ MARCOS VIRGINIO DE LIMA, então candidato ao cargo de Vereador pelo Município de TRACUNHAÉM, nas eleições municipais 2024

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Transitado em julgado, registre-se a regularização no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, bem como o registro do ASE 272 - 3, no cadastro eleitoral do requerente.

Após, arquivem-se os autos.

Nazaré da Mata, data da assinatura digital.

FELIPE ARTHUR MONTEIRO LEAL

Juiz da 23ª Zona Eleitoral

25ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 8 - TRE-PE/PRES/DG/ZE025

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

O Excelentíssimo Senhor MM. Juiz Eleitoral da 025ª Zona, do Estado de Pernambuco, em virtude de Lei, etc.

FAZ SABER, aos representantes de PARTIDOS POLÍTICOS, que se encontra disponível neste cartório da 025ª Zona Eleitoral de Goiana/PE, listagem contendo inscrições eleitorais para os quais houve requerimentos de alistamento ou transferência DEFERIDOS/INDEFERIDOS, no período de 01 a 15 de Fevereiro de 2026, conforme Processo Sei nº 0000732-71.2026.6.17.8025, documentos

Id nº [3225202](#) para que possam interpor recurso, no PRAZO DE DEZ (10) DIAS, contados da disponibilização da listagem, conforme prevê o art. 57. da Resolução do TSE nº 23.659/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar o presente Edital no local de costume, no mural do Cartório Eleitoral.

Dado e passado neste Município de Goiana, Estado de Pernambuco, no dia 23 do mês de Fevereiro do ano de 2026. Eu, Paulo Henrique de Lucena Araújo, Chefe do Cartório da 25ª Zona Eleitoral, digitei e assino.

Paulo Henrique de Lucena Araújo

Chefe do Cartório da 25ª Zona Eleitoral

OUTROS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600105-93.2025.6.17.0025

PUBLICAÇÃO
EM : 26/02/2026

PROCESSO : 0600105-93.2025.6.17.0025 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GOIANA - PE)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ALVARO PORTO DE BARROS

ADVOGADO : FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA (30723/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - ESTADUAL - PERNAMBUCO

ADVOGADO : FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA (30723/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB

ADVOGADO : FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA (30723/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

REQUERENTE : YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA (30723/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

REQUERENTE : WALTER FERNANDO BATISTA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600105-93.2025.6.17.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB, WALTER FERNANDO BATISTA DA SILVA, ALVARO PORTO DE BARROS, YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - ESTADUAL - PERNAMBUCO

Representantes do(a) REQUERENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA - PE30723

Representantes do(a) REQUERENTE: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA - PE30723, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736

Representantes do(a) REQUERENTE: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA - PE30723, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736

Representantes do(a) REQUERENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA - PE30723

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Requerimento de Regularização pela omissão de prestação de contas do Exercício Financeiro de 2020 do Órgão de Direção Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB de Goiana, apresentado pelo Órgão Estadual, cujas contas foram julgadas não prestadas por este Juízo Eleitoral.

O requerente, com base na Resolução TSE n.º 23.604/2019 do TSE, apresentou as contas objetivando afastar os efeitos da parte final do art. 47, I, da citada resolução, uma vez que as referidas contas constam como não prestadas.

O Parecer Conclusivo (ID 125368632) emitido pelo Cartório Eleitoral não identificou existência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e da ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Assim, houve a recomendação pelo DEFERIMENTO do Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, DESDE QUE houvesse o efetivo recolhimento do valor nominal de R\$ 10.025,90 (dez mil, vinte cinco reais e noventa centavos) ao Tesouro Nacional, conforme determina o art. 58, §4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, devidamente atualizado.

Intimado do parecer técnico (id.125380991), o requerente permaneceu inerte, id. 125388547, não apresentando o respectivo comprovante de pagamento.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo indeferimento do pedido (Id. 125397127), ante a ausência de cumprimento da exigência legal.

É o que importa relatar. DECIDO.

Nos termos do art. 58 da resolução TSE n. 23.604/2019, a regularização de contas julgadas não prestadas pressupõe o cumprimento integral das sanções impostas, notadamente, o efetivo recolhimento dos valores devidos, além da apresentação da documentação exigida.

No caso, o partido não apresentou o comprovante de pagamento, permanecendo inerte mesmo após regular intimação, demonstrando desinteresse no cumprimento da exigência.

Dessa forma, não há como prosperar o pedido de regularização, uma vez que o requisito legal para a regularização não foi atendido.

Ante o exposto, com fundamento no art. 58, §4º, da resolução TSE n. 23.604/2019, INDEFIRO o pedido de regularização de prestação de contas do Órgão de Direção Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB de Goiana, nos termos da fundamentação acima.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Goiana, data da assinatura eletrônica.

Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre

Juiz da 25ª Zona Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600650-42.2020.6.17.0025

**PUBLICAÇÃO
EM****: 26/02/2026****PROCESSO** : 0600650-42.2020.6.17.0025 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (GOIANA - PE)**RELATOR** : **025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE****EXECUTADA** : KATIA CRISTINA DOS SANTOS CUNHA**ADVOGADO** : GABRIELA RODRIGUES SOTERO CAIO (43772/PE)**ADVOGADO** : GISELE VICENTE MENESES DO VALE (52792/PE)**ADVOGADO** : PEDRO VALTER FERREIRA DE LAVOR (53451/PE)**ADVOGADO** : RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA (45674/PE)**ADVOGADO** : ROBERTO ROCHA LEANDRO (49719/PE)**EXECUTADA** : PAULINE CRISTIANE DA SILVA WALTER**ADVOGADO** : JORGE RABELO TAVARES FILHO (31159/PE)**EXECUTADO** : MANOEL SEVERINO DA SILVA**EXEQUENTE** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**INTERESSADA** : UBIRACIRA BARRETO DE FRANCA**ADVOGADO** : EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA (30655/PE)**ADVOGADO** : EMILIA FERNANDA DANTAS ARAGAO DE SOUZA (43744/PE)**ADVOGADO** : FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO (24642/PE)**ADVOGADO** : KATIA PEREIRA DA SILVA (35361/PE)**ADVOGADO** : NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS (39099 /PE)**INTERESSADO** : EDVAL FELIX SOARES**ADVOGADO** : ANDRIELLY KAROLINA SANTOS DE LIMA (49468/PE)**ADVOGADO** : GUILHERME JORGE ALVES DE BARROS (34577/PE)**ADVOGADO** : JOANNA KAROLINA LAURIANO DE SANTANA FELIX (44392/PE)**ADVOGADO** : LUIZ ANTONIO DOS ANJOS JORDAO (47221/PE)**ADVOGADO** : MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA (18526/PE)**ADVOGADO** : OLAVO JOSE RIBEIRO BEZERRA DA SILVA (28422/PE)**ADVOGADO** : RAPHAEL JOSE MONTEIRO VELOSO DA SILVA (40331/PE)**ADVOGADO** : RODRIGO AUGUSTO OLIVEIRA DE BARROS DIAS (20859/PE)**ADVOGADO** : THIAGO INACIO DE ANDRADA OLIVEIRA (27054/PE)**INTERESSADO** : ZENOBIO FENELON DE BARROS**ADVOGADO** : EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA (30655/PE)**ADVOGADO** : EMILIA FERNANDA DANTAS ARAGAO DE SOUZA (43744/PE)**ADVOGADO** : FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO (24642/PE)**ADVOGADO** : JOAO HENRIQUE RESENDE FENELON DE BARROS (59638/PE)**ADVOGADO** : KATIA PEREIRA DA SILVA (35361/PE)**ADVOGADO** : NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS (39099 /PE)**INTERESSADO** : PAULO HENRIQUE GOMES

ADVOGADO : EMILIA FERNANDA DANTAS ARAGAO DE SOUZA (43744/PE)
ADVOGADO : FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO (24642/PE)
ADVOGADO : KATIA PEREIRA DA SILVA (35361/PE)
ADVOGADO : NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS (39099/PE)
INTERESSADO : PEDRO HENRIQUE BARROS LEMOS
ADVOGADO : FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO (24642/PE)
ADVOGADO : NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS (39099/PE)
INTERESSADO : RENATO SANDRE PEREIRA SOARES
ADVOGADO : LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES (16307/PE)
INTERESSADO : JOSEILTON COSTA DOS PRAZERES
ADVOGADO : THIAGO BARBOSA ALVES FEITOZA (43246/PE)
INTERESSADO : IBERLUCIO SEVERINO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600650-42.2020.6.17.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA PE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: EDVAL FELIX SOARES, PAULO HENRIQUE GOMES, RENATO SANDRE PEREIRA SOARES, IBERLUCIO SEVERINO DA SILVA, JOSEILTON COSTA DOS PRAZERES, PEDRO HENRIQUE BARROS LEMOS, ZENOBIO FENELON DE BARROS

EXECUTADA: KATIA CRISTINA DOS SANTOS CUNHA, PAULINE CRISTIANE DA SILVA WALTER

INTERESSADA: UBIRACIRA BARRETO DE FRANCA

EXECUTADO: MANOEL SEVERINO DA SILVA

Representantes do(a) INTERESSADO: GUILHERME JORGE ALVES DE BARROS - PE34577, MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA - PE18526, THIAGO INACIO DE ANDRADA OLIVEIRA - PE27054, OLAVO JOSE RIBEIRO BEZERRA DA SILVA - PE28422, LUIZ ANTONIO DOS ANJOS JORDAO - PE47221, ANDRIELLY KAROLINA SANTOS DE LIMA - PE49468, RAPHAEL JOSE MONTEIRO VELOSO DA SILVA - PE40331, JOANNA KAROLINA LAURIANO DE SANTANA FELIX - PE44392, RODRIGO AUGUSTO OLIVEIRA DE BARROS DIAS - PE20859

Representantes do(a) EXECUTADA: PEDRO VALTER FERREIRA DE LAVOR - PE53451, GISELE VICENTE MENESES DO VALE - PE52792, ROBERTO ROCHA LEANDRO - PE49719, RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA - PE45674, GABRIELA RODRIGUES SOTERO CAIO - PE43772

Representantes do(a) INTERESSADO: NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS - PE39099, FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO - PE24642, KATIA PEREIRA DA SILVA - PE35361, EMILIA FERNANDA DANTAS ARAGAO DE SOUZA - PE43744

Representantes do(a) INTERESSADA: NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS - PE39099, EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA - PE30655, FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO - PE24642, KATIA PEREIRA DA SILVA - PE35361, EMILIA FERNANDA DANTAS ARAGAO DE SOUZA - PE43744

Representante do(a) INTERESSADO: LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES - PE16307

Representante do(a) INTERESSADO: THIAGO BARBOSA ALVES FEITOZA - PE43246

Representante do(a) EXECUTADA: JORGE RABELO TAVARES FILHO - PE31159

Representantes do(a) INTERESSADO: NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS - PE39099, FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO - PE24642

Representantes do(a) INTERESSADO: NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS - PE39099, JOAO HENRIQUE RESENDE FENELON DE BARROS - PE59638, FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO - PE24642, KATIA PEREIRA DA SILVA - PE35361, EMILIA FERNANDA DANTAS ARAGAO DE SOUZA - PE43744, EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA - PE30655

ATO ORDINATÓRIO

Por ordem, em cumprimento ao determinado no despacho Id. 125400799, fica intimada a executada Kátia Cristina dos Santos Cunha, de que, não efetuado o pagamento do débito Id. 125389521 no prazo de 30 (trinta) dias, seus dados serão incluídos no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 10.522/02

Goiana, data da assinatura eletrônica.

Juliana Andrade

CJC

JULIANA ANDRADE CARLOS DE MENDONCA

27ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

AUTOINSPEÇÃO ANUAL 2026

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

Edital Nº 6 - TRE-PE/PRES/DG/ZE027

O Exmo. Dr. ÍCARO NOBRE FONSECA, Juiz da 27ª Zona Eleitoral - Itambé/PE, no uso de suas atribuições legais e em virtude da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que, cumprindo determinação constante da Resolução TSE 23.657/2021, que estabelece rotina para realização de autoinspeções nas zonas eleitorais do país, torna público que, no dia 25 de março de 2026, será realizada a AUTOINSPEÇÃO 2026 obrigatória nos serviços do Cartório da 27ª Zona Eleitoral. Os trabalhos da autoinspeção ocorrerão no horário de expediente (8h00 às 15h00), sem prejuízo do atendimento ao público, e serão secretariados pela servidora Auricélia Coutinho Beserra e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e no mural do Cartório Eleitoral.

DADO E PASSADO nesta cidade de Itambé/PE e no Cartório da 27ª Zona Eleitoral, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (24/02/2026). Eu, Auricélia Coutinho Beserra, digitei.

ÍCARO NOBRE FONSECA

Juiz Eleitoral

33ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇAS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-28.2026.6.17.0033**PUBLICAÇÃO****EM**

: 26/02/2026

PROCESSO

: 0600002-28.2026.6.17.0033 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (BOM JARDIM - PE)

RELATOR

: 033ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: CARLOS HENRIQUE VIEIRA SILVA

INTERESSADO

: PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

033ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM PE

PROCESSO Nº: 0600002-28.2026.6.17.0033

CLASSE: DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553)

INTERESSADO: PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, CARLOS HENRIQUE VIEIRA SILVA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo de duplicidade/coincidência de inscrições eleitorais detectada pelo Sistema ELO, envolvendo os eleitores PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA (Inscrição nº 203282410281, 151ª ZE/MG) e CARLOS HENRIQUE VIEIRA SILVA (Inscrição nº 361685410167, 33ª ZE/PE).

O Cartório Eleitoral, em cumprimento ao despacho de Id. 125394389, procedeu à análise dos dados biográficos e documentais constantes no cadastro. A informação técnica da Chefia de Cartório (Id. 125399313) demonstrou que, apesar da coincidência de alguns dados biográficos, existem divergências intransponíveis que comprovam tratar-se de pessoas distintas, tais como a filiação materna e paterna, naturalidade e coleta existente de dados biométricos.

Opinou, ao final, pela manutenção de ambas as inscrições, no intuito de evitar prejuízos aos eleitores.

É o relatório.

Decido.

A Resolução TSE nº 23.659/2021, que dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral, prevê que coincidências devem ser apuradas de forma cuidadosa para preservar o direito de alistamento e o exercício da cidadania.

No caso em tela, a análise dos documentos e a informação técnica apresentada demonstram que não há identidade entre as pessoas envolvidas.

A prova documental carreada aos autos, especialmente os espelhos do sistema ELO, afasta qualquer suspeita de fraude ou multiplicidade de inscrições por um mesmo indivíduo.

A coincidência restringiu-se na existência alguns dados biográficos comuns, sendo visível a divergência na maioria dos dados existentes em seus registros. Desse modo, resta comprovado o fato de que se trata de cidadãos distintos.

Diante do exposto, verificada a inexistência de duplicidade real ou tentativa de fraude, DETERMINO a manutenção e a regularização de ambas as inscrições eleitorais correspondentes a:

1. Inscrição nº 203282410281 - PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA;

2. Inscrição nº 361685410167 - CARLOS HENRIQUE VIEIRA SILVA.

Proceda o Cartório às anotações de praxe no Sistema ELO para a imediata regularização das inscrições envolvidas.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Bom Jardim, na data da assinatura eletrônica.

MARIANA FLORES MATOS PAULA

Juíza Eleitoral da 33ª Zona

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600003-13.2026.6.17.0033

PUBLICAÇÃO
EM : 26/02/2026

PROCESSO : 0600003-13.2026.6.17.0033 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (BOM JARDIM - PE)

RELATOR : 033ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO SILVA

INTERESSADO : MARIA DAS GRACAS DOMINGO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

033ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM PE

PROCESSO Nº: 0600003-13.2026.6.17.0033

CLASSE: DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553)

INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS DOMINGOS DA SILVA, MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo de duplicidade/coincidência de inscrições eleitorais detectada pelo Sistema ELO, envolvendo as eleitoras MARIA DAS GRAÇAS DOMINGOS DA SILVA (Inscrição nº 063898740884, 33ª ZE/PE) e MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO (Inscrição nº 018478441716, 56ª ZE/PE), identificada sob o código de coincidência nº 1DPE2602962623.

O Cartório Eleitoral, em cumprimento ao despacho inicial, procedeu à análise minuciosa dos dados biográficos e documentais constantes no cadastro. A informação técnica da Chefia de Cartório demonstrou que, apesar da coincidência de dados como data de nascimento e prenome, existem divergências intransponíveis que comprovam tratar-se de pessoas distintas, tais como a filiação paterna, os números de RG e CPF, o estado civil e a naturalidade.

É o relatório.

Decido.

A Resolução TSE nº 23.659/2021, que dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral, prevê que coincidências devem ser apuradas de forma cuidadosa para preservar o direito de alistamento e o exercício da cidadania.

No caso em tela, a análise dos documentos e a informação técnica apresentada demonstram que não há identidade entre as pessoas envolvidas.

A prova documental carreada aos autos, especialmente os espelhos do sistema ELO e os documentos de identificação, afasta qualquer suspeita de fraude ou multiplicidade de inscrições por um mesmo indivíduo.

A coincidência restringiu-se à existência de alguns dados biográficos comuns, sendo visível a divergência na maioria dos dados estruturais existentes em seus registros. Desse modo, resta comprovado o fato de que se trata de cidadãs distintas.

Diante do exposto, verificada a inexistência de duplicidade real ou tentativa de fraude, DETERMINO a manutenção e a regularização de ambas as inscrições eleitorais correspondentes a:

1. Inscrição nº 063898740884 - MARIA DAS GRAÇAS DOMINGOS DA SILVA;

2. Inscrição nº 018478441716 - MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO.

Proceda o Cartório às anotações de praxe no Sistema ELO para a imediata regularização das inscrições envolvidas, com a respectiva liberação da inscrição que se encontra sobrestada.

Após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

BOM JARDIM, 20 de fevereiro de 2026.

Mariana Flores Matos Paula

Juíza Eleitoral da 33ª Zona

34ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000122-64.2019.6.17.0034

PUBLICAÇÃO EM	: 26/02/2026
PROCESSO	: 0000122-64.2019.6.17.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SURUBIM - PE)
RELATOR	: 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE
EXECUTADO	: LUIZ JOSE DA SILVA
ADVOGADO	: CARIANE FERRAZ DA SILVA (43722/PE)
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE QUEIROZ COSTA (24842/PE)
ADVOGADO	: LEONARDO OLIVEIRA SILVA (21761/PE)
EXEQUENTE	: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TERCEIRO	
INTERESSADO	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0000122-64.2019.6.17.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

RESPONSÁVEL: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: LUIZ JOSE DA SILVA

Representantes do(a) EXECUTADO: LEONARDO OLIVEIRA SILVA - PE21761, CARIANE FERRAZ DA SILVA - PE43722-A, CARLOS HENRIQUE QUEIROZ COSTA - PE24842-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, pela presente, por meio de seus advogados, fica o executado INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da guia faltante, VALOR: R\$ 2.193,68, conforme dados fornecidos em ID 125316687. O executado deve, ainda, comprovar nos autos o pagamento no mesmo prazo.

SURUBIM, 25 de fevereiro de 2026.

JESSICA ESPÍNDOLA DE SÁ

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-73.2025.6.17.0034

PUBLICAÇÃO

EM

: 26/02/2026

PROCESSO

: 0600014-73.2025.6.17.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SURUBIM - PE)

RELATOR

: 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: PARTIDO VERDE - PV

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-73.2025.6.17.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

INTERESSADO: PARTIDO VERDE - PV

DESPACHO

Nos termos do art. 31-B, §1º, da Res. TSE nº 23.654/2021 "será válida a intimação remetida por correio para a sede do partido político, informada nos termos do inciso IV do art. 10 desta Resolução, incumbindo ao partido manter seu endereço atualizado perante a Justiça Eleitoral".

Nesse contexto, presume-se válida a intimação dirigida ao endereço cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) do órgão estadual do partido.

Assim, aguarde-se o retorno do AR dirigido ao órgão nacional do partido para o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe.

Publique-se.

Surubim-PE, datado e assinado eletronicamente.

Paulo Cesar Oliveira de Amorim

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-43.2025.6.17.0034

PUBLICAÇÃO

EM

: 26/02/2026

PROCESSO

: 0600016-43.2025.6.17.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SURUBIM - PE)

RELATOR

: 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: JOSAFÁ DE ANDRADE VASCONCELOS

INTERESSADO

: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-43.2025.6.17.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, JOSAFÁ DE ANDRADE VASCONCELOS

INTIMAÇÃO

Por ordem do MM.Juiz Eleitoral desta 034ª ZE-PE, Dr. PAULO CÉSAR OLIVEIRA DE AMORIM e tendo em vista o art. 30, IV, "e", da Res. TSE nº 23.604/2019, ABRO VISTA dos autos aos interessados, via publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE, para se manifestarem sobre as informações e documentos constantes nos autos, no prazo de 03 (três) dias.

Surubim-PE, datado e assinado eletronicamente.

Monique Nascimento

Analista Judiciária

CAR

43ª ZONA ELEITORAL**OUTROS****INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600486-81.2024.6.17.0043****PUBLICAÇÃO****EM**

: 26/02/2026

PROCESSO : 0600486-81.2024.6.17.0043 INQUÉRITO POLICIAL (CATENDE - PE)

RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE CATENDE PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : COLIGAÇÃO POR AMOR A BELÉM DE MARIA E BATATEIRA
[REPUBLICANOS/PP/PSB] - BELÉM DE MARIA - PE

ADVOGADO : OTAVIO MIECIO SANTOS SAMPAIO (42594/PE)

INTERESSADO : HUGO FELIPE FERRÃO DE ALMEIDA

INTERESSADO : POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/PE

TERCEIRO

INTERESSADO : Delegacia de Polícia da 86ª Circunscrição - Belém de Maria/PE

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

005º JUÍZO DAS GARANTIAS DO NÚCLEO II

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600486-81.2024.6.17.0043 / 005º Juízo das Garantias do Núcleo II

INTERESSADO: COLIGAÇÃO POR AMOR A BELÉM DE MARIA E BATATEIRA [REPUBLICANOS /PP/PSB] - BELÉM DE MARIA - PE, POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/PE

Representante do(a) INTERESSADO: OTAVIO MIECIO SANTOS SAMPAIO - PE42594

INTERESSADO: HUGO FELIPE FERRÃO DE ALMEIDA

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de impugnação de pedido de transferência de domicílio eleitoral apresentada pela Coligação "Por Amor a Belém de Maria e Batateira (REPUBLICANOS/PP/PSB) - Belém de Maria /PE" em desfavor de HUGO FELIPE FERRÃO DE ALMEIDA pela prática de crime tipificado no art. 350 do Código Eleitoral.

Diante da requisição do Ministério Público apresentada no ID 123441058, e nos termos do art. 5º, II, do CPP, foi determinada por este Juízo de Garantias a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos narrados no presente processo.

Intimada, via sistema PJe, para que tivesse acesso aos autos e procedesse à imediata instauração das investigações, devendo informar a este juízo o número do Inquérito Policial, a Polícia Federal em Pernambuco quedou-se inerte.

Todavia, a 43ª Zona Eleitoral - Catende/PE informou que foi protocolado o IPL 2024.0124993 - SR /PF/PE pela autoridade policial no PJe IP 0600002-32.2025.6.17.0043, o qual encontra-se em tramitação no 004º Juízo das Garantias do Núcleo II.

Ademais, é mister destacar que foi juntado no IP 0600002-32.2025.6.17.0043 relatório da autoridade policial, datado de 03/06/2025, concluindo pelo indiciamento de HUGO FELIPE FERRÃO DE ALMEIDA pela prática do crime tipificado no artigo 289 do Código Eleitoral, assim como posicionamento do Ministério Público Eleitoral em Pernambuco, datado de 16/07/2025, para celebração de Acordo de Não Persecução Penal - ANPP.

Assim, tendo em vista que nada mais há a providenciar no âmbito deste processo, remetam-se os autos à zona de origem para arquivamento no respectivo Cartório, após as cautelas legais de praxe.

Cumpra-se.

Palmares(PE), na data da assinatura eletrônica.

DIEGO VIEIRA LIMA

Juiz do 005º Juízo das Garantias do Núcleo II

45ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600011-22.2024.6.17.0045

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

PROCESSO : 0600011-22.2024.6.17.0045 EXECUÇÃO DA PENA (BELO JARDIM - PE)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE BELO JARDIM PE

EXECUTADO : JOSE WASHINGTON TEIXEIRA DE FREITAS

EXEQUENTE : #-JUÍZO DA 45ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

45ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM

EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0600011-22.2024.6.17.0045

EXEQUENTE: #-JUÍZO DA 45ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM

EXECUTADO: JOSE WASHINGTON TEIXEIRA DE FREITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO CRIMINAL

PRAZO: 60 DIAS

O Doutor DOUGLAS JOSÉ DA SILVA, Juiz da 45ª Zona Eleitoral de BELO JARDIM/PE, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processa a Execução Penal n.º 0600011-22.2024.6.17.0045, na qual figura como executado o senhor JOSE WASHINGTON TEIXEIRA DE FREITAS, brasileiro, nascido em Belo Jardim- PE, filho de HELENA TEIXEIRA DE FREITAS e JOSÉ DE FREITAS NETO, com endereço indicado na Rua Vicente Barbosa da Silva, n.º 205, Bairro São Pedro, Belo Jardim/PE.

E, como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por encontrar-se em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para tomar conhecimento da referida execução penal e se apresentar em juízo para dar início ao cumprimento da pena, imediatamente após o decurso do prazo do edital.

Esclarece-se que o prazo de 60 (sessenta) dias deste Edital fluirá a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (DJE/TRE-PE) e sua fixação na sede do juízo.

Faz saber que este Juízo e Cartório Eleitoral funcionam na Praça João Torres Galindo, s/n (Fórum TJ) - Edson Mororó Moura - CEP: 55150590 - Belo Jardim/PE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (DJE/TRE-PE).

Dado e passado em Belo Jardim/PE, na data da assinatura eletrônica. Eu, ANDREZA LAYANE BEZERRA CORDEIRO, Chefe de Cartório, o subscrevo.

DOUGLAS JOSÉ DA SILVA

JUIZ ELEITORAL

OUTROS**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600356-85.2024.6.17.0045****PUBLICAÇÃO**

: 26/02/2026

EM

PROCESSO : 0600356-85.2024.6.17.0045 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BELO JARDIM - PE)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE BELO JARDIM PE

EXECUTADO : JOSE ARAUJO DE LIMA

ADVOGADO : MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA (47461/PE)

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

45ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600356-85.2024.6.17.0045

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXECUTADO: JOSE ARAUJO DE LIMA

Representante do(a) EXECUTADO: MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA - PE47461

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se, originariamente, de Prestação de Contas Eleitoral, por meio da qual resultou a imposição de sanção de devolução de valor ao Tesouro Nacional de R\$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais).

Certificado o trânsito em julgado, houve pedido de parcelamento de multa realizado por José Araújo de Lima, em 06 (seis) vezes (id.125356327).

Após intimação, o MPE não se manifestou.

Decido.

Posto isso, defiro o pedido de parcelamento do débito em 06 (seis) vezes, devendo ser paga cada prestação até todo quinto dia útil de cada mês, a contar a partir de março de 2026, sendo da parte interessada o encargo de seguir as instruções em anexo a esta decisão para atualização e emissão de GRU, tudo conforme preceitua o art. 24, inc. I e art. 19, § 1º da Res. TSE nº 23.709/2022, incumbindo-lhe:

- Atualizar o débito
- Gerar a GRU diretamente nos sítios eletrônicos adequados, com a correspondente atualização
- Promover o pagamento
- Juntar o comprovante nos autos
- Fazer isso sem necessidade de provocação do Judiciário

Por fim, deve ser ressaltado que a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes, a imposição ao devedor de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos (art. 24, inc. III, Res. TSE nº 23.709/2022).

Intime-se o MPE para ciência desta decisão.

Expedientes necessários.

Belo Jardim, data da assinatura eletrônica.

Douglas José da Silva

Juiz Eleitoral

56ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-96.2025.6.17.0056

PUBLICAÇÃO

EM

: 26/02/2026

PROCESSO

: 0600021-96.2025.6.17.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(GARANHUNS - PE)

RELATOR

: 056ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: ANDERSON CLEMENTINO GOMES DE MELO

ADVOGADO

: TAMIRIS FERNANDES DA SILVA (30810/PE)

INTERESSADO

: DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT
GARANHUNS

ADVOGADO

: TAMIRIS FERNANDES DA SILVA (30810/PE)

INTERESSADO

: FERNANDA DE LIMA ALVES

ADVOGADO

: TAMIRIS FERNANDES DA SILVA (30810/PE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-96.2025.6.17.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT GARANHUNS, FERNANDA DE LIMA ALVES, ANDERSON CLEMENTINO GOMES DE MELO

Representante dos INTERESSADOS: TAMIRIS FERNANDES DA SILVA - PE30810

SENTENÇA

Trata o presente feito sobre prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2024, apresentada pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES de GARANHUNS - PE, em obediência aos termos da Lei nº 9096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Nos termos do despacho de ID 125277310, foi publicado o Edital nº 60/2025 (ID 125299629), concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para que o Ministério Público ou qualquer partido político pudesse impugnar as contas apresentadas (certidão ID 125301338).

Certificado o transcurso do prazo previsto no edital, sem que houvesse a impugnação das contas apresentada pela agremiação municipal (ID 125337764).

Em parecer conclusivo ID 125391783, o analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas, pois o prestador apresentou movimentação financeira regular e devidamente escriturada, não foi contemplado com verbas de fundo público, porém apresentou as contas intempestivamente.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas partidárias com ressalvas, segundo o referido parecer.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Nos termos do art. 28, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, os partidos políticos estão obrigados a prestar contas à Justiça Eleitoral referentes ao exercício findo até 30 de junho do ano seguinte, com a finalidade precípua de que a Justiça Eleitoral exerça a fiscalização contábil-financeira dos recursos arrecadados e das despesas realizadas pela agremiação.

Compulsando os autos, observo que o partido apresentou intempestivamente a sua prestação de contas, conforme documento ID 125275053, na forma do art. 29, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Nos termos do parecer conclusivo, as contas foram analisadas em consonância com o art. 36 da Resolução TSE nº 23.604/2019 e a falha decorrente da apresentação intempestiva, não macula a análise contábil-financeira.

Sendo assim, diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, em conformidade com o parecer conclusivo do cartório e o parecer ministerial, APROVO COM RESSALVAS as contas do Partido dos Trabalhadores de Garanhuns/PE, referente ao exercício financeiro de 2024, com fulcro no art. 45, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, insira os dados da referida decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, finalmente, arquite-se os autos.

Dr. GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA

Juiz da 56ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-81.2025.6.17.0056

PUBLICAÇÃO
EM : 26/02/2026

PROCESSO : 0600022-81.2025.6.17.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(GARANHUNS - PE)

RELATOR : 056ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : ERIVALDO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO : EULALIA DE MELO SOBRAL (32594/PE)

INTERESSADO : LINCOLN MATIAS DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO : EULALIA DE MELO SOBRAL (32594/PE)

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL

ADVOGADO : EULALIA DE MELO SOBRAL (32594/PE)

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-81.2025.6.17.0056 / 056ª ZONA
ELEITORAL DE GARANHUNS PE

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL, ERIVALDO VIEIRA DA SILVA, LINCOLN MATIAS DA SILVA CARDOSO, PARTIDO
DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT

Representante dos INTERESSADOS: EULALIA DE MELO SOBRAL - PE32594

SENTENÇA

Trata o presente feito sobre prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2024, apresentada pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA de GARANHUNS - PE, em obediência aos termos da Lei nº 9096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Nos termos do despacho de ID 125366808, foi publicado o Edital nº 75/2025 (ID 125367442), concedendo o prazo de 03 (três) dias para que o Ministério Público ou qualquer partido político pudesse impugnar as contas apresentadas (certidão ID 125355544).

Certificado o transcurso do prazo previsto no edital, sem que houvesse a impugnação das contas apresentada pela agremiação municipal (ID 125386298).

Em parecer conclusivo ID 125386307, o analista opinou pela aprovação das contas com ressalvas, pois o prestador não foi contemplado com verbas de fundo público e não apresentou movimentação financeira, porém apresentou as contas intempestivamente.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas partidárias com ressalvas, segundo o referido parecer.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Nos termos do art. 28, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, os partidos políticos estão obrigados a prestar contas à Justiça Eleitoral referentes ao exercício findo até 30 de junho do ano seguinte, com a finalidade precípua de que a Justiça Eleitoral exerça a fiscalização contábil-financeira dos recursos arrecadados e das despesas realizadas pela agremiação.

Compulsando os autos, observo que o partido apresentou intempestivamente a sua prestação de contas, conforme documento ID 125363920, por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos ID 125363921, na forma do § 4º do art. 28, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Nos termos do parecer conclusivo, as contas foram analisadas em consonância com o art. 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019 e a falha decorrente da apresentação intempestiva, não macula a análise contábil-financeira.

Sendo assim, diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, em conformidade com o parecer conclusivo do cartório e o parecer ministerial, APROVO COM RESSALVAS as contas do Partido Democrático Trabalhista de Garanhuns/PE, referente ao exercício financeiro de 2024, com fulcro no art. 45, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, insira os dados da referida decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, finalmente, arquive-se os autos.

Dr. GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA

Juiz da 56ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-07.2025.6.17.0056

PUBLICAÇÃO

EM : 26/02/2026

PROCESSO : 0600014-07.2025.6.17.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(GARANHUNS - PE)

RELATOR : 056ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : EDSON MENESES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)

INTERESSADO : PARTIDO CIDADANIA DE GARANHUNS

ADVOGADO : PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)

INTERESSADO : RENATA CAMILA DOS SANTOS ARAO RODRIGUES

ADVOGADO : PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)

INTERESSADO : CIDADANIA - DIRETORIO REGIONAL/PE

INTERESSADO : JORGE ALEXANDRE DA COSTA RAMOS

INTERESSADO : JOSE FERREIRA DE PONTES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-07.2025.6.17.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

INTERESSADO: PARTIDO CIDADANIA DE GARANHUNS, JORGE ALEXANDRE DA COSTA RAMOS, JOSE FERREIRA DE PONTES, CIDADANIA - DIRETORIO REGIONAL/PE, EDSON MENESES DE OLIVEIRA, RENATA CAMILA DOS SANTOS ARAO RODRIGUES

Representante dos INTERESSADOS: PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE - PE25602

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas partidárias anual, sem movimentação financeira, apresentada pelo Partido CIDADANIA, em Garanhuns - PE, referente ao exercício financeiro 2024.

O órgão partidário apresentou, intempestivamente, a declaração de ausência de movimentação de recursos, conforme dispõe o art. 28, § 4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publicado edital no DJE e encaminhado ao Ministério Público Eleitoral, sem que tenha sido formulada impugnação à presente prestação de contas.

A unidade cartorária informou a ausência de extratos bancários eletrônicos, bem como a não abertura da conta bancária "Doações de Campanha". Informou, também, após consulta ao sistema SPCA, que não foram emitidos recibos de doação e não houve recebimento de recursos do Fundo Partidário, correspondentes ao exercício em questão.

Manifestação em análise técnica pela Desaprovação das contas.

Prestador de contas intimado, não se manifestou sobre o parecer técnico conclusivo, conforme certidão ID 125401774.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação das contas.

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Cuidam os autos de prestação de contas partidárias referente ao exercício de 2024, à qual se aplica, quanto às disposições processuais e ao mérito, a Resolução TSE nº 23.604/2019.

O parecer pela Desaprovação das contas se deu pela ausência de comprovante de abertura da conta *Doações para Campanha*, cuja abertura é obrigatória, ainda que não haja movimentação bancária, conforme Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 6º Os partidos políticos, nos termos dos parágrafos deste artigo, devem abrir contas bancárias para a movimentação financeira das receitas de acordo com a sua origem, destinando contas bancárias específicas para a movimentação dos recursos provenientes:

(...)

II - da conta "Doações para Campanha", previstos no inciso IV do art. 5º;

(...)

§ 2º A abertura da conta bancária "Doações para Campanha", constante do inciso II, será exigida, ainda que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, em face do disposto no art. 22 da Lei nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições."

Veja-se que somente a ausência parcial de documentos e de informações autorizam eventual aprovação com ressalvas (art. 45, §2º da Resolução TSE 23604/2019) ou mero erro formal ou material (art. 45, §3º da Resolução TSE 23604/2019). No caso dos autos, trata-se de omissão intransponível por parte do Diretório Municipal referente a uma norma cogente. A desaprovação das contas, portanto, é medida que se impõe.

Destaco, abaixo, acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco que decidiu pela desaprovação das contas do partido político pela não abertura da conta bancária "doações para campanha":

"RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL. NÃO ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA DENOMINADA "DOAÇÕES PARA CAMPANHA". CONSEQUENTE AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. OBRIGAÇÃO QUE INDEPENDE DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. VÍCIO GRAVE. COMPROMETIMENTO. FISCALIZAÇÃO E CONFIABILIDADE. CONTAS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Os partidos políticos estão obrigados a abrir a conta bancária "doações para campanha", ainda que não haja movimentação de recursos financeiros. Inteligência do disposto no art. 6º, II e § 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

2. A ausência de abertura de conta específica e a consequente não apresentação dos extratos bancários afigura-se irregularidade grave, que, por prejudicar a fiscalização da Justiça Eleitoral, é suficiente para motivar a desaprovação das contas.

3. Recurso a que se nega provimento.

(BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Recurso Eleitoral 060000613/PE, Relator(a) Des. Rogério De Meneses Fialho Moreira, Acórdão de 19/12/2023, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE 5, data 12/01/2024, pag. 37-46)".

III - DISPOSITIVO:

Em face do exposto, com fulcro no art. 45, III, "a" da Resolução TSE nº 23.604/2019, julgo DESAPROVADAS as contas partidárias anuais, referentes ao exercício 2024, apresentadas pelo Partido CIDADANIA, em Garanhuns - PE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas (SICO), nos termos do art. 59, § 5º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ao fim, archive-se.

Garanhuns - PE, na data da assinatura eletrônica.

Dr. GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA

Juiz da 56ª Zona Eleitoral

PORTARIAS

PORTARIA CARTÓRIO Nº 1/2026 TRE-PE/PRES/DG/ZE056

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

Designa servidor para secretariar os trabalhos da Autoinspeção Anual 2026.

O Excelentíssimo Senhor Doutor GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA, Juiz da 56ª Zona Eleitoral de Garanhuns/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de designar servidor para secretariar os trabalhos da Autoinspeção Anual 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor VALTER COELHO COUTINHO, Chefe de Cartório, para secretariar os trabalhos da Autoinspeção Anual 2026 que será realizada na 56ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS e na CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DE GARANHUS, às 09:00h, no dia 23 de março de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns, 23 de fevereiro de 2026.

Dr. GLACIDELSON ANTONIO DA SILVA

Juiz da 56ª Zona Eleitoral

57ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600308-32.2020.6.17.0057

PUBLICAÇÃO

EM : 26/02/2026

PROCESSO : 0600308-32.2020.6.17.0057 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARCOVERDE - PE)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : ISRAEL LIMA BRAGA RUBIS

ADVOGADO : AIANY REGIA FERREIRA DA SILVA (15619/RN)
ADVOGADO : ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE (9825/PE)
ADVOGADO : ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE FILHO (41665/PE)
ADVOGADO : CESAR RICARDO BEZERRA MACEDO (20666/PE)
ADVOGADO : GRASIELE MIRANDA SOUTO (13875/RN)
ADVOGADO : MANOEL D AGONIA FERNANDES BRAGA (8674/RN)
ADVOGADO : PEDRO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA (29583/PE)
INTERESSADO : COLIGAÇÃO UNIÃO POR ARCOVERDE
ADVOGADO : ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE (9825/PE)
ADVOGADO : ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE FILHO (41665/PE)
ADVOGADO : CESAR RICARDO BEZERRA MACEDO (20666/PE)
ADVOGADO : PEDRO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA (29583/PE)
INTERESSADO : JOSE WELLINGTON CORDEIRO MACIEL
ADVOGADO : ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE (9825/PE)
ADVOGADO : ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE FILHO (41665/PE)
ADVOGADO : CESAR RICARDO BEZERRA MACEDO (20666/PE)
ADVOGADO : PEDRO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA (29583/PE)
INTERESSADO : A COLIGAÇÃO MUDA ARCOVERDE
ADVOGADO : EDIMIR DE BARROS FILHO (22498/PE)
ADVOGADO : RIVALDO LEAL DE MELO (17309/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600308-32.2020.6.17.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE

INTERESSADO: A COLIGAÇÃO MUDA ARCOVERDE

Representantes do(a) INTERESSADO: RIVALDO LEAL DE MELO - PE17309, EDIMIR DE BARROS FILHO - PE22498-A

INTERESSADO: JOSE WELLINGTON CORDEIRO MACIEL, ISRAEL LIMA BRAGA RUBIS, COLIGAÇÃO UNIÃO POR ARCOVERDE

Representantes do(a) INTERESSADO: ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE - PE9825, ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE FILHO - PE41665, CESAR RICARDO BEZERRA MACEDO - PE20666, PEDRO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA - PE29583

Representantes do(a) INTERESSADO: ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE - PE9825, ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE FILHO - PE41665, CESAR RICARDO BEZERRA MACEDO - PE20666, PEDRO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA - PE29583, GRASIELE MIRANDA SOUTO - RN13875, MANOEL D AGONIA FERNANDES BRAGA - RN8674, AIANY REGIA FERREIRA DA SILVA - RN15619

Representantes do(a) INTERESSADO: ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE - PE9825, ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE FILHO - PE41665, CESAR RICARDO BEZERRA MACEDO - PE20666, PEDRO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA - PE29583

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de GRU no CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) n. 0600308-32.2020.6.17.0057, nesta data.

ARCOVERDE, 25 de fevereiro de 2026.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600294-48.2020.6.17.0057

PUBLICAÇÃO EM

: 26/02/2026

PROCESSO

: 0600294-48.2020.6.17.0057 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARCOVERDE - PE)

RELATOR

: 057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA

: MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

INTERESSADO

: ISRAEL LIMA BRAGA RUBIS

ADVOGADO

: AIANY REGIA FERREIRA DA SILVA (15619/RN)

ADVOGADO

: ALINE MARQUES DE ALBUQUERQUE (31394/PE)

ADVOGADO

: ANDRE BAPTISTA COUTINHO (17907/PE)

ADVOGADO

: ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE (9825/PE)

ADVOGADO

: ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE FILHO (41665/PE)

ADVOGADO

: CESAR RICARDO BEZERRA MACEDO (20666/PE)

ADVOGADO

: EDSON MARQUES DA SILVA (31108/PE)

ADVOGADO

: FERNANDO ANDRE LEAO CARVALHO (26784/PE)

ADVOGADO

: GILMAR GILVAN DA SILVA (32199/PE)

ADVOGADO

: GIRLAINE DE SOUZA OLIVEIRA (31128/PE)

ADVOGADO

: GRASIELE MIRANDA SOUTO (13875/RN)

ADVOGADO

: JULYANNE CRISTINE DE BULHOES DA SILVA NASCIMENTO (41237/PE)

ADVOGADO

: LUIS FELIPE MONTEIRO VELOSO DA SILVEIRA (41303/PE)

ADVOGADO

: MANOEL D AGONIA FERNANDES BRAGA (8674/RN)

ADVOGADO

: PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES (30835/PE)

ADVOGADO

: PEDRO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA (29583/PE)

ADVOGADO

: RAFAEL BEZERRA DE SOUZA BARBOSA (24989/PE)

ADVOGADO

: RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA (42367/PE)

ADVOGADO

: ROGERIO JOSE BEZERRA DE SOUZA BARBOSA (17902/PE)

INTERESSADO

: JOSE WELLINGTON CORDEIRO MACIEL

ADVOGADO

: ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE (9825/PE)

ADVOGADO

: ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE FILHO (41665/PE)

ADVOGADO

: CESAR RICARDO BEZERRA MACEDO (20666/PE)

ADVOGADO

: PEDRO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA (29583/PE)

INTERESSADO

: A COLIGAÇÃO MUDA ARCOVERDE

ADVOGADO

: EDIMIR DE BARROS FILHO (22498/PE)

ADVOGADO

: PATRICIA CORDEIRO BRAYNER (16933/PE)

ADVOGADO

: RIVALDO LEAL DE MELO (17309/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600294-48.2020.6.17.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE

INTERESSADO: JOSE WELLINGTON CORDEIRO MACIEL, ISRAEL LIMA BRAGA RUBIS

INTERESSADA: MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Representantes do(a) INTERESSADO: ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE FILHO - PE41665, PEDRO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA - PE29583, ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE - PE9825, CESAR RICARDO BEZERRA MACEDO - PE20666

Representantes do(a) INTERESSADO: ANDRE BAPTISTA COUTINHO - PE17907-A, EDSON MARQUES DA SILVA - PE31108, RAFAEL BEZERRA DE SOUZA BARBOSA - PE24989, GILMAR GILVAN DA SILVA - PE32199, RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA - PE42367, PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES - PE30835, ALINE MARQUES DE ALBUQUERQUE - PE31394, JULYANNE CRISTINE DE BULHOES DA SILVA NASCIMENTO - PE41237, LUIS FELIPE MONTEIRO VELOSO DA SILVEIRA - PE41303, ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE - PE9825, CESAR RICARDO BEZERRA MACEDO - PE20666, ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE FILHO - PE41665, PEDRO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA - PE29583, ROGERIO JOSE BEZERRA DE SOUZA BARBOSA - PE17902, FERNANDO ANDRE LEAO CARVALHO - PE26784, GIRLAINE DE SOUZA OLIVEIRA - PE31128, MANOEL D AGONIA FERNANDES BRAGA - RN8674, AIANY REGIA FERREIRA DA SILVA - RN15619, GRASIELE MIRANDA SOUTO - RN13875

INTERESSADO: A COLIGAÇÃO MUDA ARCOVERDE

Representantes do(a) INTERESSADO: RIVALDO LEAL DE MELO - PE17309, EDIMIR DE BARROS FILHO - PE22498-A, PATRICIA CORDEIRO BRAYNER - PE16933

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de GRU no CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) n. 0600294-48.2020.6.17.0057, nesta data.

ARCOVERDE, 25 de fevereiro de 2026.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600305-77.2020.6.17.0057

PUBLICAÇÃO

EM

: 26/02/2026

PROCESSO

: 0600305-77.2020.6.17.0057 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARCOVERDE - PE)

RELATOR

: 057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: COLIGAÇÃO UNIÃO POR ARCOVERDE

ADVOGADO

: ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE (9825/PE)

ADVOGADO

: ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE FILHO (41665/PE)

ADVOGADO

: CESAR RICARDO BEZERRA MACEDO (20666/PE)

ADVOGADO

: PEDRO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA (29583/PE)

INTERESSADO

: JOSE WELLINGTON CORDEIRO MACIEL

ADVOGADO

: ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE (9825/PE)

ADVOGADO

: ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE FILHO (41665/PE)

ADVOGADO

: CESAR RICARDO BEZERRA MACEDO (20666/PE)

ADVOGADO

: PEDRO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA (29583/PE)

INTERESSADO

: A COLIGAÇÃO MUDA ARCOVERDE

ADVOGADO : EDIMIR DE BARROS FILHO (22498/PE)

ADVOGADO : RIVALDO LEAL DE MELO (17309/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600305-77.2020.6.17.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE

INTERESSADO: A COLIGAÇÃO MUDA ARCOVERDE

Representantes do(a) INTERESSADO: RIVALDO LEAL DE MELO - PE17309, EDIMIR DE BARROS FILHO - PE22498-A

INTERESSADO: JOSE WELLINGTON CORDEIRO MACIEL, COLIGAÇÃO UNIÃO POR ARCOVERDE

Representantes do(a) INTERESSADO: ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE - PE9825, ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE FILHO - PE41665, CESAR RICARDO BEZERRA MACEDO - PE20666, PEDRO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA - PE29583

Representantes do(a) INTERESSADO: ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE - PE9825, ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE FILHO - PE41665, CESAR RICARDO BEZERRA MACEDO - PE20666, PEDRO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA - PE29583

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de GRU no CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) n. 0600305-77.2020.6.17.0057, nesta data.

ARCOVERDE, 25 de fevereiro de 2026.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600301-40.2020.6.17.0057

PUBLICAÇÃO

EM

: 26/02/2026

PROCESSO

: 0600301-40.2020.6.17.0057 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARCOVERDE - PE)

RELATOR

: 057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : ELEICAO 2020 JOSE WELLINGTON CORDEIRO MACIEL PREFEITO

ADVOGADO : ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE (9825/PE)

ADVOGADO : ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE FILHO (41665/PE)

ADVOGADO : CESAR RICARDO BEZERRA MACEDO (20666/PE)

ADVOGADO : PEDRO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA (29583/PE)

INTERESSADO : JOSE WELLINGTON CORDEIRO MACIEL

ADVOGADO : ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE (9825/PE)

ADVOGADO : ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE FILHO (41665/PE)

ADVOGADO : CESAR RICARDO BEZERRA MACEDO (20666/PE)

ADVOGADO : PEDRO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA (29583/PE)

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO AVANTE EM MUNICIPIO DE ARCOVERDE - PE

ADVOGADO : ISLLAN DE JESUS DA SILVA LEITE (46174/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600301-40.2020.6.17.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO AVANTE EM MUNICIPIO DE ARCOVERDE - PE

Representante do(a) INTERESSADO: ISLLAN DE JESUS DA SILVA LEITE - PE46174

INTERESSADO: ELEICAO 2020 JOSE WELLINGTON CORDEIRO MACIEL PREFEITO, JOSE WELLINGTON CORDEIRO MACIEL

Representantes do(a) INTERESSADO: CESAR RICARDO BEZERRA MACEDO - PE20666, ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE FILHO - PE41665, ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE - PE9825, PEDRO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA - PE29583

Representantes do(a) INTERESSADO: CESAR RICARDO BEZERRA MACEDO - PE20666, PEDRO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA - PE29583, ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE - PE9825, ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE FILHO - PE41665

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de GRU no CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) n. 0600301-40.2020.6.17.0057, nesta data.

ARCOVERDE, 25 de fevereiro de 2026.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600328-23.2020.6.17.0057**PUBLICAÇÃO****EM**

: 26/02/2026

PROCESSO

: 0600328-23.2020.6.17.0057 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARCOVERDE - PE)

RELATOR

: 057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: COLIGAÇÃO UNIÃO POR ARCOVERDE

ADVOGADO

: ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE (9825/PE)

ADVOGADO

: ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE FILHO (41665/PE)

ADVOGADO

: CESAR RICARDO BEZERRA MACEDO (20666/PE)

ADVOGADO

: EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA (09299/PE)

ADVOGADO

: GILBERTIANA BEZERRA DA SILVA (25475/PE)

ADVOGADO

: KARLA ROBERTA TEIXEIRA SILVA (36372/PE)

ADVOGADO

: PEDRO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA (29583/PE)

INTERESSADO

: JOSE WELLINGTON CORDEIRO MACIEL

ADVOGADO

: ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE (9825/PE)

ADVOGADO

: ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE FILHO (41665/PE)

ADVOGADO

: CESAR RICARDO BEZERRA MACEDO (20666/PE)

ADVOGADO

: PEDRO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA (29583/PE)

INTERESSADO

: A COLIGAÇÃO MUDA ARCOVERDE

ADVOGADO

: EDIMIR DE BARROS FILHO (22498/PE)

ADVOGADO

: RIVALDO LEAL DE MELO (17309/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600328-23.2020.6.17.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE

INTERESSADO: A COLIGAÇÃO MUDA ARCOVERDE

Representantes do(a) INTERESSADO: RIVALDO LEAL DE MELO - PE17309, EDIMIR DE BARROS FILHO - PE22498-A

INTERESSADO: JOSE WELLINGTON CORDEIRO MACIEL, COLIGAÇÃO UNIÃO POR ARCOVERDE

Representantes do(a) INTERESSADO: PEDRO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA - PE29583, ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE FILHO - PE41665, ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE - PE9825, CESAR RICARDO BEZERRA MACEDO - PE20666

Representantes do(a) INTERESSADO: PEDRO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA - PE29583, ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE FILHO - PE41665, EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA - PE09299, ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE - PE9825, CESAR RICARDO BEZERRA MACEDO - PE20666, GILBERTIANA BEZERRA DA SILVA - PE25475, KARLA ROBERTA TEIXEIRA SILVA - PE36372

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento (GRU) no CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) n. 0600328-23.2020.6.17.0057, nesta data.

ARCOVERDE, 26 de agosto de 2025.

66ª ZONA ELEITORAL**OUTROS****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600378-80.2024.6.17.0066****PUBLICAÇÃO****EM** : 26/02/2026**PROCESSO** : 0600378-80.2024.6.17.0066 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE)**RELATOR** : 066ª ZONA ELEITORAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA PE**EXECUTADO** : MARIO SIQUEIRA MARTINS**ADVOGADO** : CINARA CARLOS AMORIM (32271/PE)**EXEQUENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

066ª ZONA ELEITORAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600378-80.2024.6.17.0066 / 066ª ZONA ELEITORAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: MÁRIO SIQUEIRA MARTINS

Representante do(a) EXECUTADA: CINARA CARLOS AMORIM - PE32271

Representante do(a) EXECUTADA: CINARA CARLOS AMORIM - PE32271

Ato Ordinatório

Em cumprimento ao Despacho ID 124702525, e nos termos do art. 854, §3º do CPC, INTIMO a parte executada, através de publicação em órgão oficial e na pessoa de seu(sua) causídico(a) constituído(a), para comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, o seguinte: (I) se as quantias tornadas indisponíveis por meio da ordem judicial de bloqueio são impenhoráveis; ou (II) se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, sob pena de rejeição liminar do pedido de desbloqueio de eventual montante excedente.

Afogados da Ingazeira/PE, data da assinatura digital.

Tarceny Thiago de Medeiros Góes

Analista Judiciário

72ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-75.2024.6.17.0072

PUBLICAÇÃO

EM

: 26/02/2026

PROCESSO

: 0600015-75.2024.6.17.0072 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FLORESTA - PE)

RELATOR

: 072ª ZONA ELEITORAL DE FLORESTA PE

Destinatário

: Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA

: JANAINA CORREIA SOUZA

INTERESSADO

: ORLANDO PIRES BELFORT

INTERESSADO

: PARTIDO DA REPUBLICA - PR

JUSTIÇA ELEITORAL

072ª ZONA ELEITORAL DE FLORESTA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-75.2024.6.17.0072 / 072ª ZONA ELEITORAL DE FLORESTA PE

INTERESSADO: PARTIDO DA REPUBLICA - PR, ORLANDO PIRES BELFORT

INTERESSADA: JANAINA CORREIA SOUZA

EDITAL Nº 020/2026 CAR/CRE-TRE-PE

EDITAL DE CONTAS PARTIDÁRIAS JULGADAS COMO NÃO PRESTADAS

O Juízo da 72ª Zona Eleitoral - Floresta/PE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (ou art. 46, IV, da Resolução TSE nº 23.604/2019, conforme o caso), foram julgadas como NÃO PRESTADAS as contas dos seguintes órgãos partidários:

1. PARTIDO PODEMOS - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE FLORESTA/PE

Processo nº 0600016-60.2024.6.17.0072

Exercício financeiro: 2023

CNPJ nº 25.317.287/0001-09

2. PARTIDO LIBERAL - PL - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE FLORESTA/PE

Processo nº 0600015-75.2024.6.17.0072

Exercício financeiro: 2023

CNPJ nº 15.450.676/0001-50

As contas foram assim julgadas em razão da ausência de apresentação no prazo legal, aplicando-se as consequências previstas na legislação eleitoral, inclusive a suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário até a regularização da situação, sem prejuízo das demais anotações cabíveis.

Após o trânsito em julgado, deverá ser promovido o devido registro no Sistema de Informações de Contas Partidárias - SICO, bem como as comunicações necessárias aos órgãos partidários estadual e nacional.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital, que será publicado na forma da lei.

Floresta, na data da assinatura eletrônica.

Ariadny Vasconcelos

AJAJ/CAR/CRE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-60.2024.6.17.0072**PUBLICAÇÃO****EM****: 26/02/2026****PROCESSO**

: 0600016-60.2024.6.17.0072 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FLORESTA - PE)

RELATOR**: 072ª ZONA ELEITORAL DE FLORESTA PE**

Destinatário

: Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: 19 PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

INTERESSADO

: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PSC - FLORESTA - PE

INTERESSADO

: GUSTAVO GOMINHO ROSA DE SA FERRAZ

INTERESSADO

: LUIS FELIPE DA ROSA FERRAZ

JUSTIÇA ELEITORAL**072ª ZONA ELEITORAL DE FLORESTA PE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-60.2024.6.17.0072 / 072ª ZONA ELEITORAL DE FLORESTA PE****INTERESSADO: 19 PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, LUIS FELIPE DA ROSA FERRAZ, GUSTAVO GOMINHO ROSA DE SA FERRAZ, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PSC - FLORESTA - PE****EDITAL Nº 020/2026 CAR/CRE-TRE-PE****EDITAL DE CONTAS PARTIDÁRIAS JULGADAS COMO NÃO PRESTADAS**

O Juízo da 72ª Zona Eleitoral - Floresta/PE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (ou art. 46, IV, da Resolução TSE nº 23.604/2019, conforme o caso), foram julgadas como NÃO PRESTADAS as contas dos seguintes órgãos partidários:

1. PARTIDO PODEMOS - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE FLORESTA/PE

Processo nº 0600016-60.2024.6.17.0072

Exercício financeiro: 2023

CNPJ nº 25.317.287/0001-09

2. PARTIDO LIBERAL - PL - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE FLORESTA/PE

Processo nº 0600015-75.2024.6.17.0072

Exercício financeiro: 2023

CNPJ nº 15.450.676/0001-50

As contas foram assim julgadas em razão da ausência de apresentação no prazo legal, aplicando-se as consequências previstas na legislação eleitoral, inclusive a suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário até a regularização da situação, sem prejuízo das demais anotações cabíveis.

Após o trânsito em julgado, deverá ser promovido o devido registro no Sistema de Informações de Contas Partidárias - SICO, bem como as comunicações necessárias aos órgãos partidários estadual e nacional.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital, que será publicado na forma da lei.

Floresta, na data da assinatura eletrônica.

Ariadnny Vasconcelos

AJAJ/CAR/CRE

88ª ZONA ELEITORAL**OUTROS****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600016-12.2024.6.17.0088****PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026****PROCESSO : 0600016-12.2024.6.17.0088 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
(MACHADOS - PE)**RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE****FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO****INTERESSADO : ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL****ADVOGADO : SAULO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA PENNA (24671/PE)****INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO - CNPJ:**
26.994.558/0008-08**REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO****JUSTIÇA ELEITORAL****088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600016-12.2024.6.17.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL**
DE JOÃO ALFREDO PE**REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO****INTERESSADO: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL****Advogado do(a) INTERESSADO: SAULO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA PENNA - PE24671****DESPACHO****Vistos, etc.**

Tendo em vista a certidão de ID 125127690, que atesta o resultado infrutífero da ordem de bloqueio de ativos financeiros por meio do sistema SISBAJUD, mesmo na modalidade de reiteração programada ("teimosinha"), e em cumprimento à sequência de atos executivos delineada no despacho de ID 124696035, determino o prosseguimento da execução.

A inércia do devedor em quitar o débito, mesmo após a decisão ID 123176430 que deferiu o pedido de parcelamento que restou descumprido, e a ineficácia da primeira medida constritiva, impõem a este Juízo o dever de buscar outros meios para garantir a efetividade da sanção imposta e o cumprimento da decisão judicial transitada em julgado.

Assim, com fulcro no art. 7º e no art. 34 da Resolução TSE nº 23.709/2022, e nos artigos 523 e seguintes do Código de Processo Civil, decido:

- a) Promova a Secretaria a consulta e inclusão de restrição de transferência sobre eventuais veículos localizados em nome do executado, ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL, por meio do sistema RENAJUD. Em caso positivo, junte-se o comprovante aos autos.
- b) Expeça-se ordem de consulta ao sistema INFOJUD para obtenção das últimas 2 (duas) declarações de bens e rendas do executado. As informações obtidas deverão tramitar sob sigilo, franqueando-se o acesso apenas às partes e seus procuradores, conforme a legislação vigente.
- c) Decorrido o prazo sem manifestação ou sendo as diligências novamente infrutíferas, retornem os autos conclusos para deliberação sobre a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens e o protesto do título judicial n/f do item c. da manifestação do MPE de ID 122690421.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

João Alfredo-PE, data da assinatura eletrônica.

HAILTON GONÇALVES DA SILVA

Juiz Eleitoral/88ª Zona Eleitoral

99ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 5 - TRE-PE/PRES/DG/ZE099

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

O Excelentíssimo Senhor Dr. CARLOS HENRIQUE ROSSI, Juiz Eleitoral da 99ª ZE/ITAPETIM, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que realizar-se-á AUTOINSPEÇÃO ANUAL 2026 nesta 99ª Zona Eleitoral - Itapetim, iniciando-se no dia 10 de MARÇO de 2026, às 09:00 horas, na sede do Cartório Eleitoral.

Ficam cientes que se faculta ao representante do Ministério Público Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil e ao público externo apresentar reclamações relativas ao funcionamento do Cartório Eleitoral ou acerca de erros, abusos ou irregularidades das quais tenham conhecimento e que devam ser corrigidos, evitados ou sanados, as quais podem ser reduzidas a termo neste Juízo. Na audiência de abertura, o Chefe do Cartório deverá apresentar os livros e demais documentos exigidos em lei para serem inspecionados. E para que se dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que fosse afixado o presente Edital de Autoinspeção Anual no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Itapetim/PE, aos 24 (vinte e quatro dias) do mês de fevereiro, do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis). Eu, Jéssica Gonçalves Benjamim de Souza, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Carlos Henrique Rossi.

Publique-se no local de costume e no DJE.

Itapetim, data da assinatura eletrônica.

CARLOS HENRIQUE ROSSI

Juiz Eleitoral

100ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 5 - TRE-PE/PRES/DG/ZE100 - AUTOINSPEÇÃO ANUAL OBRIGATÓRIA

PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026

O Exmo. Sr. Dr. RAFAEL SINDONI FELICIANO, Juiz Eleitoral da 100ª Zona - Olinda/PE, no uso de suas atribuições legais e em virtude da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, e a quem interessar possa, que será realizada Autoinspeção Anual Obrigatória nos serviços do cartório eleitoral da 100ª Zona, situado à Rua Manoel de Almeida Belo, nº 1091, Bairro Novo - Olinda/PE, no prazo de cinco (05) dias, cuja abertura ocorrerá no dia 25 de março do corrente ano, às 9h, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE nº 23.657/2021, art. 42, c/c os Provimentos CGE nº 2/2023 e CRE/PE nº 72/2024, c/c Ofício Circular nº 31/2026/CRE.

Na audiência de abertura, a Chefe do Cartório deverá apresentar os livros e demais documentos exigidos em lei para serem inspecionados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será publicado no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Olinda e no Cartório da 100ª Zona Eleitoral, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (24/02/2026). Eu, Cynthia Maria Tôrres Carvalho, Chefe de Cartório, digitei.

Publique-se.

Olinda, 24 de fevereiro de 2026.

Rafael Sindoni Feliciano

Juiz Eleitoral

100ª Zona Eleitoral de Olinda

114ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-91.2026.6.17.0114

PUBLICAÇÃO
EM : 26/02/2026

PROCESSO : 0600001-91.2026.6.17.0114 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (PAULISTA - PE)

RELATOR : 114ª ZONA ELEITORAL DE PAULISTA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : JOSE ALBERTO DE MESQUITA

INTERESSADO : JOSE ROBERTO DE SOUZA

INTERESSADO : JUÍZO DA 114ª ZONA ELEITORAL DE PAULISTA PE

JUSTIÇA ELEITORAL

114ª ZONA ELEITORAL DE PAULISTA PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-91.2026.6.17.0114 / 114ª ZONA ELEITORAL DE PAULISTA PE

INTERESSADO: JUÍZO DA 114ª ZONA ELEITORAL DE PAULISTA PE

INTERESSADO: JOSE ROBERTO DE SOUZA, JOSE ALBERTO DE MESQUITA

DECISÃO

Trata-se de Processo de Duplicidade autuado mediante Comunicação do Tribunal Superior Eleitoral informando a existência de inscrições eleitorais envolvidos em duplicidade, pluralidade ou coincidência após realização de Batimento em 15/01/2026.

Compulsando os autos verifica-se que o grupo é formado por pessoas distintas. Assim com fundamento no art. 83, I, da Resolução do TSE nº 23.659/2021, DETERMINO a regularização da situação da inscrição nº 0518 7175 0809.

Ao Cartório Eleitoral para providências cabíveis.

Após arquivem-se os autos.

Paulista, data e horários informados pelo PJE.

Dra. Mariana Zenaide Teófilo Gadelha

Juiza da 114ª Zona Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600004-80.2025.6.17.0114**PUBLICAÇÃO EM : 26/02/2026**

PROCESSO : 0600004-80.2025.6.17.0114 AÇÃO PENAL ELEITORAL (PAULISTA - PE)

RELATOR : 114ª ZONA ELEITORAL DE PAULISTA PE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REU : KASSIA TAVARES MOURA

ADVOGADO : JOSE GERALDO DE ARAUJO LIMA (58724/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

114ª ZONA ELEITORAL DE PAULISTA PE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600004-80.2025.6.17.0114

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉ: KASSIA TAVARES MOURA

Representante do(a) RÉ: JOSE GERALDO DE ARAUJO LIMA - PE58724

DESPACHO

Trata-se de ação penal eleitoral proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face de Kassia Tavares Moura, imputando-lhe, em tese, a prática do crime previsto no art. 325 do Código Eleitoral, em razão de publicação realizada em rede social durante o período de campanha das eleições municipais de 2024.

O Ministério Público Eleitoral apresentou proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95, pelo prazo de 02 (dois) anos, afirmando estarem presentes os requisitos legais para a concessão do benefício (Id125397060).

Nos termos da proposta ministerial, a suspensão do processo fica condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- a) pagamento de prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, a ser revertido em benefício de entidade sem fins lucrativos e de interesse social, previamente habilitada perante este Juízo Eleitoral;
- b) proibição de ausentar-se da Comarca onde reside, sem autorização judicial, ressalvados afastamentos temporários a trabalho ou por necessidade de tratamento de saúde;
- c) comparecimento pessoal, obrigatório e mensal, perante este Juízo, para informar e justificar suas atividades.

Considerando que a aceitação da proposta constitui manifestação de vontade da acusada, intime-se a ré, por intermédio de seu advogado constituído, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se expressamente acerca da aceitação ou recusa da proposta de suspensão condicional do processo, nos exatos termos acima especificados.

Com a manifestação da ré, ou havendo o decurso do prazo sem manifestação, retornem-me os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Paulista/PE, data da assinatura eletrônica.

MARIANA ZENAIDE TEÓFILO GADELHA

Juíza da 114ª Zona Eleitoral

118ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600006-04.2026.6.17.0118

PUBLICAÇÃO
EM : 26/02/2026

PROCESSO : 0600006-04.2026.6.17.0118 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : MONICA MARIA PEREIRA

REQUERIDO : #-JUÍZO DA 118ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600006-04.2026.6.17.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

INTERESSADA: MONICA MARIA PEREIRA

REQUERIDO: JUÍZO DA 118ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

DECISÃO

O presente procedimento se iniciou a partir da comunicação de duplicidade 1DBR2602964499 detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado quando do Batimento de 05 de fevereiro de 2026 e encaminhada pelo Tribunal Superior Eleitoral a este Cartório da 118ª Zona para as providências previstas no Código de Normas (Provimento 51/2019) É o relatório. Passo a decidir.

Da análise do caso, considerando a Informação de ID 125396156, de lavra do cartório eleitoral, e os documentos acostados nos autos, verifico que a duplicidade em questão envolve eleitores distintos, MONICA MARIA PEREIRA, nascida em 13/04/1987, e MARIA JOSE MONICA KASSIA BARBOSA DE MOURA, igualmente nascida em 13/04/1987, sendo os demais dados das eleitoras não coincidentes.

Isto posto, em consonância com os artigos 267, § 1º e 190 do Provimento 51/209, determino a manutenção da inscrição de número 076293340833, e da inscrição de número 026734681600, pertencentes a Sra. MONICA MARIA PEREIRA e a Sra. MONICA KASSIA BARBOSA DE MOURA, respectivamente.

Publique-se.

Adotem-se as providências cabíveis por este Cartório.

Registre-se.

Arquive-se.

Jaboatão dos Guararapes, datada e assinado eletronicamente.

Adelson Freitas de Andrade Júnior

Juiz eleitoral da 118ª Zona

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600008-71.2026.6.17.0118

PUBLICAÇÃO
EM : 26/02/2026

PROCESSO : 0600008-71.2026.6.17.0118 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : ALACID GOMES

INTERESSADA : EVANI LOPES DA SILVA

REQUERIDO : #-JUÍZO DA 118ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600008-71.2026.6.17.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

INTERESSADA: ALACID GOMES, EVANI LOPES DA SILVA

REQUERIDO: JUÍZO DA 118ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

DECISÃO

Vistos, etc.

O presente processo se iniciou a partir da comunicação de duplicidade 1DBR2602965489 detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado quando do BATIMENTO de 11 de fevereiro de 2026 e encaminhada pelo Tribunal Superior Eleitoral a este Cartório da 118ª Zona para as providências previstas no Código de Normas (Provimento 51/2019).

É o relatório. Passo a decidir.

Sem maiores delongas, verifico que a duplicidade em questão envolve duas inscrições eleitorais distintas, da Sra. EVANI LOPES DA SILVA, nascida em 20/06/1966, desta 118ª Zona/Jaboatão dos Guararapes, e a inscrição do Sr. ALACID GOMES, da 99ª zona eleitoral do Pará, igualmente nascido em 20/06/1966.

A análise do caso revela que as inscrições envolvidas no agrupamento pertencem a eleitores distintos consoante Informação ID 125396919, de lavra do cartório eleitoral, e os documentos acostados à inicial.

Isso posto, em consonância com os artigos 267, § 1º e 190 do Provimento 51/2019, determino a manutenção das inscrições de ambos eleitores, a de número 007427820841, pertencente a EVANI LOPES DA SILVA e a de número 025392971325, pertencente a ALACID GOMES, a fim de manter as duas inscrições regulares.

Publique-se.

Adotem-se as providências cabíveis por este Cartório.

Registre-se.

Arquive-se.

Adelson Freitas de Andrade Júnior

Juiz Eleitoral da 118ª Zona

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600171-22.2024.6.17.0118

PUBLICAÇÃO
EM : 26/02/2026

PROCESSO : 0600171-22.2024.6.17.0118 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

EXECUTADO : UBIRAJARA MATIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO : JOSE FELIX DE LIMA SANTOS (16956/PE)

ADVOGADO : JOSE FELIX DE LIMA SANTOS FILHO (30897/PE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : ELEICAO 2024 UBIRAJARA MATIAS DE ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE FELIX DE LIMA SANTOS (16956/PE)

ADVOGADO : JOSE FELIX DE LIMA SANTOS FILHO (30897/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600171-22.2024.6.17.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

INTERESSADO: ELEICAO 2024 UBIRAJARA MATIAS DE ALMEIDA VEREADOR

EXECUTADO: UBIRAJARA MATIAS DE ALMEIDA

Representantes do(a) INTERESSADO: JOSE FELIX DE LIMA SANTOS - PE16956, JOSE FELIX DE LIMA SANTOS FILHO - PE30897

Representantes do(a) EXECUTADO: JOSE FELIX DE LIMA SANTOS - PE16956, JOSE FELIX DE LIMA SANTOS FILHO - PE30897

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença para devolução de recursos de campanha das eleições de 2024 promovida pela UNIÃO em desfavor de UBIRAJARA MATIAS DE ALMEIDA.

Intimada a se manifestar para requerer o que entender de direito, após resultado negativo das pesquisas realizadas nos sistemas SISBAJUD e RENAJUD, a exequente apresentou petição de ID 125394070 requerendo a inscrição do devedor no SERASA e CADIN, bem como a suspensão da execução por um ano, na forma do art. 921, III, do CPC.

Certidões nos IDs 125397220 e 125399470 noticiando o registro no SERASA e CADIN.

DECIDO.

DEFIRO o pedido de suspensão da execução por um ano, durante o qual não correrá o prazo prescricional, nos termos do § 1º do art. 921 do CPC, a contar da publicação deste ato.

Decorrido o referido prazo ou sobrevindo qualquer pedido que demande manifestação judicial, venham novamente conclusos.

Dê ciência da presente decisão às partes, incluindo MPE.

Publique-se.

Jaboatão dos Guararapes-PE, datado e assinado eletronicamente.

Adelson Freitas de Andrade Júnior

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600007-86.2026.6.17.0118

PUBLICAÇÃO
EM : 26/02/2026

PROCESSO : 0600007-86.2026.6.17.0118 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : MARIA DAS DORES SILVA

REQUERIDO : #-JUÍZO DA 118ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600007-86.2026.6.17.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

INTERESSADA: MARIA DAS DORES SILVA

REQUERIDO: JUÍZO DA 118ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

DECISÃO

O presente procedimento se iniciou a partir da comunicação de duplicidade 1DBR2602964434 detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado quando do Batimento de 05 de fevereiro de 2026 e encaminhada pelo Tribunal Superior Eleitoral a este Cartório da 118ª Zona para as providências previstas no Código de Normas (Provimento 51/2019) É o relatório. Passo a decidir.

Da análise do caso, considerando a Informação de ID 125396152, de lavra do cartório eleitoral, e os documentos acostados nos autos, verifico que a duplicidade em questão envolve eleitores distintos, MARIA DAS DORES SILVA , nascida em 15/09/1960, e MARIA JOSE DA SILVA POTASSO , igualmente nascida em 15/09/1960, sendo os demais dados das eleitoras não coincidentes.

Isto posto, em consonância com os artigos 267, § 1º e 190 do Provimento 51/209, determino a manutenção da inscrição de número 061444170116, e da inscrição de número 05251890833, pertencentes a Sra. MARIA JOSE DA SILVA POTASSO e a Sra. Maria Jose dos Santos, respectivamente.

Publique-se.

Adotem-se as providências cabíveis por este Cartório.

Registre-se.

Arquive-se.

Jaboatão dos Guararapes, datada e assinado eletronicamente.

Adelson Freitas de Andrade Júnior

Juiz eleitoral da 118ª Zona

119ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-64.2025.6.17.0119

PUBLICAÇÃO

EM

: 26/02/2026

PROCESSO

: 0600017-64.2025.6.17.0119 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ABREU E LIMA - PE)

RELATOR

: 119ª ZONA ELEITORAL DE ABREU E LIMA PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO

: PARTIDO PROGRESSISTA

JUSTIÇA ELEITORAL

119ª ZONA ELEITORAL DE ABREU E LIMA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-64.2025.6.17.0119 / 119ª ZONA ELEITORAL DE ABREU E LIMA PE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA

SENTENÇA

Tratam os autos de prestação anual de contas do PROGRESSISTAS no Município de Abreu e Lima, na qual deveria informar suas finanças, contabilidade e movimentação financeira referente ao exercício de 2024.

Fora do prazo legal, qual seja, 30/06/2024, para a apresentação das contas, a indigitada agremiação partidária apresentou intempestivamente a "declaração de ausência de movimentação de recursos", consoante dispõe o Art. 44 da Resolução TSE 23604/2019.

O Edital 02/2026 foi publicado e o prazo transcorreu sem impugnações (certidão ID 125395980).

No parecer da unidade técnica ID 125395982, é informado que não houve distribuição de quotas de Fundo Público, dos órgãos diretivos nacionais e estaduais à respectiva direção partidária municipal referente ao exercício financeiro de 2024, segundo informações repassadas pela SECOP - Seção de Contas Partidárias do TRE-PE, como também não houve movimentação bancária (extratos) e emissão de recibos.

Intimado o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 125401284).

No caso de não movimentação de recursos ou de bens estimáveis em dinheiro a prestação de contas poderá ser realizada através da 'declaração de ausência de movimentação de recursos' a qual também deve ser apresentada no prazo estipulado (Art. 28 § 4 RES TSE 23.604/2019).

Ex positis, considerando que a agremiação partidária apresentou a documentação obrigatória e essencial para o exame das suas contas, e sendo estas apresentadas intempestivamente, nos termos do art. 45, inciso II da Resolução TSE n. 23.604/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas do PROGRESSISTAS - Abreu e Lima/PE.

Certificado o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, archive-se.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, Na data da assinatura eletrônica.

Naiana Lima Cunha Bhering

Juíza Eleitoral

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE)(12549) Nº 0600002-61.2026.6.17.0119

PUBLICAÇÃO
EM : 26/02/2026

PROCESSO : 0600002-61.2026.6.17.0119 CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE) (ABREU E LIMA - PE)

RELATOR : 119ª ZONA ELEITORAL DE ABREU E LIMA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : JUÍZO DA 119ª ZONA ELEITORAL - ABREU E LIMA

REQUERIDO : GILSON ARAUJO DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

119ª ZONA ELEITORAL DE ABREU E LIMA PE

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE) (12549) Nº 0600002-61.2026.6.17.0119 /

119ª ZONA ELEITORAL DE ABREU E LIMA PE

INTERESSADO: JUÍZO DA 119ª ZONA ELEITORAL - ABREU E LIMA

REQUERIDO: GILSON ARAUJO DE SOUZA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de processamento de irregularidade envolvendo GILSON ARAÚJO DA SILVA, título de eleitor nº 054536480809, GILSON ARAUJO DE SOUZA, título de eleitor nº 077724520868 e GILSON ARAÚJO DE LIMA título de eleitor nº 079814570833. Sendo GILSON ARAUJO DE SOUZA eleitor desta 119ª Zona Eleitoral - Abreu e Lima/PE.

Na Petição inicial, DECISÃO Nº 2302/2025/ZE119 exarada no SEI nº 0025751-59.2024.6.17.8119, aberto para averiguar, na esfera eleitoral, indícios de irregularidades/fraudes em documentos de identificação, em face do LAUDO DE PERÍCIA PAPILOSCÓPICA Nº 131/2024 do Instituto de Identificação Tavares Buril - IITB, foi determinada a abertura dos presentes autos com os documentos do referido processo SEI juntados (ID 125378102).

As conclusões do LAUDO DE PERÍCIA PAPILOSCÓPICA Nº 131/2024 apontam que as impressões digitais em nome de GILSON ARAUJO DE SOUZA, título de eleitor nº 077724520868 e GILSON ARAÚJO DE LIMA título de eleitor nº 079814570833 foram produzidas pela mesma pessoa.

GILSON ARAUJO DE SOUZA não foi localizado no endereço cadastrado conforme diligência cumprida pelo Cartório Eleitoral e após consulta ao CRC JUD a 3ª Vara de Abreu e Lima informou que não encontrou registros para os dados de GILSON ARAÚJO DE LIMA.

O Ministério Público Eleitoral não se manifestou.

É o breve Relatório. Decido.

Verifica-se, com base na documentação acostada aos autos, que a inscrição eleitoral nº 077724520868, em nome de GILSON ARAUJO DE SOUZA, fora obtida de forma irregular.

Isto posto, DETERMINO o cancelamento da inscrição nº 077724520868, em nome de GILSON ARAUJO DE SOUZA, nos termos do Art. 71, I, do Código Eleitoral c/c Art. 67 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Anote-se o código de ASE 450 (Cancelamento - Sentença de Autoridade Judiciária - Motivo/Forma: 4).

Intime-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Abreu e Lima, na data da assinatura eletrônica.

Naiana Lima Cunha Bhering

Juíza Eleitoral

121ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600436-15.2024.6.17.0121

PUBLICAÇÃO

EM

: 26/02/2026

PROCESSO : 0600436-15.2024.6.17.0121 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

EXECUTADO : ELEICAO 2024 WELLINGTON DA SILVA FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

EXECUTADO : WELLINGTON DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)
ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)
ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)
ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)
ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)
ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)
ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600436-15.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO: ELEICAO 2024 WELLINGTON DA SILVA FERREIRA VEREADOR, WELLINGTON DA SILVA FERREIRA

Representantes do(a) EXECUTADO: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736

Representantes do(a) EXECUTADO: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736

INTIMAÇÃO

De Ordem da MM. Juíza da 121ª Zona Eleitoral, Dra. FABÍOLA MICHELE MUNIZ MENDES FREIRE DE MOURA, INTIME-SE WELLINGTON DA SILVA FERREIRA, candidato a vereador nas Eleições 2024, pelo município de Cabo de Santo Agostinho/PE, na pessoa de seus advogados constituídos nos autos, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar:

1. Que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;
2. Que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (bloqueio acima do valor da dívida).

Fica o executado ciente de que, rejeitada ou não apresentada a manifestação no prazo legal, a indisponibilidade será convertida em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, procedendo-se à transferência do montante para a conta judicial vinculada a esse Juízo, conforme determinação constante dos Despachos ID 125323685 e ID 125385343, que integram os presentes autos.

Cabo de Santo Agostinho, na data da assinatura eletrônica.

Adriana C. C. Nascimento

Servidora lotada na Coordenadoria de Apoio Remoto aos Cartórios Eleitorais.



ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEMIR PEREIRA GUIMARAES JUNIOR (36514/PE) 52 53 53
 AIANY REGIA FERREIRA DA SILVA (15619/RN) 79 81
 ALINE MARQUES DE ALBUQUERQUE (31394/PE) 81
 ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (37719/PE) 42 42
 ANA CAROLINE ALVES LEITAO (49456/PE) 42 42
 ANDRE BAPTISTA COUTINHO (17907/PE) 81
 ANDRIELLY KAROLINA SANTOS DE LIMA (49468/PE) 63
 ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE (9825/PE) 79 79 79 81 81 82 82 83
 83 84 84
 ANSELMO PACHECO DE ALBUQUERQUE FILHO (41665/PE) 79 79 79 81 81 82 82
 83 83 84 84
 ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE) 98 98
 CARIANE FERRAZ DA SILVA (43722/PE) 69
 CARLOS HENRIQUE QUEIROZ COSTA (24842/PE) 69
 CESAR RICARDO BEZERRA MACEDO (20666/PE) 79 79 79 81 81 82 82 83 83
 84 84
 CINARA CARLOS AMORIM (32271/PE) 85
 DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES (55171/PE) 46 46
 DAYANNE KAREN DOS SANTOS RODRIGUES (61775/PE) 53 53
 DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE) 98 98
 DYEGO ALEXANDRE GIRAO DE SOUZA ANJOS (57431/PE) 36
 EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA (09299/PE) 84
 EDIMIR DE BARROS FILHO (22498/PE) 36 79 81 82 84
 EDSON MARQUES DA SILVA (31108/PE) 81
 EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (30630/PE) 36 36 36 36 36 36 36 36
 36 36 36 36 36 36 36 36 36
 EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA (30655/PE) 63 63
 EMILIA FERNANDA DANTAS ARAGAO DE SOUZA (43744/PE) 63 63 63
 EULALIA DE MELO SOBRAL (32594/PE) 75 75 75
 EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA (52763/PE) 22 22 22
 FABIANA CRISTINA ORTEGA SEVERO DA SILVA (40863/DF) 39 39 39 39 39
 FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA (30723/PE) 62 62 62 62
 FERNANDA MARIA VELOSO MONTEIRO (24642/PE) 63 63 63 63
 FERNANDO ANDRE LEAO CARVALHO (26784/PE) 81
 GABRIELA RODRIGUES SOTERO CAIO (43772/PE) 63
 GEOVANE COUTO DA SILVEIRA (97109/PR) 39 39 39 39 39
 GILBERTIANA BEZERRA DA SILVA (25475/PE) 84
 GILMAR GILVAN DA SILVA (32199/PE) 81
 GIRLAINE DE SOUZA OLIVEIRA (31128/PE) 81
 GISELE VICENTE MENESES DO VALE (52792/PE) 63
 GRASIELE MIRANDA SOUTO (13875/RN) 79 81
 GUILHERME JORGE ALVES DE BARROS (34577/PE) 63
 ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE) 98 98
 ISLLAN DE JESUS DA SILVA LEITE (46174/PE) 83
 JOANNA KAROLINA LAURIANO DE SANTANA FELIX (44392/PE) 63
 JOAO DE SOUZA ANDRADE NETO (49006/PE) 60

JOAO HENRIQUE RESENDE FENELON DE BARROS (59638/PE) 63
JORGE RABELO TAVARES FILHO (31159/PE) 63
JOSE FELIX DE LIMA SANTOS (16956/PE) 94 94
JOSE FELIX DE LIMA SANTOS FILHO (30897/PE) 94 94
JOSE GERALDO DE ARAUJO LIMA (58724/PE) 91
JULIANA FALCAO DE OLIVEIRA ANDRADE (21564/PE) 22 22 22
JULYANNE CRISTINE DE BULHOES DA SILVA NASCIMENTO (41237/PE) 81
KARLA ROBERTA TEIXEIRA SILVA (36372/PE) 84
KATIA PEREIRA DA SILVA (35361/PE) 63 63 63
LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE) 98 98
LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES (16307/PE) 63
LEONARDO OLIVEIRA SILVA (21761/PE) 69
LIDIO SOUTO MAIOR (18481/PE) 52
LUCAS CAVALCANTE GONDIM (29510/PB) 53 53
LUCAS WESLEY ALMEIDA CAVALCANTI (40741/PE) 36 36 36 39 39 39
LUIS FELIPE MONTEIRO VELOSO DA SILVEIRA (41303/PE) 81
LUIZ ANTONIO DOS ANJOS JORDAO (47221/PE) 63
LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA (56949/PE) 54 56 57
MANOEL D AGONIA FERNANDES BRAGA (8674/RN) 79 81
MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE) 54 56 57
MARIA DULCE DE CARVALHO FREIRE (26358/PE) 41 41
MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA (47461/PE) 73
MAYARA DE SA PEDROSA (40281/DF) 39 39 39 39 39
MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA (18526/PE) 63
NARA LOUREIRO CYSNEIROS SAMPAIO (29561/PE) 42 42 53 53
NATALIA CAROLINE DE SOUZA VASCONCELOS DE MEDEIROS (39099/PE) 63 63 63
63
OLAVO JOSE RIBEIRO BEZERRA DA SILVA (28422/PE) 63
OTAVIO MIECIO SANTOS SAMPAIO (42594/PE) 71
PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE) 77 77 77
PATRICIA CORDEIRO BRAYNER (16933/PE) 81
PAULO JESUS DE MELO BARROS (55672/PE) 36
PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES (30835/PE) 81
PEDRO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA (29583/PE) 79 79 79 81 81 82 82 83 83
84 84
PEDRO MELCHIOR DE MELO BARROS (21802/PE) 36 36 36 36 36 36 36 36 36
36 36 36 36 36 36 36 36
PEDRO VALTER FERREIRA DE LAVOR (53451/PE) 63
PERICLES DA ROCHA FERREIRA (31888/PE) 52
PRISCILLA BRAYNER CALADO DO NASCIMENTO (42362/PE) 41 41
RAFAEL BEZERRA DE SOUZA BARBOSA (24989/PE) 81
RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA (42367/PE) 81
RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE) 98 98
RAPHAEL JOSE MONTEIRO VELOSO DA SILVA (40331/PE) 63
RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE) 98 98
RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (46914/PE) 36
RENNAN GALVAO HOLANDA SILVA (45674/PE) 63
RIVALDO LEAL DE MELO (17309/PE) 36 79 81 82 84

ROBERTO ROCHA LEANDRO (49719/PE) 63
 RODRIGO AUGUSTO OLIVEIRA DE BARROS DIAS (20859/PE) 63
 ROGERIO JOSE BEZERRA DE SOUZA BARBOSA (17902/PE) 81
 RUBERVAL LEITE DA SILVA (50495/PE) 36 36 36 36 36 36 36 36 36 36
 36 36 36 36 36 36 39 39 39 39 39
 SAULO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA PENNA (24671/PE) 88
 TAMIRIS FERNANDES DA SILVA (30810/PE) 74 74 74
 THIAGO BARBOSA ALVES FEITOZA (43246/PE) 63
 THIAGO INACIO DE ANDRADA OLIVEIRA (27054/PE) 63
 WALBER DE MOURA AGRA (757/PE) 42 42 53 53
 WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE) 98 98
 YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE) 98 98
 YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE) 62 62 62 62 98 98

ÍNDICE DE PARTES

#-JUÍZO DA 118ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES 92 93 95
 #-JUÍZO DA 45ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM 72
 19 PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 87
 A COLIGAÇÃO MUDA ARCOVERDE 79 81 82 84
 ADAUTO PAES BARRETO 22
 ALACID GOMES 93
 ALINE DE ARAUJO BESERRA TAVARES 36 39
 ALVARO PORTO DE BARROS 62
 ANA KELLE DA SILVA 36
 ANDERSON CLEMENTINO GOMES DE MELO 74
 ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL 88
 ARONILDES GOMES DA SILVA 53
 ARQUIMEDES GUEDES VALENCA 36
 CARLOS HENRIQUE VIEIRA SILVA 66
 CICERO EDSON DA SILVA 36 39
 CICERO JOSE DE FREITAS SILVA 36
 CIDADANIA - DIRETORIO REGIONAL/PE 77
 COLIGAÇÃO POR AMOR A BELÉM DE MARIA E BATATEIRA [REPUBLICANOS/PP/PSB] -
 BELÉM DE MARIA - PE 71
 COLIGAÇÃO UNIÃO POR ARCOVERDE 79 82 84
 COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO AVANTE EM MUNICIPIO DE ARCOVERDE - PE 83
 COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PSC - FLORESTA - PE 87
 COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB
 36
 DIRETORIO MUNICIPAL PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT GARANHUNS 74
 DJALMA ARAUJO DA SILVA 36 39
 Delegacia de Polícia da 86ª Circunscrição - Belém de Maria/PE 71
 Destinatário Ciência Pública 86 87 97
 EDIL MODESTO DE FRANCA 36
 EDSON MENESES DE OLIVEIRA 77
 EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA 22
 EDVAL FELIX SOARES 63

ELEICAO 2020 JOSE WELLINGTON CORDEIRO MACIEL PREFEITO 83
ELEICAO 2022 KATHARYNE RAYLLE BEZERRA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL 42
ELEICAO 2022 MARIA GORETTI CORDEIRO DE QUEIROZ DEPUTADO FEDERAL 41
ELEICAO 2022 VALDEMIR JOSE SATURNINO DEPUTADO FEDERAL 46
ELEICAO 2024 UBIRAJARA MATIAS DE ALMEIDA VEREADOR 94
ELEICAO 2024 WELLINGTON DA SILVA FERREIRA VEREADOR 98
ELSON FRANCISCO E SILVA 36 39
ERIVALDO VIEIRA DA SILVA 75
EVANI LOPES DA SILVA 93
FERNANDA DE LIMA ALVES 74
FRANCISCO AFONSO PADILHA DE MELO 53
GILSON ARAUJO DE SOUZA 97
GUSTAVO GOMINHO ROSA DE SA FERRAZ 87
HUGO FELIPE FERRAO DE ALMEIDA 71
IBERLUCIO SEVERINO DA SILVA 63
ISMAY BENICIO RAMOS DOS SANTOS 36
ISRAEL LIMA BRAGA RUBIS 79 81
JANAINA CORREIA SOUZA 86
JOANA DARC JULIO DO NASCIMENTO 52
JOAO JOSE DE LIMA 52
JOHNANTHAN EDUARDO CAMPOS DE MELO 36
JORDAO BRIANO DA SILVA 36
JORGE ALEXANDRE DA COSTA RAMOS 77
JOSAFÁ DE ANDRADE VASCONCELOS 70
JOSE ALBERTO DE MESQUITA 90
JOSE ANTONIO BESERRA 36
JOSE ANTONIO DA SILVA 36
JOSE ARAUJO DE LIMA 73
JOSE DAIDSON AMORIM DE ALBUQUERQUE 36 39
JOSE FERREIRA DE PONTES 77
JOSE LOPES DE BARROS FILHO 36 39
JOSE MARCOS VIRGINIO DE LIMA 60
JOSE ROBERTO DE SOUZA 90
JOSE WASHINGTON TEIXEIRA DE FREITAS 72
JOSE WELLINGTON CORDEIRO MACIEL 79 81 82 83 84
JOSEILTON COSTA DOS PRAZERES 63
JUÍZO DA 114ª ZONA ELEITORAL DE PAULISTA PE 90
JUÍZO DA 119ª ZONA ELEITORAL - ABREU E LIMA 97
JUÍZO DA 18ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE 58 59
KASSIA TAVARES MOURA 91
KATHARYNE RAYLLE BEZERRA DA SILVA 42
KATIA CRISTINA DOS SANTOS CUNHA 63
LEONARDO CESAR ARCOVERDE DE SOUZA 36 39
LINCOLN MATIAS DA SILVA CARDOSO 75
LUIS FELIPE DA ROSA FERRAZ 87
LUIZ JOSE DA SILVA 69
MANOEL SEVERINO DA SILVA 63
MARIA AMELIA DOS SANTOS MELO 54 56 57

MARIA DAS DORES SILVA 95

MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO SILVA 68

MARIA DAS GRACAS DOMINGO DA SILVA 68

MARIA GORETTI CORDEIRO DE QUEIROZ 41

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO 81

MARIO SIQUEIRA MARTINS 85

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO 69

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 52 52 53 54 56 57 85 91 98

MONICA MARIA PEREIRA 92

ORLANDO PIRES BELFORT 86

PARTIDO CIDADANIA DE GARANHUNS 77

PARTIDO DA REPUBLICA - PR 86

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - ESTADUAL - PERNAMBUCO 62

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB 62

PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 75

PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT 75

PARTIDO PROGRESSISTA 96

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 70

PARTIDO VERDE - PV 70

PAULINE CRISTIANE DA SILVA WALTER 63

PAULO HENRIQUE GOMES 63

PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA 66

PEDRO HENRIQUE BARROS LEMOS 63

POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/PE 71

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL 22 36 39 41 42 46

PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 41 42 53 69 94

PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO - CNPJ: 26.994.558/0008-08 88

PROGRESSISTAS (PP) - ÓRGÃO ESTADUAL - PERNAMBUCO/PE 22

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO 52 52 53 54 56 57 58
59 60 62 63 63 66 68 69 70 70 71 72 73 74 75 77 79 81 82 83
84 85 86 87 88 88 90 92 93 94 95 96 97 98

Procurador Geral Eleitoral 39

Procuradoria Regional Eleitoral de Pernambuco 46

RENATA CAMILA DOS SANTOS ARAO RODRIGUES 77

RENATO SANDRE PEREIRA SOARES 63

SANDRA PEREIRA DA SILVA 36

SIGILOSO 58 58 59 59

UBIRACIRA BARRETO DE FRANCA 63

UBIRAJARA MATIAS DE ALMEIDA 94

VALDEMIR JOSE SATURNINO 46

VALMIRA DE SIQUEIRA LEAL DE SOUZA AMORIM 36

VANILDO ALMEIDA CAVALCANTI 36 39

VERA LUCIA PEREIRA FREIRE 36

WALTER FERNANDO BATISTA DA SILVA 62

WELLINGTON DA SILVA FERREIRA 98

YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO 62

ZENOBIO FENELON DE BARROS 63

ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0600004-80.2025.6.17.0114	91
APEI 0600040-61.2021.6.17.0018	54 56 57
CIE 0600002-61.2026.6.17.0119	97
CumSen 0000122-64.2019.6.17.0034	69
CumSen 0600016-12.2024.6.17.0088	88
CumSen 0600151-58.2024.6.17.0012	53
CumSen 0600171-22.2024.6.17.0118	94
CumSen 0600184-48.2024.6.17.0012	52
CumSen 0600294-48.2020.6.17.0057	81
CumSen 0600301-40.2020.6.17.0057	83
CumSen 0600305-77.2020.6.17.0057	82
CumSen 0600308-32.2020.6.17.0057	79
CumSen 0600328-23.2020.6.17.0057	84
CumSen 0600337-81.2024.6.17.0012	52
CumSen 0600356-85.2024.6.17.0045	73
CumSen 0600378-80.2024.6.17.0066	85
CumSen 0600436-15.2024.6.17.0121	98
CumSen 0600650-42.2020.6.17.0025	63
CumSen 0602638-08.2022.6.17.0000	46
CumSen 0602920-46.2022.6.17.0000	41
CumSen 0602964-65.2022.6.17.0000	42
DPI 0600001-91.2026.6.17.0114	90
DPI 0600002-28.2026.6.17.0033	66
DPI 0600003-13.2026.6.17.0033	68
DPI 0600006-04.2026.6.17.0118	92
DPI 0600007-86.2026.6.17.0118	95
DPI 0600007-95.2026.6.17.0018	58 59
DPI 0600008-71.2026.6.17.0118	93
ExPe 0600011-22.2024.6.17.0045	72
IP 0600486-81.2024.6.17.0043	71
PC-PP 0600014-07.2025.6.17.0056	77
PC-PP 0600014-73.2025.6.17.0034	70
PC-PP 0600015-75.2024.6.17.0072	86
PC-PP 0600016-43.2025.6.17.0034	70
PC-PP 0600016-60.2024.6.17.0072	87
PC-PP 0600017-64.2025.6.17.0119	96
PC-PP 0600021-96.2025.6.17.0056	74
PC-PP 0600022-81.2025.6.17.0056	75
PC-PP 0600428-13.2024.6.17.0000	22
REI 0600247-26.2024.6.17.0060	36
RROPCE 0600002-58.2026.6.17.0023	60
RROPCE 0600105-93.2025.6.17.0025	62
TutCautAnt 0601257-31.2025.6.00.0000	39

ÍNDICE DE DATAS DE PUBLICAÇÃO

Matérias com publicação em 26/02/2026

PORTARIA Nº 189 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026	2
PORTARIA Nº 165 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026	2
Portaria Nº 192 DE 23 DE fevereiro DE 2026	3
Portaria Nº 191 DE 23 DE fevereiro DE 2026	3
Portaria Nº 190 DE 23 DE fevereiro DE 2026	4
Portaria Nº 188 DE 23 DE fevereiro DE 2026	5
Portaria Nº 187 DE 23 DE fevereiro DE 2026	6
Portaria Nº 186 DE 23 DE fevereiro DE 2026	6
Portaria Nº 185 DE 23 DE fevereiro DE 2026	7
Portaria Nº 184 DE 23 DE fevereiro DE 2026	8
Portaria Nº 183 DE 23 DE fevereiro DE 2026	8
Portaria Nº 182 DE 23 DE fevereiro DE 2026	9
Portaria Nº 181 DE 20 DE fevereiro DE 2026	10
Portaria Nº 180 DE 20 DE fevereiro DE 2026	11
Portaria Nº 178 DE 20 DE fevereiro DE 2026	11
Portaria Nº 177 DE 20 DE fevereiro DE 2026	12
Portaria Nº 176 DE 20 DE fevereiro DE 2026	13
Portaria Nº 175 DE 20 DE fevereiro DE 2026	13
Portaria Nº 174 DE 20 DE fevereiro DE 2026	14
Portaria Nº 171 DE 20 DE fevereiro DE 2026	15
Portaria Nº 172 DE 20 DE fevereiro DE 2026	16
Portaria Nº 170 DE 20 DE fevereiro DE 2026	16
Portaria Nº 169 DE 20 DE fevereiro DE 2026	17
Portaria Nº 168 DE 20 DE fevereiro DE 2026	18
Portaria Nº 166 DE 20 DE fevereiro DE 2026	18
Portaria Nº 164 DE 20 DE fevereiro DE 2026	19
Portaria Nº 163 DE 20 DE fevereiro DE 2026	20
Portaria Nº 162 DE 20 DE fevereiro DE 2026	21
Portaria Nº 160 DE 20 DE fevereiro DE 2026	21
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600428-13.2024.6.17.0000	22
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600247-26.2024.6.17.0060	36
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE(12134) Nº 0601257-31.2025.6.00.0000	39
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602920-46.2022.6.17.0000	41
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602964-65.2022.6.17.0000	42
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602638-08.2022.6.17.0000	46
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD nº 2/2026 (11ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	49
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD nº 3/2026 (15ª ZONA ELEITORAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO)	50
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD nº 4/2026 (147ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	50
Edital Nº 5 - TRE-PE/PRES/DG/ZE009 - Autoinspeção Anual 2026	51
AVISO - PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO - PTB	51
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600184-48.2024.6.17.0012	52
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600337-81.2024.6.17.0012	52
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600151-58.2024.6.17.0012	53

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600040-61.2021.6.17.0018 [54](#)
AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600040-61.2021.6.17.0018 [56](#)
AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600040-61.2021.6.17.0018 [57](#)
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600007-95.2026.6.17.0018 [58](#)
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600007-95.2026.6.17.0018 [59](#)
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600002-58.2026.6.17.0023 [60](#)
Edital Nº 8 - TRE-PE/PRES/DG/ZE025 [61](#)
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600105-93.2025.6.17.0025 [62](#)
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600650-42.2020.6.17.0025 [63](#)
AUTOINSPEÇÃO ANUAL 2026 [66](#)
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-28.2026.6.17.0033 [66](#)
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600003-13.2026.6.17.0033 [68](#)
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000122-64.2019.6.17.0034 [69](#)
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-73.2025.6.17.0034 [70](#)
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-43.2025.6.17.0034 [70](#)
INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600486-81.2024.6.17.0043 [71](#)
EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600011-22.2024.6.17.0045 [72](#)
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600356-85.2024.6.17.0045 [73](#)
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-96.2025.6.17.0056 [74](#)
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-81.2025.6.17.0056 [75](#)
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-07.2025.6.17.0056 [77](#)
Portaria Cartório Nº 1/2026 TRE-PE/PRES/DG/ZE056 [79](#)
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600308-32.2020.6.17.0057 [79](#)
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600294-48.2020.6.17.0057 [81](#)
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600305-77.2020.6.17.0057 [82](#)
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600301-40.2020.6.17.0057 [83](#)
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600328-23.2020.6.17.0057 [84](#)
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600378-80.2024.6.17.0066 [85](#)
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-75.2024.6.17.0072 [86](#)
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-60.2024.6.17.0072 [87](#)
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600016-12.2024.6.17.0088 [88](#)
EDITAL Nº 5 - TRE-PE/PRES/DG/ZE099 [89](#)
Edital Nº 5 - TRE-PE/PRES/DG/ZE100 - AUTOINSPEÇÃO ANUAL OBRIGATÓRIA [90](#)
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-91.2026.6.17.0114 [90](#)
AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600004-80.2025.6.17.0114 [91](#)
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600006-04.2026.6.17.0118 [92](#)
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600008-71.2026.6.17.0118 [93](#)
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600171-22.2024.6.17.0118 [94](#)
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600007-

86.2026.6.17.0118 [95](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-64.2025.6.17.0119 [96](#)

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE)(12549) Nº 0600002-61.2026.6.17.0119
[97](#)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600436-15.2024.6.17.0121 [98](#)